UNODC
Escritório das Nações Unidas
Sobre Drogas e Crime

KIT DE FERRAMENTAS SOBRE INTEGRAÇÃO DE GÊNERO E DIREITOS HUMANOS

NA IMPLEMENTAÇÃO DA CONVENÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS CONTRA O CRIME ORGANIZADO TRANSNACIONAL

ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE DROGAS E CRIME

KIT DE FERRAMENTAS SOBRE INTEGRAÇÃO DE GÊNERO E DIREITOS HUMANOS

NA IMPLEMENTAÇÃO DA CONVENÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS CONTRA O CRIME ORGANIZADO TRANSNACIONAL

NAÇÕES UNIDAS
Viena, 2023

AGRADECIMENTOS

O Kit de Ferramentas foi desenvolvido pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), Programa Global de Implementação da Convenção sobre Crime Organizado na Seção de Apoio à Conferência do Departamento de Crime Organizado e Tráfico Ilícito da Divisão de Assuntos de Tratados, com o generoso apoio do Governo do Canadá.

O Kit de Ferramentas foi elaborado por Marika McAdam com o apoio de Cecilia Farfán-Méndez e da seguinte equipe do UNODC (em ordem alfabética): Dmitry Orlov, Magdalena Howland e Riikka Puttonen. O UNODC também gostaria de agradecer às seguintes pessoas por suas contribuições: Dimosthenis Chrysikos, Elena Pohl, Erin Yantzi, Hanna Sands, Julien Bastrup-Birk, Margot Denier, Maria Cristina Montefusco, Marian Salema, Roxana-Andreea Mastor, Roxane Milot.

O UNODC também gostaria de agradecer aos seguintes especialistas, que participaram da reunião do grupo de especialistas para apoiar o desenvolvimento do Kit de Ferramentas e que contribuíram para a pesquisa (em ordem alfabética): Ana Paula Oliveira (Iniciativa Global contra o Crime Organizado Transnacional), Anabella Corridoni (Interpol), Andrea de Silva (ONU Mulheres), Azizkhon Bakhadirov (Escritório Regional do UNODC para a Ásia Central), Claudia Catalina Montañez Ruiz (UNODC), Dora Byamukama (Uganda), Edwin Cantu (Escritório de Ligação e Parceria do UNODC no México), Emily Kenney (ONU Mulheres), Felia Allum (Reino Unido), Jacques Muhindo (República Democrática do Congo), Jamie Smith (Suécia), Jana Arsovska (Estados Unidos da América), Javier Ortiz Sullivan (México), John Githongo (Quênia), Katherine Maldonado (Estados Unidos), Marisa Dowswell (Canadá), Morgane Nicot (UNODC), Robert Henry (Canadá), Rohan Richards (Jamaica), Salila Narataruksa (Escritório Regional do UNODC para o Sudeste Asiático e o Pacífico), Santanee Ditsayabut (Tailândia), Sara Esperanza Rodriguez Silva (UNODC), Sarah McAveety (Reino Unido), Serena Forlati (Itália), Stan Gilmour (Reino Unido), Tariq Khosa (Paquistão), Youmna Makhlouf (Líbano).

Esta publicação não foi editada formalmente.

Produção editorial: Inglês, Seção de Publicações e Biblioteca, Escritório das Nações Unidas em Viena.

ÍNDICE

Agradecimentos ii

Introdução 1

1. CONVENÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS CONTRA O CRIME ORGANIZADO TRANSNACIONAL ... 5

2. ABORDAGEM INTERSECCIONAL BASEADA EM GÊNERO E DIREITOS HUMANOS 9
   - 2.1 Entendendo a interseccionalidade 9
   - 2.2 Aplicação da interseccionalidade ao crime organizado 12
   - 2.3 Integração de gênero e direitos humanos 16

3. LEGISLAÇÃO E FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS 19
   - 3.1 Análise baseada em evidências 19
   - 3.2 Consulta 23

4. OBJETIVOS LEGAIS E DE POLÍTICAS 25
   - 4.1 Objetivos de PREVENÇÃO 26
   - 4.2 Objetivos de PERSEGUIÇÃO 38
   - 4.3 Objetivos de PROTEÇÃO 58
   - 4.4 Objetivos de PROMOÇÃO 68

5. CRITÉRIOS-CHAVE PARA APOIAR A INTEGRAÇÃO NA LEGISLAÇÃO E NAS POLÍTICAS 77
   - 5.1 Orçamento 77
   - 5.2 Monitoramento, avaliação, responsabilização e aprendizado 80

6. CHECKLISTS 85
   - 6.1 Checklist para revisão de políticas 85
   - 6.2 Checklists para revisão da legislação 87

7. ANEXOS 99
   - I. Defesa 99
   - II. Integração das considerações sobre gênero e direitos humanos no Mecanismo de Revisão da Implementação da Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional e seus Protocolos 101

Recursos adicionais 104

INTRODUÇÃO

VISÃO GERAL

O objetivo deste Kit de Ferramentas é apoiar a integração de considerações interseccionais de gênero e direitos humanos em leis, políticas e estratégias contra o crime organizado, de acordo com a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional (Convenção contra o Crime Organizado) e outros instrumentos internacionais relevantes.

A integração interseccional de gênero e direitos humanos em leis, políticas e estratégias fortalece os esforços contra o crime organizado.

As dimensões de gênero e direitos humanos do crime organizado são relevantes para:

- *As causas*, pois a desigualdade de gênero e os abusos e violações dos direitos humanos criam um terreno fértil para o florescimento do crime organizado;
- *As consequências*, na medida em que o crime organizado, em todas as suas formas, tem impacto sobre os direitos humanos dos indivíduos afetados de maneiras baseadas no gênero;
- *As soluções*, pois as considerações interseccionais de gênero e direitos humanos são fundamentais para respostas eficazes

Este Kit de Ferramentas tem como objetivo mostrar como a legislação e as políticas que respondem às diversas experiências de pessoas de todos os gêneros, idades, habilidades e deficiências resultam em respostas mais diferenciadas e eficazes ao cenário complexo e em evolução do crime organizado.[1]

O QUE O KIT DE FERRAMENTAS FAZ

Este Kit de Ferramentas apoia os redatores legislativos e os formuladores de políticas a integrar considerações de gênero e direitos humanos na legislação, nas políticas e nas estratégias para implementar a Convenção sobre Crime Organizado e outros instrumentos internacionais relevantes.[2]

- A introdução fornece uma visão geral de como usar o kit de ferramentas;
- Capítulo 1 explica a relação entre a Convenção, os direitos humanos e as considerações de gênero;
- Capítulo 2 descreve as estruturas interrelacionadas de direitos humanos e gênero que orientam a interpretação e a implementação da Convenção;

[1] Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), *Issue Paper*: Crime Organizado e Gênero - Questões relacionadas à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional (Viena, 2022), pp. 8-13; e UNODC, "Estratégia para a igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres (2022-2026)" (Viena, 2022).

[2] Ver, entre outros, CTOC/COP/2022/9, cap. I, seção A, resolução 11/1, anexo I; resolução 11/2, anexo II; e resolução 11/5. Embora o Kit de Ferramentas não aborde explicitamente os três Protocolos da Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, ele pode ser aplicado aos esforços de implementação desses instrumentos.

- Capítulo 3 explica o papel da lei e da formulação de políticas na integração interseccional de gênero e direitos humanos em medidas contra o crime organizado;
- Capítulo 4 fornece orientação prática em relação aos principais objetivos de prevenção e combate ao crime organizado, de acordo com a Convenção;
- Capítulo 5 oferece considerações orçamentárias e indicadores a serem adaptados para monitoramento, avaliação, aprendizado e responsabilidade das leis e políticas;
- Capítulo 6 oferece checklists para a revisão de políticas e leis de acordo com considerações de gênero e direitos humanos.

O anexo oferece alguns pontos de defesa que os usuários podem utilizar para defender abordagens sensíveis ao gênero e baseadas em direitos humanos, bem como pontos de entrada para a integração de considerações de gênero e direitos humanos no Mecanismo de Revisão da Implementação da Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional e seus Protocolos.

COMO USAR O KIT DE FERRAMENTAS

Embora o gênero e os direitos humanos devam ser considerados em todos os estágios da elaboração de políticas e leis, as partes do Kit de Ferramentas que os usuários acharão relevantes dependerão de seu contexto, objetivos e desafios específicos.[3] Algumas seções podem ser mais relevantes para os formuladores de políticas, outras para os redatores legislativos. Todos os insights, perguntas analíticas, estudos de caso, práticas recomendadas e alicerces da integração de gênero e direitos humanos são oferecidos para que os usuários aprendam com eles e os adaptem conforme apropriado ao seu contexto. As checklists contidas no capítulo 6 podem ser úteis no todo ou em parte, dependendo das seções da lei ou da política que os usuários estiverem analisando.

A importância da contextualização: os direitos humanos e a igualdade de gênero são aspirações quase universais, mas os caminhos legislativos e políticos adotados para atingir essas metas diferem de país para país. As diferenças nos sistemas jurídicos dos Estados, nas instituições, na capacidade e nas estruturas legislativas e políticas significam que não existe uma abordagem única para a integração. Na verdade, uma abordagem do tipo "caixa de seleção", que simplesmente menciona os direitos humanos e o gênero em documentos de leis e políticas, provavelmente será ineficaz e poderá até ser prejudicial às pessoas afetadas por eles. Portanto, os usuários devem calibrar a orientação prática oferecida aqui de acordo com seu próprio contexto.[4]

Relação com outros recursos do UNODC: o Kit de Ferramentas complementa outros recursos que o UNODC desenvolveu para apoiar os Estados na prevenção e no combate ao crime organizado (ver Recursos adicionais). Para obter uma compreensão mais abrangente das dimensões de gênero e de direitos humanos da implementação da Convenção, os usuários são incentivados a consultar os recursos listados a seguir e em referências cruzadas ao longo do documento.

[3] Por exemplo, os formuladores de políticas que trabalham com políticas de prevenção ao crime acharão o capítulo 4.1 útil (e a seção 4.2 menos relevante). Os redatores legislativos que buscam revisar a legislação existente de acordo com as obrigações de direitos humanos podem achar o Anexo II um ponto de partida útil.

[4] Ao fazer isso, os usuários podem querer buscar assistência técnica do Programa Global do UNODC sobre a Implementação da Convenção contra o Crime Organizado: da Teoria à Prática (e-mail: implement.untoc@un.org).

UNODC, *Organized Crime Strategy Toolkit for Developing High-Impact Strategies* (Viena, 2021) auxilia o desenvolvimento e a implementação de estratégias nacionais e regionais para combater o crime organizado

Issue Paper: The United Nations Convention against Transnational Organized Crime and International Human Rights Law (Viena, 2022) detalha a relação entre a Convenção e a lei internacional de direitos humanos

Issue Paper: Organized Crime and Gender – Issues relating to the United Nations Convention against Transnational Organized Crime (Viena, 2022) explica a estrutura conceitual para a integração de gênero em questões selecionadas na implementação da Convenção

Model Legislative Provisions against Organized Crime, 2ª ed., (Viena, 2021) oferece modelos de disposições e notas explicativas sobre diferentes aspectos da elaboração da legislação que implementa a Convenção

Além disso, o portal de gestão de conhecimento *Compartilhamento de Recursos Eletrônicos e Leis sobre Crimes* (Sherloc, na sigla em inglês) serve como um repositório vivo de legislação, política, jurisprudência e outras ferramentas de todo o mundo. Os usuários podem acessar livremente o portal e contribuir com seus próprios recursos para o benefício de outros, como parte de seus esforços para apoiar a cooperação contra o crime organizado transnacional.

O Kit de Ferramentas se baseia nesses e em outros recursos, além de se beneficiar dos insights obtidos em uma reunião do grupo de especialistas realizada em Viena, de 27 a 29 de março de 2023.

Capítulo 1.

CONVENÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS CONTRA O CRIME ORGANIZADO TRANSNACIONAL

A Convenção se aplica à prevenção, à investigação e ao julgamento de uma série de infrações penais de natureza transnacional e que envolvam um grupo criminoso organizado.

Figura 1. Escopo da Convenção

O entendimento de que os grupos criminosos organizados agem com o objetivo de obter um benefício financeiro ou outro benefício material exclui organizações terroristas, agentes humanitários ou grupos políticos ou sociais cujas atividades não são motivadas financeira ou materialmente. Esse elemento é, portanto, uma importante salvaguarda de direitos humanos contra o uso indevido da Convenção para eliminar rivais políticos, criminalizar protestos e defesa de direitos ou proibir grupos sociais.[5]

Tabela 1. Direitos humanos e gênero na Convenção

A Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional e...	
DIREITOS HUMANOS	**GÊNERO**
A interrelação entre a Convenção contra o Crime Organizado e os direitos humanos surgiu da preocupação com os impactos negativos do crime organizado sobre os direitos humanos, que foi posteriormente expressa em várias resoluções da Conferência das Partes da Convenção.[a]	O gênero e outros atributos interseccionais (incluindo idade, sexo, etnia, status socioeconômico, entre outros) são relevantes para as experiências de diferentes pessoas em relação ao crime organizado, incluindo como e por quem o crime organizado é perpetrado, qual é o seu impacto e a eficácia das medidas contra ele.
Quando as leis, as políticas e as estratégias não respondem a essas dinâmicas interseccionais, isso pode resultar em esforços para implementar a Convenção de forma ineficaz, contraproducente e prejudicial.	

[a] Ver, entre outras, as resoluções 5/1, 6/1, 10/6, 9/3 e 11.2 da Conferência das Partes da Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional.

Os danos aos direitos humanos e baseados no gênero podem resultar não apenas das ações dos criminosos, mas também das ações dos Estados em seus esforços para prevenir e combater o crime organizado. No mínimo, os esforços do Estado não devem causar danos, mas o objetivo final deve ser o de promover a igualdade de gênero e os direitos humanos. Os Estados são obrigados a respeitar, proteger e cumprir os direitos humanos das vítimas, suspeitos, perpetradores, testemunhas, informantes, pessoas vulneráveis ao crime organizado, bem como dos agentes da justiça criminal e de outros participantes.

Há uma relação cíclica e mutuamente benéfica entre as obrigações contidas na Convenção e as contidas na legislação internacional de direitos humanos. O combate ao crime organizado e o avanço da igualdade de gênero e dos direitos humanos são, ao mesmo tempo, fins em si mesmos e meios pelos quais o outro pode ser alcançado. Conforme demonstrado por este Kit de Ferramentas e pelos recursos nele contidos, as leis, as políticas e as estratégias que são sensíveis ao gênero e compatíveis com os direitos humanos são geralmente mais eficazes do que aquelas que não são.

A Convenção oferece uma estrutura para a prevenção do crime organizado: criminalização, investigação, acusação e julgamento de delitos relacionados; proteção e assistência a testemunhas, vítimas, suspeitos e autores; e cooperação contra o crime organizado. A organização desses objetivos em uma estrutura "4P" ancorada nos objetivos da Convenção oferece uma maneira estruturada de identificar pontos de entrada para a integração de gênero e dos direitos humanos nos esforços para:

[5] UNODC, Issue Paper: A Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional e o Direito Internacional dos Direitos Humanos (Viena, 2022), pp. 28 e 29.

- Prevenir o crime organizado;
- Perseguir grupos criminosos organizados;
- Proteger as pessoas afetadas pelo crime organizado; e,
- Promover a cooperação para esses fins.

A promoção desses objetivos isoladamente é ineficaz; eles são componentes integrais e interrelacionados de uma resposta abrangente que se reforçam mutuamente, incluindo (mas não se limitando a) as formas observadas na figura abaixo.

Figura 2. Estrutura jurídica e política abrangente contra o crime organizado

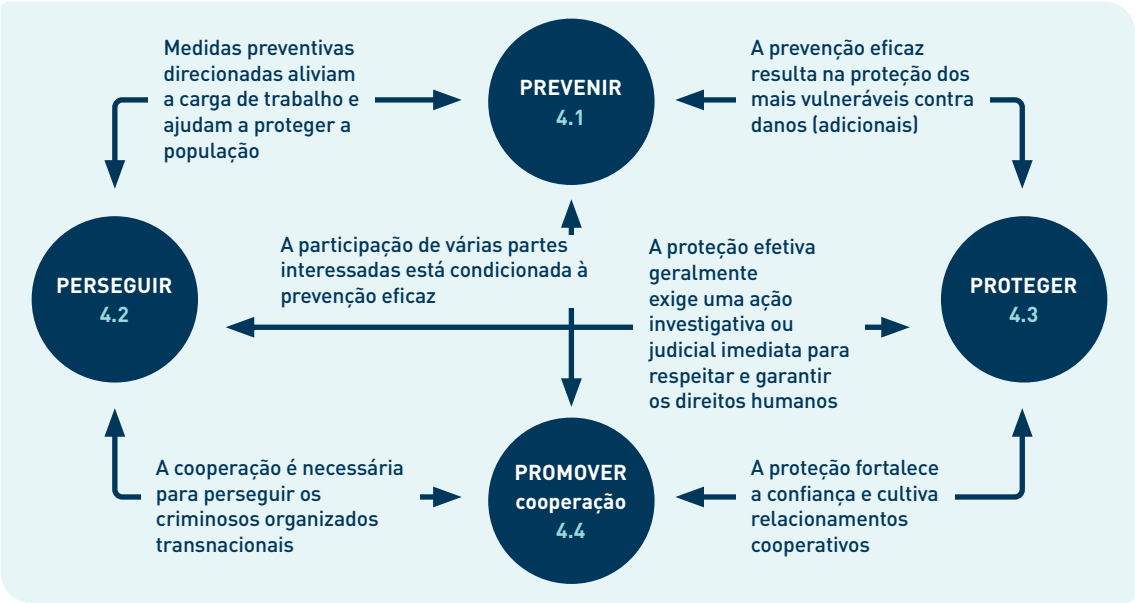

Capítulo 2.

ABORDAGEM INTERSECCIONAL BASEADA EM GÊNERO E DIREITOS HUMANOS

2.1 ENTENDENDO A INTERSECCIONALIDADE

A interseccionalidade constitui uma estrutura para analisar como o poder e a identidade se cruzam para influenciar as relações sociais e as experiências individuais.[6] Ela enfatiza que as experiências de homens, mulheres e indivíduos de gênero diverso interagem com suas identidades de classe, raça, idade, etnia, sexualidade ou outras, moldando, assim, as formas como as pessoas são percebidas na sociedade. A interseccionalidade é sempre contextual: por exemplo, casta, clã, tribo, identidade étnica ou comunitária podem ser fatores determinantes em alguns contextos, mas menos relevantes em outros.

A "roda da interseccionalidade" mostrada abaixo é um recurso útil para refletir como a interseccionalidade afeta as maneiras pelas quais os legisladores e os formuladores de políticas abordam seu trabalho. Pensar em quem tem privilégio e poder, em quais circunstâncias - e quem não tem - permite um desenvolvimento mais realista e eficaz de políticas e estratégias legais contra o crime organizado.

Os termos "mulheres, homens e pessoas de gênero diverso" e "mulheres, homens, meninas e meninos" são usados de forma intercambiável em todo o Kit de Ferramentas. É importante observar que a intenção não é focar em categorias binárias ou ignorar as realidades de outros gêneros, mas sim aumentar a visibilidade do gênero no Kit de Ferramentas.

[6] UNODC, *Issue Paper: Crime Organizado e Gênero*, p. 7 (ver a nota de rodapé 1). Ver também a Parceria das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e a Entidade das Nações Unidas para a Igualdade de Gênero e o Empoderamento das Mulheres (ONU Mulheres), *Guia de Recursos e Kit de Ferramentas de Interseccionalidade: uma abordagem interseccional para não deixar ninguém para trás* (2021), p. 8, e Kimberlé Crenshaw, "Desmarginalizando a Interseção de Raça e Sexo: uma crítica feminista negra à doutrina antidiscriminação, à teoria feminista e à política antirracista", Fórum Jurídico da Universidade de Chicago, vol. 1989, No. 1, art. 8 (1989). 8 (1989).

Figura 3. Roda da interseccionalidade

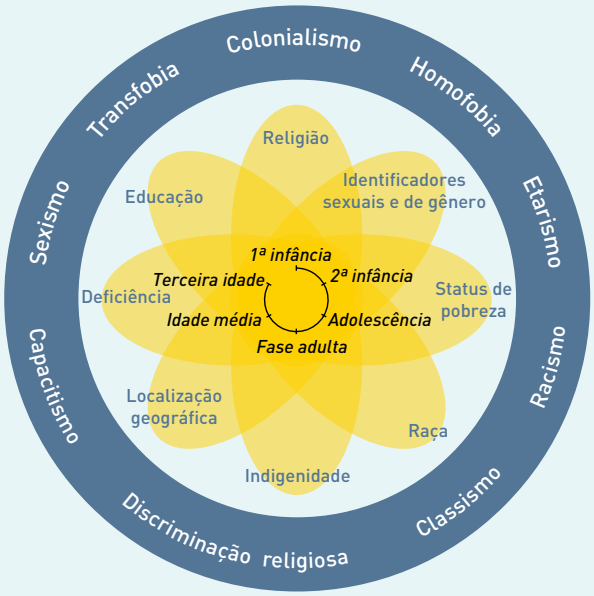

Fonte: Extraído da Parceria das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e da Entidade das Nações Unidas para a Igualdade de Gênero e o Empoderamento das Mulheres (ONU Mulheres), *Intersectionality Resource Guide and Toolkit: An Intersectional Approach to Leave No One Behind* (2021), p. 8, adaptado da versão da roda da interseccionalidade do The Equality Institute.

Para obter um glossário dos principais termos relacionados a gênero, ver Issue Paper: Organized Crime and Gender - Issues relating to the United Nations Convention against Transnational Organized Crime (Viena, 2022), pp. 6 e 7

Exercício: Autorreflexão sobre privilégio e poder

A "roda do privilégio e do poder" mostrada abaixo foi projetada especificamente para o contexto canadense, como um ponto de partida para refletir sobre os fatores de interseção que moldam quem tem poder na sociedade[a].

Roda do privilégio e do poder

Quanto mais próximo você está do centro, mais privilégios você tem.

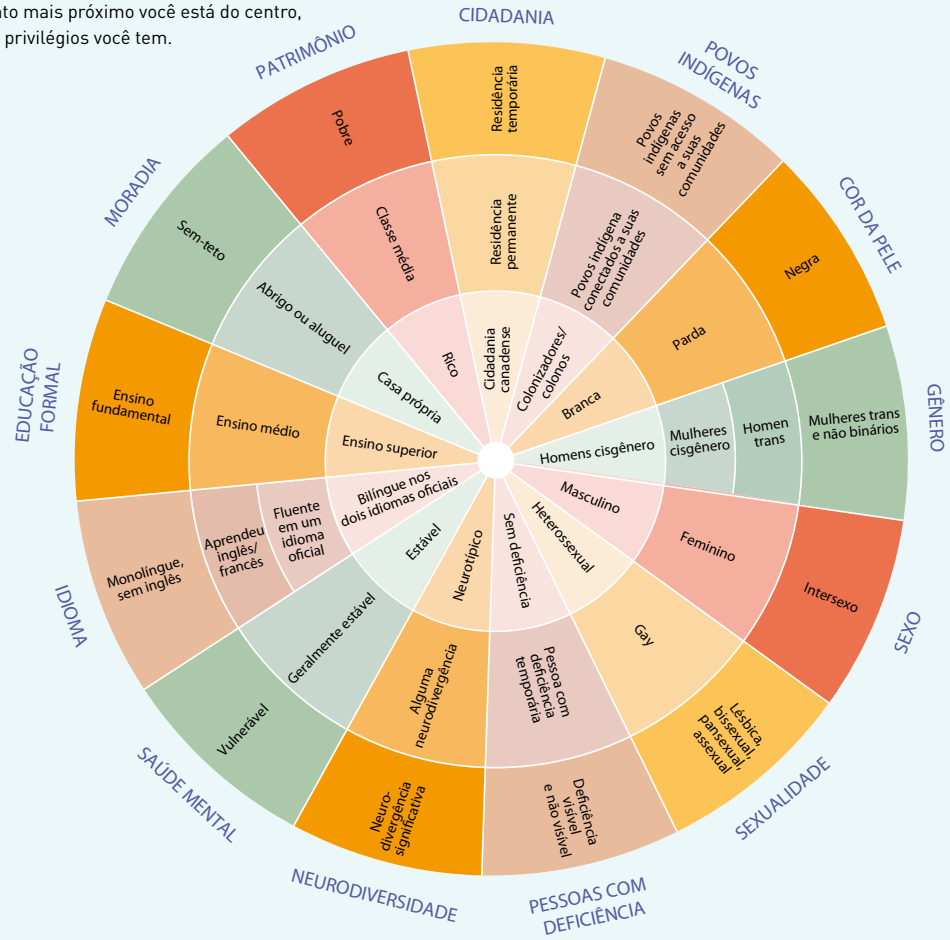

Observação: as categorias dessa roda são apenas exemplos no contexto canadense, e não devemos nos limitar a elas. A interseccionalidade é um conceito amplo, e essa ferramenta é apenas um ponto de partida.

Perguntas para autorreflexão:

1. Quais elementos não são aplicáveis ao contexto do seu país e por quê?
2. O que deve ser acrescentado para tornar essa ferramenta mais aplicável ao contexto do seu país?
3. Sua posição na roda reflete como você se sente em relação ao poder que exerce (a) na sua família, (b) na sua comunidade e (c) no seu trabalho?
4. Você acha que sua posição na roda é justa? Por que sim ou por que não? Até que ponto os fatores que se aplicam a você estão relacionados às escolhas que você fez?
5. Como os desequilíbrios de poder que você identificou podem ser abordados nas leis e políticas?

[a] IRCC Anti-Racism Strategy 2.0 (2021-2024) – Change management, (Governo do Canadá, 2022).

2.2 APLICAÇÃO DA INTERSECCIONALIDADE AO CRIME ORGANIZADO

Fatores de interseção, como localização, status socioeconômico, etnia, gênero e indigenidade, têm impacto na forma como as pessoas são afetadas pelo crime organizado ou interagem com ele.

Tabela 2. Exemplos de discriminação cruzada e danos aos direitos humanos causados pelo crime organizado

PROBLEMA	DISCRIMINAÇÃO CRUZADA	DANOS AOS DIREITOS HUMANOS
Violência relacionada a gangues	Predominantemente por e contra meninos com base em etnia, gênero, local de residência, status socioeconômico	Integridade física; direito à educação; direitos econômicos
Crimes contra a vida selvagem e o patrimônio florestal	Contra povos indígenas e pessoas de áreas rurais com base no local de residência, etnia e gênero	Degradação de recursos naturais de comunidades indígenas, rurais e urbanas; direitos econômicos, incluindo o direito a um padrão de vida adequado; participação na vida cultural
Tráfico de resíduos	Pessoas que vivem em comunidades próximas a locais de descarte de resíduos	Direito à saúde afetado negativamente (câncer, doenças pulmonares e defeitos congênitos)[a]
Crime relacionado a produtos médicos falsificados	Com base em alfabetização, situação econômica e gênero, que podem influenciar papéis, status e direitos, acesso a recursos, cuidados e apoio, e normas culturais que levam a riscos à saúde[b.]	Direito à saúde; direito à informação

[a] Ver Philip J. Landrigan e outros, "The Minderoo-Monaco Comission on Plastics and Human Health", Annals of Global Health, vol. 89, nº 1 (2023).
[b] O Comitê Europeu sobre Problemas Criminais constatou que as mulheres tendem a enfrentar desvantagens cada vez maiores devido a esses fatores e, portanto, correm mais riscos com produtos médicos falsificados. Ver UNODCC, *Issue Paper: Organized Crime and Gender: Issues relating to the United Nations Convention against Transnational Organized Crime* (Viena, 2022), p. 23.

Os redatores legislativos e os formuladores de políticas devem realizar uma análise de gênero sobre como homens, mulheres, meninas e meninos e pessoas com diversidade de gênero são afetados pelo crime organizado, para que possam equipar os profissionais da justiça criminal com as ferramentas que correspondam adequadamente às realidades. A interseccionalidade também afeta a forma como o crime organizado é tratado. Como membros da sociedade, os legisladores e formuladores de políticas não estão imunes a preconceitos, valores sociais, padrões culturais e práticas que incorporam a violência de gênero. Por exemplo, em alguns países, a violência contra a mulher pode não ser tratada como sendo tão grave quanto outras formas de violência.[7]

Além disso, uma perspectiva interseccional permite que os profissionais vejam que as vítimas e os perpetradores não são categorias mutuamente exclusivas, já que as pessoas alternam entre elas ou são ambas simultaneamente. Uma adolescente recrutada em um grupo criminoso organizado pode ser autora de violência como parte de seu envolvimento em atividades criminosas, mas também pode ser vítima de violência. Sem indicadores baseados em evidências e sensíveis ao gênero, as autoridades podem não conseguir identificar as vítimas ou identificá-las erroneamente como infratores. Além disso, o não reconhecimento de que os homens podem ser vítimas e as mulheres podem ser perpetradoras pode resultar em vitimização secundária pelo sistema judiciário e na não detenção de criminosos graves.

Ao considerar os principais "facilitadores" da interseccionalidade (destacados na tabela 3), os legisladores e formuladores de políticas podem - e devem - analisar seu contexto e desafiar seus preconceitos, crenças e suposições (inconscientes).

[7] Ver: Estratégias Modelo Atualizadas e Medidas Práticas sobre a Eliminação da Violência contra a Mulher no Campo da Prevenção ao Crime e da Justiça Criminal (Resolução 65/228 da Assembleia Geral, anexo).

Tabela 3. Facilitadores da interseccionalidade[a]

FACILITADOR	QUESTÕES PARA CONSIDERAÇÃO
1. Reflexividade Todos nós temos preconceitos e crenças inconscientes. Para minimizar seu impacto prejudicial em nosso trabalho e na forma como nos relacionamos com os outros, é necessário examinar quais são eles. A reflexividade é o processo pelo qual aprendemos sobre nossos preconceitos, crenças, julgamentos e práticas inconscientes.	• Como nossa compreensão do crime organizado é moldada pelo gênero e por outros estereótipos? • Como podemos refletir criticamente sobre como nossos preconceitos, atitudes e crenças influenciam nossas opiniões e ações em relação ao crime organizado? • Como nosso privilégio prejudica, direta ou indiretamente, outras pessoas com quem trabalhamos ou que encontramos em nosso trabalho contra o crime organizado, incluindo possíveis vítimas e criminosos? • O que podemos fazer para abordar essas questões no desenvolvimento e na implementação de medidas legais e políticas?
2. Dignidade, escolha e autonomia Respeite e defenda a dignidade, a escolha e a autonomia de todas as pessoas. Isso não pode ser assumido em nome de outras pessoas e a tomada de decisões não pode ser substituída.	• Quem tem independência e quem não tem nos grupos do crime organizado? Quem tem controle total sobre como vive sua vida e quem não tem? Como isso afeta os papéis que as pessoas desempenham no crime organizado e seu envolvimento com o sistema de justiça criminal? • Quem compartilha suas perspectivas sobre o crime organizado e a resposta a ele, e quem não compartilha? • Quem compartilha suas perspectivas com os profissionais da justiça criminal e por quê?
3. Acessibilidade e design universal Adote uma abordagem de design universal, garantindo acessibilidade e acomodações razoáveis.[b]	• Qual é a composição de nosso sistema de justiça criminal? Como os perfis da equipe se alinham com as identidades cruzadas das pessoas que encontramos em nosso trabalho? Como essa composição pode afetar a forma como as pessoas fora do sistema de justiça criminal interagem com ele? • Como podemos perguntar às pessoas o que elas precisam para participar dos esforços de combate ao crime organizado? • Como podemos remover barreiras físicas, de transporte, de informação e de comunicação ou oferecer alternativas razoáveis para essa participação? • Como podemos abordar as barreiras atitudinais, ambientais e institucionais para essa participação?
4. Diversas formas de conhecimento Priorize e aprenda com pessoas com diversas formas de conhecimento que normalmente são excluídas das funções de especialista. Há uma relação entre poder e produção e design de conhecimento.	• Como sabemos o que achamos que sabemos sobre o crime organizado? Quem nos contou? • Quem foi e quem não foi consultado? Estamos consultando as diversas comunidades afetadas pelo crime organizado? • Que vozes podem estar faltando na discussão devido a desigualdades estruturais?
5. Identidades que se cruzam Considere como as diversas identidades interagem para criar efeitos sociais exclusivos que variam de acordo com o tempo e o lugar. As identidades não são singulares e distintas, nem aditivas.	• Quais são as identidades cruzadas dos indivíduos que estão envolvidos no crime organizado como vítimas, perpetradores e respondentes? • Quem está faltando?

Tabela 3. Facilitadores da interseccionalidade *(continuação)*

FACILITADOR	QUESTÕES PARA CONSIDERAÇÃO
6. Poder relacional Esteja ciente e desafie o poder relacional, inclusive o seu próprio. As pessoas podem sentir poder em um contexto/tempo e opressão em outro	• Quem detém o poder e toma decisões, e em que circunstâncias, nos grupos criminosos organizados? • Como eles são responsabilizados por suas decisões? • Quem detém o poder e em que circunstâncias no sistema de justiça criminal? • Quem toma decisões no sistema de justiça criminal sobre a resposta ao crime organizado? • Como os tomadores de decisão nos sistemas de justiça criminal são responsabilizados por suas decisões?
7. Tempo e espaço Reconheça a influência do tempo e do espaço. Nada é estático, o privilégio e a desvantagem são fluidos e influenciados pela posição social e pelo local.	• A maneira como percebemos quem tem privilégio e poder parece diferente nesse local? Como isso influencia a participação em grupos criminosos organizados, mas também aumenta a vulnerabilidade à vitimização? Esse privilégio e poder mudam em diferentes tipos de crime organizado e grupos criminosos organizados? • A discriminação parece diferente nesse local? Em diferentes gerações? Em diferentes tipos de crime organizado? Em diferentes setores do setor de justiça criminal?
8. Transformativa e baseada em direitos Promova os direitos humanos e aborde as desigualdades transformando as estruturas sociais e mudando a maneira como os recursos e as relações são produzidos e alocados.	• Como podemos melhorar a maneira como as leis e políticas são desenvolvidas e/ou implementadas para responder ao crime organizado? • Como podemos mudar a forma como os recursos são alocados para lidar com as desigualdades? • Como podemos transformar as relações dentro da sociedade mais ampla que perpetuam as desigualdades interseccionais? Como isso pode apoiar a prevenção do crime organizado e a obtenção de um setor de justiça criminal mais justo e sensível ao gênero?

[a] Adaptado da Parceria das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e da Entidade das Nações Unidas para a Igualdade de Gênero e o Empoderamento das Mulheres (ONU Mulheres), Intersectionality Resource Guide and Toolkit: An Intersectional Approach to Leave No One Behind (2021), (2021), pp. 13 e 14.

[b] Acomodação razoável significa modificações e ajustes necessários e apropriados que não imponham um ônus desproporcional ou indevido, quando necessário em um caso particular, para garantir que as pessoas com deficiência sejam tratadas igualmente a outras pessoas no que diz respeito ao gozo ou exercício dos direitos humanos e liberdades fundamentais. Design universal significa o desenho de produtos, ambientes, programas e serviços que possam ser utilizados por todas as pessoas, na maior medida possível, sem a necessidade de adaptação ou desenho especializado. O design universal não deve excluir dispositivos de assistência para grupos específicos de pessoas com deficiência, quando necessário.

A coleta de dados pode apoiar a análise dos facilitadores da interseccionalidade. Isso inclui a análise periódica das manifestações do crime organizado em nível nacional, mas também das respostas do Estado ao crime organizado. O ideal é que esses dados sejam desagregados por fatores como gênero, idade, grupo racial ou étnico, nacionalidade, nível educacional e status de deficiência.

Para garantir uma abordagem interseccional, os redatores legislativos e os formuladores de políticas devem se envolver com questões fundamentais em relação ao crime organizado, tais como:

2.2.1 Causas

- Como as identidades interseccionais, incluindo etnia, raça, religião, cultura, idade, orientação sexual, deficiência, identidade de gênero e classe, agravam a discriminação e os danos aos direitos humanos com base nos papéis de sexo e gênero e nos significados dados a eles?[8]
- Que atitudes as pessoas na sociedade têm em relação a pessoas de várias identidades interseccionais (gênero, idade, nacionalidade, etnia, status econômico, etc.)?
- Que papel esses fatores desempenham em quem comete o crime organizado e os papéis que desempenham, bem como quem é vitimado e suas experiências de vitimização?
- Como a lei e a política podem desempenhar um papel no enfrentamento dessas causas?

2.2.2 Consequências

- Quais são as experiências, necessidades, prioridades e capacidades de homens, mulheres, meninos, meninas e pessoas com diversidade de gênero envolvidas no crime organizado, tanto como vítimas quanto como autores?
- Como os homens, as mulheres, as pessoas com diversidade de gênero e as pessoas com deficiência são afetados pelas estruturas normativas devido a desigualdades como capacitismo, racismo, homofobia, xenofobia e discriminação com base no estado de saúde?[9]
- Até que ponto esses fatores que se cruzam determinam quem trabalha no sistema de justiça criminal e como eles se envolvem com as pessoas que encontram em seu trabalho?
- Como a lei e a política podem desempenhar um papel na correção de desequilíbrios e na garantia de abordagens de justiça criminal baseadas em direitos humanos e sensíveis ao gênero, bem como no gozo mais equitativo dos direitos humanos das pessoas em contato com o sistema de justiça?

2.2.3 Soluções

- Como esses fatores estão refletidos ou não nas leis e políticas existentes?
- Como as leis e políticas sobre o crime organizado podem responder melhor a esses fatores?
- Como os homens, as mulheres, as meninas, os meninos, as pessoas com diversidade de gênero e as pessoas com deficiência podem ser envolvidos para informar as estruturas normativas?

[8] UNODC, "Estratégia para a igualdade de gênero", p. 8.
[9] Ibid., pp. 8 e 9.

2.3 INTEGRAÇÃO DE GÊNERO E DIREITOS HUMANOS

A integração de gênero e direitos humanos não significa simplesmente adicionar mulheres a esforços que têm sido predominantemente voltados para os homens, ou mencionar gênero e direitos humanos em documentos legislativos e de políticas.[10] Ao contrário, exige que os Estados tomem medidas combinadas, consistentes e ponderadas para cumprir suas obrigações de lidar com a impunidade dos criminosos organizados e alcançar mudanças transformadoras nos direitos humanos e na igualdade de gênero. Os redatores legislativos e os formuladores de políticas devem compreender suas obrigações de respeitar, proteger e cumprir os direitos humanos e os princípios de justiça, igualdade, não discriminação e inclusão que os sustentam.[11]

Para entender a estrutura conceitual para a integração do gênero na implementação da Convenção, ver *Issue Paper: Organized Crime and Gender – Issues relating to the United Nations Convention against Transnational Organized Crime* (Viena, 2022), pp. 8–13

É necessária uma abordagem de "via dupla" que combine medidas direcionadas e integradas para abordar com eficácia as dimensões multifacetadas dos problemas identificados.[12]

Figura 4. Abordagem de via dupla para a integração

INTEGRADA

As questões de igualdade de gênero e direitos humanos são integradas à legislação e às políticas sobre o crime organizado transnacional.

Exemplo: A lei e a política exigem que as estratégias contra o crime organizado sejam baseadas nos direitos humanos e busquem a igualdade de gênero.

+

DIRECIONADA

As intervenções ou ações concentram-se em necessidades específicas diferenciadas e expressas para apoiar a igualdade de gênero e promover os direitos humanos.

Exemplo: Pessoas de uma determinada etnia são identificadas como mais propensas a correr o risco de serem recrutadas para grupos criminosos organizados e, portanto, são consultadas como um grupo-chave no desenvolvimento de políticas.

[10] As abordagens sensíveis ao gênero são relevantes para pessoas de todos os sexos, mas como as mulheres e as meninas geralmente estão em situações mais vulneráveis do que os homens e os meninos, a busca pela igualdade de gênero na resposta da justiça criminal geralmente enfatiza o empoderamento das mulheres em vez dos homens.

[11] *Respeitar*: obrigação negativa de não prejudicar ou interferir nos direitos humanos (não causar danos). *Proteger*: Obrigação positiva de proteger os direitos humanos. *Cumprir*: obrigação positiva de adotar medidas para promover e realizar os direitos humanos.

[12] Para saber mais sobre a integração de gênero, ver *ONU Mulheres,* Manual sobre Integração de Gênero para Resultados de Igualdade de Gênero (2022), p. 18..

As perguntas analíticas a seguir são úteis para determinar as abordagens integradas e direcionadas necessárias para tratar das lacunas e barreiras identificadas:

- Obrigações - quais são as obrigações existentes do Estado de acordo com o direito internacional?
- Lacunas - quais lacunas na proteção dos direitos humanos existem na legislação nacional?
- Barreiras - quem enfrenta barreiras específicas ao gozo dos direitos humanos?

Ver a checklist 6.2.1. sobre o mapeamento de lacunas nas estruturas normativas de gênero e direitos humanos existentes

Para saber mais sobre os componentes das obrigações internacionais de direitos humanos, ver UNODC, *Issue Paper: The United Nations Convention against Transnational Organized Crime and International Human Rights Law* (Viena, 2022), pp. 12–15

Capítulo 3.

LEGISLAÇÃO E FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS

Há oportunidades em todos os estágios dos processos de elaboração de políticas e leis para integrar o gênero e os direitos humanos - algumas delas são identificadas na figura abaixo.

Figura 5. Ciclo de elaboração de leis e políticas

3.1 ANÁLISE BASEADA EM EVIDÊNCIAS

Para que a lei e a política alterem de fato a dinâmica do crime organizado transnacional e alcancem mudanças transformadoras, essas medidas devem ser baseadas em evidências. Uma análise baseada em evidências precisa identificar os direitos humanos e os riscos de gênero, as lacunas e as oportunidades para alterar ou promulgar novos instrumentos.[13] Sem dados interseccionais desagregados por gênero, há o risco de que as suposições não sejam contestadas e as explicações sejam ignoradas.[14]

[13] A necessidade de uma nova lei pode ser identificada em uma política, ou um departamento do governo pode tomar conhecimento de um problema que precisa ser abordado na legislação. Outros grupos interessados, como organizações internacionais, setor privado ou grupos da sociedade civil, também podem tomar conhecimento de questões que podem ser tratadas por meio de legislação.

[14] Os dados desagregados por gênero não são apenas desagregados por sexo, mas também se referem às necessidades, oportunidades e contribuições específicas das pessoas; conceitos e definições que refletem a diversidade; e métodos de coleta de dados que levam em conta o gênero e outros preconceitos (UNODC, *Crime Organizado e Gênero*, p. 13 (ver a nota de rodapé 1)).

Para obter mais informações sobre estatísticas de gênero e análise de dados sensíveis ao gênero na integração de gênero na implementação da Convenção, ver UNODC, *Issue Paper: Organized Crime and Gender – Issues relating to the United Nations Convention against Transnational Organized Crime* (Viena, 2022), pp. 13–15

Quando os Estados coletam, analisam e comparam dados regularmente, eles podem medir como uma questão muda ao longo do tempo e determinar se as leis e políticas são adequadas ao propósito e às pessoas que afetam. Quando os indicadores revelam que um tipo de crime organizado está aumentando ou está estagnado, ou que os esforços para combater os crimes são prejudiciais à igualdade de gênero e aos direitos humanos, isso pode sugerir que as leis e políticas precisam ser alteradas ou não estão sendo implementadas de forma eficaz. Crucialmente, a pesquisa e a coleta de dados devem ser realizadas de forma que sejam baseadas nos direitos humanos e sensíveis ao gênero. A Tabela 4 oferece uma visão geral das principais etapas que precisam ser adotadas para a obtenção de abordagens sensíveis ao gênero e baseadas em direitos humanos nas leis e políticas.

Tabela 4. Principais etapas para a integração do gênero e dos direitos humanos nas leis e políticas[a]

1. Explorar	• Entender a interseccionalidade (capítulo 2) e familiarizar-se com as dimensões de gênero e direitos humanos da questão.
2. Perguntar	• Fazer perguntas de sondagem para desafiar seus preconceitos e suposições (capítulo 2) e para determinar: Quem será afetado pela lei/política? Quem será excluído por ela? Quais são as possíveis consequências não intencionais? Quais são as barreiras existentes e como elas podem ser superadas? • Consultar as pessoas afetadas e que tenham conhecimento e experiência (veja abaixo).
3. Reunir	• Reunir dados qualitativos e quantitativos desagregados para identificar as populações/grupos afetados pela lei/política, descrevendo e medindo o possível impacto da lei/política e respondendo às perguntas feitas na etapa 2.
4. Analisar e desenvolver	• Avaliar o impacto da lei/política sobre a igualdade de gênero e os direitos humanos, analisando os dados coletados na etapa 3 e as respostas às suas perguntas em relação às opções que você está considerando. • Com base na análise mencionada acima, determinar se há impactos diferenciados em vários grupos de pessoas. Explorar as possíveis consequências e considerar recomendações para atenuar as possíveis consequências negativas.
5. Implementar, monitorar e avaliar	• Considerar o impacto sobre o gênero e os direitos humanos durante a implementação, o monitoramento e a avaliação da lei/política. • Determinar se a implementação da lei/política está promovendo os direitos humanos e a igualdade de gênero dos grupos afetados. • Considerar os impactos não intencionais e as barreiras com base na análise de dados desagregados.
6. Responsabilizar	• Cumprir com todos os requisitos de relatórios, inclusive em relação à responsabilidade por discriminação ou violações de direitos humanos.
7. Aprender	• Documentar processos, descobertas e dados usados como base para determinar se são necessárias mudanças na lei, na política ou na implementação.

[a] O texto acima foi adaptado do Departamento de Justiça do Canadá, "Policy on gender-based analysis plus: applying an intersectional approach to foster inclusion and address inequities".

Além dos dados do próprio governo, há pesquisas e dados independentes disponíveis de organizações internacionais, acadêmicos, grupos da sociedade civil, grupos de reflexão, jornalistas investigativos, veículos de mídia e outros. Essa amplitude de informações é um recurso valioso para o desenvolvimento, a implementação e a avaliação com base em evidências de leis e políticas sensíveis ao gênero e baseadas em direitos humanos. Os legisladores e formuladores de políticas que levam a sério a concretização da mudança devem consultar e usar fontes diversas e de boa reputação.

3.1.1 Análise de pesquisas e fontes de dados

As perguntas a seguir são oferecidas a legisladores e formuladores de políticas para analisar as fontes de dados existentes e identificar pontos de entrada para a integração de gênero e direitos humanos.

Fontes oficiais (governamentais):

- Quais são os mecanismos existentes de coleta de dados sobre o crime organizado?
- O Estado possui um banco de dados nacional sobre incidentes de crime organizado?
- Quais informações são registradas, como são registradas e quem tem acesso a elas?
- As informações coletadas sobre as vítimas e os perpetradores incluem gênero, idade, etnia, sexualidade, deficiência e outros fatores para alcançar uma abordagem interseccional?
- Quem é responsável pela entrada e manutenção dos dados?
- Quem é responsável pela análise dos dados e com que metodologia?
- A análise dos dados é compartilhada com aqueles que os forneceram?
- Quais leis e políticas regem a regulamentação de dados e protegem os direitos dos titulares dos dados?
- As considerações sobre privacidade e soberania de dados são respeitadas?
- Se forem identificadas lacunas nos dados, quais estão sendo resolvidas e quais não estão?
- Quais dados estão disponíveis para pesquisadores de fora do governo?
- Como os sistemas de coleta de dados podem se tornar mais sensíveis ao gênero e baseados nos direitos humanos?

Fontes independentes (acadêmicas, sociedade civil, organizações internacionais, mídia):

- Quais pesquisas independentes sobre direitos humanos e aspectos de gênero do crime organizado foram realizadas, por quem, e quais aspectos precisam de mais pesquisas?
- Quais são as principais descobertas e resultados de pesquisas de análises relevantes e qual é a relevância dessas descobertas para a legislação e as políticas?
- Existem sistemas para avaliar e utilizar as informações dessas fontes para o desenvolvimento de políticas e elaboração de leis?

Estudo de caso 1. "Gender-Based Analysis Plus" Interseccional no Canadá

O governo do Canadá usa um processo analítico chamado "Gender-based Analysis Plus" (GBA Plus) para garantir que a legislação, as políticas, os programas e outras iniciativas do governo federal sejam responsivos, inclusivos e reflitam as diversas experiências e realidades a fim de abordar as desigualdades e as barreiras. O "plus" reconhece que uma avaliação rigorosa vai além do gênero e do sexo e inclui a consideração de vários fatores de identidade, como idade, deficiência, situação econômica, educação, gênero, sexo e orientação sexual, geografia, idioma, racialização e etnia, religião e espiritualidade, entre outros. O Departamento de Justiça mantém um painel de monitoramento de desempenho que apresenta uma visão geral do estado do sistema de justiça criminal, com base em dados que podem ser desagregados por sexo e/ou gênero, raça e outras características para refletir melhor a crescente diversidade da população do Canadá e para apoiar seu compromisso com o GBA Plus.[a]

[a] Ver Canadá, Departamento de Justiça, "Policy on gender-based analysis plus: applying an intersectional approach to foster inclusion and address inequities", 6 de maio de 2022; Canadá, Departamento de Justiça, "Gender-based Analysis Plus (GBA Plus)", 13 de outubro de 2022; e Public Safety Canada, "Gender-based Analysis Plus", 29 de junho de 2023.

Estudo de caso 2. Uso de dados para influenciar a política de armas de fogo com base no gênero

Em 2016, o Centro de Informações do Sudeste e Leste Europeu para o Controle de Armas Leves e de Pequeno Porte (SEESAC) publicou um estudo que oferece uma base de evidências sobre o impacto de gênero das armas leves e de pequeno porte na região. O estudo apoiou a integração do gênero na publicação regional *Road map for a sustainable solution to the illegal possession, misuse and trafficking of Small Arms and Light Weapons and their ammunition in the Western Balkans by 2024.*[a]

[a] UNODC, "Supporting evidence-based action to counter illicit firearms trafficking and related forms of crime" (Viena, 2020), p. 5. Ver também as resoluções 8/3, 9/2, 10/2 e 11/6 da Conferência das Partes da Convenção sobre Crime Organizado, destacando a necessidade urgente de os Estados Partes considerarem as dimensões de gênero e idade dos crimes relacionados a armas de fogo.

3.2 CONSULTA

As leis e políticas devem responder às realidades dos responsáveis por implementá-las. Os legisladores e formuladores de políticas devem, portanto, consultar profissionais, especialistas, sobreviventes e comunidades afetadas, bem como pessoas com experiências vividas, incluindo homens, mulheres e pessoas com diversidade de gênero. Solicitar a contribuição de diversas partes interessadas gera resultados mais informados e baseados em evidências, além de ajudar as pessoas afetadas pelo crime organizado a se verem como parte integrante da resposta a ele. A consulta pode facilitar a operacionalização da lei e da política ao conseguir a adesão dos responsáveis por sua implementação.[15]

Leis e políticas que sejam sensíveis ao gênero e baseadas nos direitos humanos devem ser criadas por meio de processos que também sejam sensíveis ao gênero e baseados nos direitos humanos. Dessa forma, a consulta deve ser participativa, inclusiva e acessível, de modo que as pessoas afetadas pelas leis e políticas e responsáveis por sua implementação estejam envolvidas em seu desenvolvimento. Um conceito crítico aqui é *nihil de nobis, sine nobis*, ou: "nada sobre nós sem nós". Uma visão geral das possíveis partes interessadas pode ser encontrada abaixo.

Tabela 5. Partes interessadas potencialmente relevantes a serem consultadas

AGENTES ESTATAIS DE DIFERENTES ÓRGÃOS	AGENTES NÃO-ESTATAIS
• Redatores legislativos e formuladores de políticas • Profissionais da justiça criminal de autoridades com mandatos relevantes para o crime organizado (polícia, imigração, alfândega, impostos, trabalho, serviços penitenciários, promotores, judiciário, outros) • Representantes de ministérios e entidades governamentais fora do sistema de justiça criminal e de aplicação da lei cujo trabalho tenha impacto na dinâmica do crime organizado (educação, saúde, desenvolvimento socioeconômico, etc.) • Representantes de outros ministérios envolvidos na implementação de leis e políticas	• Organizações internacionais, organizações da sociedade civil[a] • Acadêmicos e pesquisadores com conhecimento especializado sobre aspectos do crime • Representantes do setor privado e das indústrias afetadas pelo crime organizado • Intermediários online usados para facilitar o crime organizado • Comunidades locais/grupos indígenas afetados pelo crime[b] • Grupos de jovens, grupos de mulheres, grupos de migrantes, grupos de pessoas com deficiência • Líderes religiosos e culturais • Vítimas e sobreviventes do crime organizado e grupos de direitos das vítimas • Populações detidas encarceradas e/ou outras que tenham se envolvido na perpetração do crime organizado

[a] Ver também o subcapítulo. 4.4.1 "Coordenação nacional" para saber mais sobre o envolvimento de organizações da sociedade civil.
[b] Por exemplo, mulheres, crianças, povos indígenas, pessoas com deficiência, pobres, migrantes e minorias são particularmente afetados pelo tráfico de resíduos (UNODC, *Combating Waste Trafficking: A Guide to Good Legislative Practices* (Viena, 2022), p. 19).

[15] Consultar e buscar a contribuição das partes interessadas não diminui nem elimina as responsabilidades do governo. O governo continua sendo o responsável por suas obrigações de direitos humanos nos esforços contra o crime transnacional

3.2.1 Quem deve participar da integração do gênero e dos direitos humanos nas leis e políticas?

As perguntas a seguir são oferecidas para convidar legisladores e formuladores de políticas a refletirem sobre quem precisa estar envolvido na integração do gênero e dos direitos humanos nas leis e políticas sobre o crime organizado:

- Quem tem conhecimento das dimensões de gênero do crime organizado?
- Quem tem conhecimento sobre as implicações do crime organizado para os direitos humanos?
- Quem tem experiência de vida sobre as implicações do crime organizado em termos de gênero e direitos humanos?
- Quem tem experiência na implementação de leis e políticas contra o crime organizado?
- Quem é/será afetado pelas leis e políticas sobre o crime organizado?
- Que barreiras físicas, econômicas, culturais, sociais, políticas e outras existem para incluir essas pessoas no desenvolvimento de leis e políticas baseadas em direitos humanos e sensíveis ao gênero?
- Como essas barreiras podem ser removidas para permitir a inclusão e a participação dessas pessoas no processo de elaboração de leis e políticas?

Ao responder às perguntas acima, é importante reconhecer que preconceitos inconscientes podem moldar quem percebemos como atores-chave no desenvolvimento de leis e políticas. Quando for relevante, devemos nos esforçar para obter a paridade de gênero entre os principais participantes durante a elaboração e a implementação de leis e políticas.

Estudo de caso 3. Consulta ao setor privado sobre crimes cibernéticos

Em 2019, a Assembleia Geral adotou uma resolução para criar o Comitê Ad Hoc para elaborar uma Convenção Internacional Abrangente sobre o Combate ao Uso de Tecnologias de Informação e Comunicação para Fins Criminais. Foram solicitadas contribuições de diversas partes interessadas, de organizações da sociedade civil, instituições acadêmicas e organizações do setor privado. A terceira consulta, realizada em novembro de 2022, contou com a participação de representantes de 61 partes interessadas. Os participantes se engajaram em aspectos da resposta ao crime cibernético, incluindo: como integrar abordagens de direitos humanos na resposta da aplicação da lei; abordagens baseadas em direitos para proteger as crianças; aprimorar o papel do setor privado e, ao mesmo tempo, defender e proteger os direitos humanos.[a]

[a] Ata de reunião A/AC.291/CRP.14.

Capítulo 4.

OBJETIVOS LEGAIS E DE POLÍTICAS

Esta parte do Kit de Ferramentas oferece orientação sobre a integração do gênero e dos direitos humanos nos esforços normativos para implementar a Convenção, em relação aos objetivos de:

- PREVENIR o crime organizado (4.1)
- PERSEGUIR criminosos organizados (4.2)
- PROTEGER vítimas, testemunhas e outras pessoas afetadas (4.3)
- PROMOVER parcerias e cooperação em todos os níveis para esses fins (4.4)[16]

Os direitos humanos e a igualdade de gênero não são apenas os fins desses objetivos, mas são meios poderosos pelos quais esses objetivos podem ser alcançados.

Figura 6. Alicerces da análise de leis e políticas para a implementação da Convenção

Analisar as leis e políticas atuais em vigor para combater o crime organizado e até que ponto elas integram o gênero e os direitos humanos

Analisar as leis e políticas nacionais relevantes para a resposta da justiça criminal e até que ponto elas integram o gênero e os direitos humanos

Analisar as leis e políticas relevantes para a saúde pública; recursos ambientais e nacionais; regulamentações financeiras, bancárias e tributárias; imigração e alfândega; trabalho; direitos sociais e de incapacidade; proteção à criança; privacidade e proteção de dados; lei de direitos humanos

Analisar como a lei e a política são aplicadas para obter uma resposta multidisciplinar e se isso é feito de maneira sensível ao gênero e em conformidade com os direitos humanos

Determinar como a implementação de leis e políticas é monitorada e avaliada, e se os impactos sobre o gênero e os direitos humanos são avaliados

Identificar lacunas e oportunidades para alterar as leis e políticas existentes ou promulgar novas disposições/ instrumentos para integrar o gênero e os direitos humanos

[16] Esses objetivos estão ancorados nos propósitos e nas disposições da Convenção (ver o capítulo 1) e oferecem uma maneira estruturada de domesticá-la

4.1
OBJETIVOS DE PREVENÇÃO

PRINCIPAIS CONCLUSÕES:

- **A prevenção do crime organizado envolve o fortalecimento da integridade e da resiliência das pessoas, comunidades e instituições, a conscientização e a redução da vulnerabilidade.**
- **A lei e a política para tratar das causas fundamentais do crime organizado devem adotar uma abordagem de longo prazo e mitigar os danos que podem resultar dos esforços de prevenção ao crime.**
- **Os mais afetados pelo crime organizado, como grupos marginalizados e pessoas em situação de vulnerabilidade, devem ser incluídos no desenvolvimento de leis e políticas para preveni-lo.**
- **A aplicação de uma lente interseccional de gênero e direitos humanos ajuda a identificar e compreender necessidades específicas e a adaptar a reabilitação e a reintegração a infratores individuais.**
- **Campanhas eficazes de informação e conscientização são aquelas desenvolvidas de forma inclusiva, sensível ao gênero e com base nos direitos humanos; transmitem mensagens que promovem a igualdade de gênero e os direitos humanos; e capacitam o público a agir.**

Fotografia do 4.1: Dimensões da abordagem holística para prevenir o crime organizado

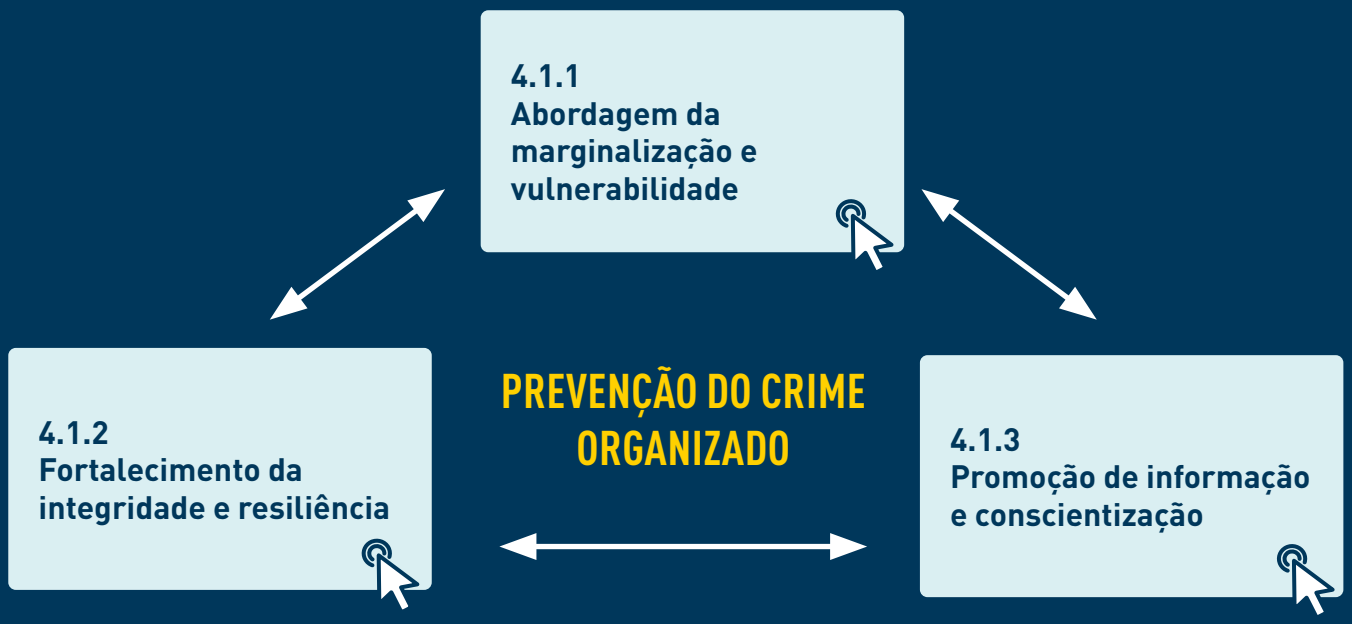

Passos para integrar os direitos humanos e o gênero na prevenção

Passo 1

Faça um balanço da legislação e das políticas existentes para prevenir o crime organizado, inclusive por meio de estratégias de prevenção ao crime, mecanismos de integridade e resiliência, informações e conscientização e estratégias para abordar as causas básicas

Passo 2

Analise até que ponto os instrumentos existentes integram o gênero e os direitos humanos

Identifique as lacunas na prevenção do crime organizado

Identifique os riscos de gênero e direitos humanos decorrentes da implementação das estruturas normativas existentes

Passo 3

Determine como as lacunas identificadas podem ser preenchidas e os riscos podem ser mitigados por meio de legislação, políticas e estratégias de prevenção novas e/ou alteradas

4.1.1 Aliviar as causas básicas da marginalização e da vulnerabilidade

Considerações sobre direitos humanos e gênero no diagnóstico das causas básicas

A criminalidade não surge em um vácuo, mas em um cenário complexo de desigualdade e falta de direitos econômicos, culturais, sociais, civis e políticos. Por exemplo:

- Conflitos, corrupção e mudanças climáticas agravam a vulnerabilidade ao crime organizado e às oportunidades criminosas.
- O esgotamento dos meios de subsistência (por exemplo, estoques de peixes) pode levar as comunidades que dependem deles a procurar fontes alternativas de renda (por exemplo, pesca e pirataria ilegais, não declaradas e não regulamentadas).
- A instabilidade econômica e política em Estados frágeis e afetados por crises cria oportunidades e pode até mesmo exigir atividades ilícitas.

As dimensões de gênero de quem perpetra o crime organizado e de quem é vitimado por ele devem ser compreendidas para serem evitadas.

A consideração dos direitos humanos interseccionais e dos fatores de gênero (capítulo 2), bem como a base de evidências e a consulta multidisciplinar (capítulo 3) são ferramentas de diagnóstico valiosas para compreender e abordar as causas básicas.

Tabela 6. Determinantes da vulnerabilidade ao crime organizado

FATORES ESTRUTURAIS	FATORES INDIVIDUAIS
Fatores econômicos: regulamentação insuficiente de setores e indústrias vulneráveis; leis financeiras e tributárias vulneráveis ao uso indevido; acesso limitado a economias legais	*Fatores individuais:* interseccionalidade de idade, gênero, etnia, indigenidade, deficiência e outras características individuais que não são protegidas/consideradas na legislação e nas políticas
Fatores políticos: proteção legislativa e política insuficiente dos direitos políticos para promover perspectivas plurais e vozes diversas no discurso público	*Fatores sociais:* leis, políticas e práticas discriminatórias consolidam normas, expectativas e desigualdades de gênero; acesso discriminatório à proteção; falta de serviços sociais

Quando o Estado é incapaz de criar circunstâncias nas quais os direitos humanos possam ser usufruídos igualmente ou quando há uma aplicação seletiva da lei, os grupos criminosos organizados podem preencher as lacunas resultantes. Os grupos criminosos organizados podem fornecer fontes de estabilidade, identidade, pertencimento e oportunidades de emprego e subsistência que o Estado não conseguiu fornecer ou forneceu apenas para alguns. Os legisladores e formuladores de políticas devem enfrentar duas realidades desafiadoras:

- Em primeiro lugar, é necessária uma abordagem de desenvolvimento de longo prazo para tratar das causas básicas; e

- Em segundo lugar, combater ou desmantelar o crime organizado quando nenhuma alternativa socioeconômica viável tem sido oferecida pode ter impactos negativos sobre os direitos humanos das pessoas que dependem dele.[17]

[17] Ver: Convenção sobre Crime Organizado, art. 30.

Estudo de caso 4. Mudanças climáticas agravam o crime organizado nas comunidades costeiras

Em partes do mundo tão diversas quanto o Chifre da África, o Sudeste Asiático e o Caribe, as mudanças climáticas e os eventos climáticos extremos destruíram a pesca e as embarcações pesqueiras, forçando os pescadores a buscar fontes alternativas de renda, muitas vezes recorrendo à pirataria ou à pesca ilegal, não declarada e não regulamentada. Grupos criminosos organizados passaram a monopolizar o setor pesqueiro, exercendo poder nas comunidades costeiras e até mesmo nas instituições do Estado. À medida que os recursos e as oportunidades econômicas diminuem, os jovens do sexo masculino têm mais incentivos para aceitar o recrutamento oferecido por grupos que operam nessas economias ilícitas.[a]

[a] Ver, entre outros, RUSI, "Illegal, unreported and unregulated fishing and climate change", 13 de dezembro de 2021; Kehinde Bolaji, "Climate-related security risks and violent crime in Caribbean 'frontier' coastal communities: issues, challenges and policy options", Centro de Governança de Oslo do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, Issue Brief, No. 15/2020 (novembro de 2020); e Jay Bahadur, *FISHY BUSINESS: Illegal Fishing in Somalia and the Capture of State Institutions* (Genebra, Iniciativa Global contra o Crime Organizado, 2021).

Direitos humanos e considerações de gênero na abordagem das causas básicas

Os legisladores e formuladores de políticas devem introduzir leis e políticas para reduzir a vulnerabilidade de:

- indivíduos, abordando a exclusão, a discriminação e a desigualdade; e,
- sistemas políticos, econômicos e sociais, fortalecendo a integridade e a resiliência.

As leis e políticas devem promover os direitos humanos e a igualdade de gênero, e não exacerbar a marginalização e a vulnerabilidade. Em resumo, a legislação e a política devem transformar o cenário no qual o crime organizado prospera. A consulta às comunidades afetadas, o envolvimento com grupos da sociedade civil e evidências robustas informadas por dados desagregados por gênero sobre os quais construir a lei e a política são essenciais para a integração do gênero e dos direitos humanos de forma a responder à maneira como os grupos marginalizados são impactados exclusivamente pelo crime organizado (ver capítulo 3).

A Tabela 7 oferece uma visão geral das diferenças entre as políticas que são moldadas por considerações de gênero e direitos humanos em comparação com as leis e políticas que as excluem.

Tabela 7. Da exclusão à inclusão na política de prevenção

EXCLUSÃO	INCLUSÃO
Os grupos marginalizados não são incluídos no desenvolvimento e na implementação de leis e políticas que os afetam.	As leis e políticas de prevenção e combate ao crime organizado em nível nacional/provincial/local se beneficiam e fortalecem a participação de grupos marginalizados e em situação de vulnerabilidade.
As leis e políticas não respondem às questões intersetoriais que determinam o que as pessoas precisam e como elas podem vivenciar diferentes leis e políticas.	As leis e políticas de prevenção e combate ao crime organizado respondem especificamente às necessidades identificadas de determinados grupos.

Tabela 7. Da exclusão à inclusão na política de prevenção *(continuação)*

EXCLUSÃO	INCLUSÃO
As leis e políticas não são embasadas com dados desagregados por gênero para o desenvolvimento de abordagens preventivas baseadas em evidências.	As leis e políticas de prevenção ao crime organizado são embasadas com dados desagregados por fatores como gênero, raça, etnia, idade, situação econômica, nível de escolaridade e situação de deficiência.
Grupos específicos (crianças e jovens, minorias, mulheres, homens, outros) são marginalizados e enfrentam barreiras à proteção social.	As leis e políticas de prevenção e combate ao crime organizado incluem intervenções de proteção social para grupos marginalizados.

Estudo de caso 5. Masculinidades positivas para capacitar os meninos contra o recrutamento em gangues

Para evitar o recrutamento de crianças em grupos criminosos organizados, é necessário que meninos, meninas e adolescentes sejam educados sobre relações de gênero baseadas na igualdade e por meios como a exposição a masculinidades positivas para aumentar sua resistência e rejeição às maras (gangues de jovens) e ao crime organizado. Os exemplos incluem o programa *South-Side Youth Success*, em Belize, que combina orientação, treinamento e oportunidades de emprego para evitar o recrutamento de meninos em gangues armadas. O *Centro de Prevención de la Violencia* (CEPREV) trabalha para desestigmatizar masculinidades não violentas e desenvolver a capacidade de grupos-alvo na Argentina, Chile, El Salvador, Honduras, México, Nicarágua, Uruguai e outros países. O CEPREV também oferece manuais para promover masculinidades livres de violência.[a]

[a] Pathfinders, Liga Internacional das Mulheres para a Paz e a Liberdade e Rede de Igualdade de Gênero para o Controle de Armas Pequenas, "Men and masculinities in gender-responsive small arms control", Issue Brief, No. 2 (2022), p. 17.

Ver capítulo 6.1: Checklist para revisão de políticas

4.1.2 Integridade e resiliência

Redução das oportunidades para grupos criminosos organizados

O artigo 31 da Convenção exige que os Estados Partes fortaleçam a integridade e a resiliência das instituições estatais e privadas para se protegerem contra a infiltração e o uso indevido por grupos criminosos organizados.[18] Medidas discriminatórias para implementar essa disposição não podem ser justificadas com base na prevenção do crime organizado. A título de exemplo:

Tabela 8. Exemplos de leis e políticas discriminatórias

CAUSA (lei e política)	CONSEQUÊNCIA (em implementação)
A estratégia para evitar a lavagem de dinheiro envolve exigências de documentos de identificação e verificações da fonte de renda	As mulheres - que, devido às normas de gênero em alguns contextos, têm menos probabilidade de ter acesso a serviços e informações ou de cumprir os requisitos padrão para obter documentos - são afetadas de forma desproporcional
A legislação contra crimes contra a vida selvagem e o patrimônio florestal, crimes no setor de pesca e mineração ilegal regula o uso de recursos naturais	As comunidades locais e indígenas que dependem dos recursos naturais sofrem um impacto desproporcional

É preciso encontrar um equilíbrio entre negar aos criminosos organizados o acesso a mercados legais e instituições políticas e defender os direitos humanos dos indivíduos de participar da vida econômica, cultural, social e política.

Estudo de caso 6. Impacto da prevenção ao crime nos direitos das comunidades indígenas e locais

A legislação para proteger a vida selvagem, as florestas, a pesca, os metais e os minerais contra o crime organizado é essencial para a sustentabilidade dos recursos naturais e dos ecossistemas.[a] As leis e políticas devem considerar os direitos das comunidades indígenas e locais que dependem desses recursos para práticas culturais, alimentação, abrigo e medicamentos. Por exemplo, as relações consuetudinárias ou tradicionais que as populações indígenas locais possam ter com a pesca devem ser levadas em conta nos esforços para impedir a posse ilegal de peixes ou produtos de pesca. Esses direitos devem ser equilibrados com a necessidade de proteger e conservar os ecossistemas, a vida selvagem e as espécies de peixes e evitar o crime organizado. As comunidades indígenas e locais devem ser engajadas como aliadas na elaboração de leis e políticas para evitar crimes contra a vida selvagem e o patrimônio florestal, para integrar as considerações de direitos humanos econômicos, sociais e culturais nas leis e políticas e para identificar e abordar as causas fundamentais da vulnerabilidade, inclusive direcionando os benefícios dos recursos naturais para as comunidades mais afetadas.[b]

[a] UNODC e Consórcio Internacional de Combate ao Crime contra a Vida Selvagem, *Wildlife and Forest Crime: Analytic Toolkit*, 2ª ed. (2022), p. 13.

[b] Ibid., pp. 233 e 234. Ver UNODC, ***Responding to Illegal Mining and Trafficking in Metals and Minerals: A Guide to Good Legislative Practice*** (Viena, 2023).

[18] As medidas tomadas para implementar essa parte da Convenção podem incluir medidas para evitar o uso indevido de procedimentos de licitação pública e de pessoas jurídicas, bem como a desqualificação de pessoas condenadas por delitos previstos na Convenção para atuarem como diretores de pessoas jurídicas constituídas em sua jurisdição.

Fortalecimento da resiliência de pessoas e comunidades

Além de fortalecer a integridade das instituições públicas e privadas, a prevenção exige resiliência.[19] Os legisladores e formuladores de políticas devem determinar como as iniciativas de empoderamento baseadas em evidências podem ser integradas às leis, políticas, planos e estratégias para prevenir o crime organizado, a fim de transformar grupos de risco em agentes de mudança. A propriedade local dos programas de prevenção ao crime é fundamental para garantir que as iniciativas sejam adequadas ao propósito e às pessoas e comunidades a que servem.[20]

Estudo de caso 7. Promoção dos direitos das minorias como chave para a prevenção

Em alguns países, membros de minorias étnicas, religiosas ou linguísticas (inclusive crianças) podem estar super-representados no sistema de justiça criminal. Em algumas partes da Europa, homens e mulheres ciganos estão super-representados nas prisões, devido ao seu envolvimento em crimes organizados, incluindo tráfico de pessoas, tráfico de drogas e lavagem de dinheiro. As ligações complexas entre exclusão social e discriminação são fundamentais para a prevenção. Por exemplo, os programas de inclusão para apoiar a frequência escolar de crianças ciganas estão em conformidade com as obrigações da lei internacional de direitos humanos e podem ter um impacto preventivo significativo ao reduzir o risco de as crianças serem vítimas de crimes ou praticá-los.[a]

[a] Lorena Molnar, "The imperative need for criminological research on the European Roma: a narrative review", *Trauma, Violence and Abuse*, vol. 24, n.º 2 (abril de 2023), pp. 1016-1031; e ACNUDH, "Minorities in the criminal justice system", contribuição da Rede das Nações Unidas sobre discriminação racial e proteção de minorias para a oitava sessão do Fórum sobre Questões de Minorias, realizada em Genebra em 24 e 25 de novembro de 2015.

Estudo de caso 8. Fortalecimento da resistência da comunidade ao crime em tempos de crise

Conflitos e crises oferecem um terreno fértil para o recrutamento em grupos criminosos organizados. A *Rescue Me*, uma organização libanesa sem fins lucrativos, previne o crime por meio do desenvolvimento social e da criação de comunidades mais conectadas. Após as explosões de Beirute em 3 de agosto de 2020, a *Rescue Me* se mobilizou para responder ao trauma, forneceu apoio social e lançou uma resposta rápida às crises de saúde mental. Ao fazer isso, forneceu a adultos e crianças o apoio psicossocial de que precisavam para reabilitar sua comunidade e fortalecer sua resiliência ao crime.[a]

[a] Rede Internacional de Ação da Sociedade Civil, "Lebanon's rescue me: psychosocial support as emergency response", 19 de novembro de 2020.

Estudo de caso 9. Bairros inclusivos para reduzir os danos causados às vítimas em situações vulneráveis

Na Finlândia, partes interessadas da comunidade, incluindo autoridades, organizações não governamentais e pessoas que usam drogas, estão engajadas na redução de danos. A abordagem combina comunicação, espírito comunitário, serviços sociais e de saúde coordenados com o policiamento comunitário, para envolver de forma inovadora as pessoas em espaços públicos, melhorar a situação de mulheres e jovens particularmente vulneráveis e reduzir o limite para a denúncia de delitos.[a]

[a] Ver Sarah Bosman, "Toolbox on high-risk victim groups" (Bruxelas, Rede Europeia de Prevenção ao Crime, 2022), p. 15.

[19] Para os fins deste Kit de Ferramentas, "resiliência" refere-se à capacidade de suportar, resistir ou adaptar-se às ameaças ou adversidades criadas pelo crime organizado. No entanto, é importante entender os limites do conceito de resiliência. Embora possa capacitar indivíduos, comunidades e instituições para reduzir os efeitos negativos da ameaça, ele não pode abordar a violência sistemática que leva a comportamentos de sobrevivência no contexto do crime organizado.

[20] A abordagem consultiva promovida na parte 4 é vital para adaptar a política de prevenção aos contextos, tradições, normas sociais, culturais e de gênero locais.

Apoio à reintegração e à reabilitação de infratores

A reabilitação e a reintegração econômica e social dos infratores, de acordo com o artigo 31 (3) da Convenção, é uma estratégia de prevenção fundamental. Uma abordagem interseccional baseada em gênero e direitos humanos garante que os esforços sejam adaptados aos indivíduos e previnam efetivamente a reincidência.[21]

Figura 7. Alicerces para a integração na reabilitação e reintegração de infratores

Aplicar uma lente interseccional de gênero e direitos humanos para evitar suposições sobre necessidades individuais

Reconhecer as barreiras discriminatórias que as pessoas podem enfrentar no acesso a serviços e oportunidades (por exemplo, a lei que impede que as mulheres tenham acesso à pensão alimentícia sem seus maridos)

Reconhecer as causas interseccionais de gênero e direitos humanos para a ofensa (por exemplo, discriminação e desigualdade)

Remover barreiras aos serviços de apoio, garantindo que as leis e políticas não sejam discriminatórias e sejam sensíveis ao gênero

Alterar/aprovar leis e políticas para fornecer apoio personalizado e sensível ao gênero para a transição da custódia para a comunidade

Alterar/aprovar leis e políticas para fornecer apoio pós-libertação personalizado e sensível ao gênero (por exemplo, treinamento vocacional, apoio à saúde, subsídios para microfinanças)

Estudo de caso 10. Redução das taxas de retorno à prisão de mulheres indígenas criminalizadas

A *Sisters Inside* é uma organização comunitária australiana independente que defende os direitos humanos de mulheres e meninas criminalizadas e de suas famílias. Ela fez uma campanha bem-sucedida contra a legislação da Austrália Ocidental que prendia pessoas por multas não pagas, o que teve um efeito desproporcional e discriminatório sobre as mulheres indígenas. Reduziu as taxas de retorno à prisão por meio de programas de apoio à saúde pós-libertação para mulheres criminalizadas e ajudando as mães presas a manter relacionamentos com seus filhos enquanto estavam na prisão e apoiando-as na criação dos filhos após a libertação.[a]

[a] Melissa Lucashenko e Debbie Kilroy, "A Black woman and a prison cell: working with Muri women in Queensland prisons" (Sisters Inside Inc., Brisbane, Austrália, 2005).

[21] Ver: UNODC, " Pesquisa em prisões: um estudo piloto sobre as causas da reincidência na Albânia, na República Tcheca e na Tailândia " (Viena, 2022).

4.1.3 Informação e conscientização

Integração dos direitos humanos e do gênero na informação e na conscientização

Campanhas de informação e conscientização para prevenir o crime organizado que não sejam sensíveis ao gênero e baseadas nos direitos humanos podem ser significativamente menos eficazes. Mensagens imprecisas ou não calibradas para seu público significam perda de confiança na fonte da mensagem ou que a mensagem não é recebida. Danos baseados em direitos humanos e gênero podem ocorrer quando estereótipos são perpetuados. Por exemplo, representações de homens jovens de uma determinada etnia em uma campanha sobre crime podem, sem intenção, criar ou reforçar estereótipos de que homens de determinados grupos são mais propensos à violência e podem, posteriormente, levar à vitimização secundária. Além de prejudicar o grupo retratado, esses estereótipos não previnem o crime organizado, mas, em vez disso, beneficiam os criminosos, pois as autoridades policiais ignoram aqueles que não se enquadram nos estereótipos perpetuados. Exemplos de informações eficazes e táticas de conscientização podem ser encontrados na tabela 9.

Tabela 9. Integração de gênero e direitos humanos em informações e conscientização

	AS MENSAGENS NÃO DEVEM	Consequências indesejadas	AS MENSAGENS DEVEM
Como as mensagens são criadas	Coletar, usar ou disseminar dados de identificação, inclusive imagens, vídeo ou áudio, sem o consentimento totalmente informado do sujeito.	Violações de privacidade; assédio ou ostracismo por parte da família ou da comunidade; identificação por criminosos organizados; perda de confiança na fonte da mensagem.	Estar de acordo com as leis de privacidade e proteção de dados; basear-se em evidências e consultas com representantes do público-alvo e incluí-los no projeto e desenvolvimento de mensagens.
O que as mensagens dizem	Estigmatizar ou discriminar grupos ou indivíduos pela forma como as pessoas são retratadas, por exemplo, de determinadas etnias, gêneros, sexualidades ou outras características.	Estereótipos prejudiciais reforçados; suposições e preconceitos confirmados; perseguição alimentada; mensagens imprecisas e ineficazes contra o crime organizado; perda de confiança na fonte das mensagens.	Desafiar as narrativas e os estereótipos que generalizam quem está envolvido no crime organizado como vítima ou autor; capacitar o público a tomar medidas positivas com base na mensagem.
Como as mensagens são transmitidas	Ser transmitidas de forma inacessível ao público-alvo, seja por motivo de idade, educação, gênero, deficiência, idioma ou outros fatores; excluir os grupos da sociedade civil e a mídia independente do discurso público.	As mensagens não são compreendidas pelo público-alvo; a falta de acesso à tecnologia/mensagens baseadas em mídias sociais significa que as mulheres e meninas não acessam as mensagens das mídias sociais; os grupos da sociedade civil e a mídia não apoiam as mensagens e/ou disseminam mensagens conflitantes; perde-se a confiança na fonte das mensagens.	Ser acessíveis e calibradas (conforme apropriado ao público-alvo) para idosos e crianças, pessoas de diversos gêneros, grupos linguísticos e padrões educacionais, localizações geográficas e fazer adaptações razoáveis para pessoas com deficiências; envolver-se positivamente com a sociedade civil e a mídia na disseminação do conteúdo.

Estudo de caso 11. Exploração visual de masculinidades

Um concurso de fotografia organizado pela Liga Internacional das Mulheres pela Paz e Liberdade convidou os participantes a apresentarem trabalhos sobre o tema das masculinidades militarizadas e suas alternativas, com o objetivo de desafiar os papéis de gênero - especialmente as ideias rígidas sobre masculinidade - para promover a igualdade de gênero e a não-violência. A participante vencedora, a fotógrafa colombiana Carolina Navas Gutiérrez, ofereceu uma série de imagens que retratam as vulnerabilidades de homens jovens que vivem na região de Tumaco, na costa do Pacífico da Colômbia, uma das regiões mais violentas do país. Seus retratos mostram como os jovens afro-colombianos usam a dança e a música para enfrentar a violência, a falta de oportunidade, o abandono e a pobreza relacionados ao tráfico de drogas.[a]

[a] Liga Internacional das Mulheres pela Paz e Liberdade, "Mobilising men for feminist peace" (2022).

Promoção da diversidade e do pluralismo na informação e na conscientização

Um papel fundamental dos Estados é ampliar as diversas vozes sobre a ameaça do crime organizado. Os riscos de informações inadequadas e imprecisas são exacerbados quando os Estados silenciam e reprimem a mídia independente e as mídias sociais. Os Estados são obrigados pelo direito internacional a não interferir na liberdade de expressão por meio de regulamentação excessiva e a proteger positivamente a liberdade de expressão e o direito de receber e transmitir informações.

Estudo de caso 12. O papel da mídia no combate ao crime organizado e no apoio aos direitos das vítimas

A mídia e o jornalismo investigativo são essenciais para prevenir o crime organizado. Grupos poderosos do crime organizado transnacional estão gerando bilhões de dólares com a policriminalidade em zonas econômicas especiais no Sudeste Asiático, incluindo corrupção, lavagem de dinheiro, tráfico de drogas, crimes contra a vida selvagem e o patrimônio florestal, e tráfico transnacional de pessoas para escravizá-las em fraudes cibernéticas. É em grande parte por meio do trabalho da mídia que a escala industrial desse crime organizado, a gravidade dos abusos e violações de direitos humanos perpetrados ali e a cumplicidade de agentes corruptos do Estado foram trazidos à tona.[a]

[a] Ver Liga Internacional das Mulheres pela Paz e Liberdade, "Mobilising men for feminist peace" (2022).

Alguns Estados possuem mecanismos para proteger os defensores dos direitos humanos e os jornalistas. Em outros, especialmente onde os grupos armados e o crime organizado são abundantes e têm poder para corromper as autoridades, os defensores dos direitos humanos são particularmente vulneráveis a ataques. Defensores de direitos humanos, jornalistas e suas fontes e ativistas da sociedade civil são até mesmo assassinados por aumentar a conscientização e compartilhar informações sobre o crime organizado, enquanto outros corajosamente assumem seu lugar.[22]

[22] Ver seção 4.3.1. Ver também o trabalho da Iniciativa Global contra o Crime Organizado Transnacional para documentar assassinatos por grupos do crime organizado. Disponível em: https://assassination.globalinitiative.net/about/.

Figura 8. Alicerce de leis e políticas baseadas na igualdade de gênero e nos direitos humanos para proteger jornalistas, ativistas, defensores dos direitos humanos e outros que aumentam a conscientização sobre o crime organizado

Alterar/enfatizar leis e políticas para proteger, respeitar e cumprir os direitos humanos de jornalistas, ativistas, defensores dos direitos humanos e outros que aumentam a conscientização sobre o crime organizado

Introduzir ou fortalecer salvaguardas contra leis de difamação e calúnia e leis sobre desinformação e má informação para silenciar vozes contra o crime organizado

Introduzir ou reforçar privilégios para recusar a divulgação de fontes ou produzir informações confidenciais ou não publicadas

Remover restrições indevidas ao acesso à informação e à censura

Remover restrições indevidas à liberdade de movimento ou credenciamento de jornalistas e organizações da sociedade civil

Fortalecer as proteções para jornalistas, organizações da sociedade civil, defensores dos direitos humanos e outros que enfrentam riscos do crime organizado

Os legisladores e formuladores de políticas também devem consultar as considerações sobre defesa no Anexo I

Figura 9. Integração de gênero e direitos humanos na prevenção

4.2
OBJETIVOS DE PERSEGUIÇÃO

PRINCIPAIS CONCLUSÕES:

- **A perseguição ao crime organizado de forma sensível ao gênero e baseada nos direitos humanos também atende aos objetivos de prevenção e proteção.**
- **As disposições de criminalização não devem ser discriminatórias por qualquer motivo e devem mitigar os riscos de danos aos direitos humanos resultantes de sua interpretação ou aplicação.**
- **Equipar os investigadores com leis e políticas sensíveis ao gênero e baseadas nos direitos humanos reduz o risco de violação das obrigações internacionais e nacionais e fortalece sua capacidade de investigar e prevenir o crime organizado de forma eficaz.**
- **A acusação, o julgamento e as sanções que são sensíveis ao gênero e baseadas nos direitos humanos para as vítimas, perpetradores e outros que entram em contato com o processo de justiça criminal são mais eficazes contra o crime organizado do que aqueles que não o são.**

Fotografia do 4.2: Oportunidades para legisladores e formuladores de políticas apoiarem a perseguição de criminosos organizados com base em gênero e direitos humanos

4.2.1 Criminalização e escopo

Disposições de criminalização

Não descriminalização

Declaração e proteção de princípios

4.2.2 Investigação

Obrigações internacionais dos investigadores

Técnicas especiais de investigação

4.2.3 Acusação, julgamento e sanções

Tratamento de vítimas, testemunhas, pessoas acusadas/condenadas antes, durante e após o julgamento

Sanções sensíveis ao gênero e baseadas nos direitos humanos

Passos para integrar os direitos humanos e o gênero na perseguição ao crime organizado

Passo 1

Faça um balanço da legislação existente e dos instrumentos de política relevantes para a repressão ao crime organizado, incluindo a legislação nacional sobre o crime organizado, o processo penal e os poderes de aplicação da lei

Passo 2

Analise até que ponto os instrumentos existentes integram considerações de gênero e direitos humanos

Determine os riscos de gênero e direitos humanos que surgem da implementação das estruturas normativas existentes

Identifique mecanismos de responsabilização pelo não cumprimento das responsabilidades de gênero e direitos humanos dos profissionais da justiça criminal

Passo 3

Determine como as lacunas identificadas podem ser preenchidas e os riscos podem ser mitigados por meio de legislação, políticas e estratégias de prevenção novas e/ou alteradas

Figura 10. Motivos de discriminação proibidos não exaustivos

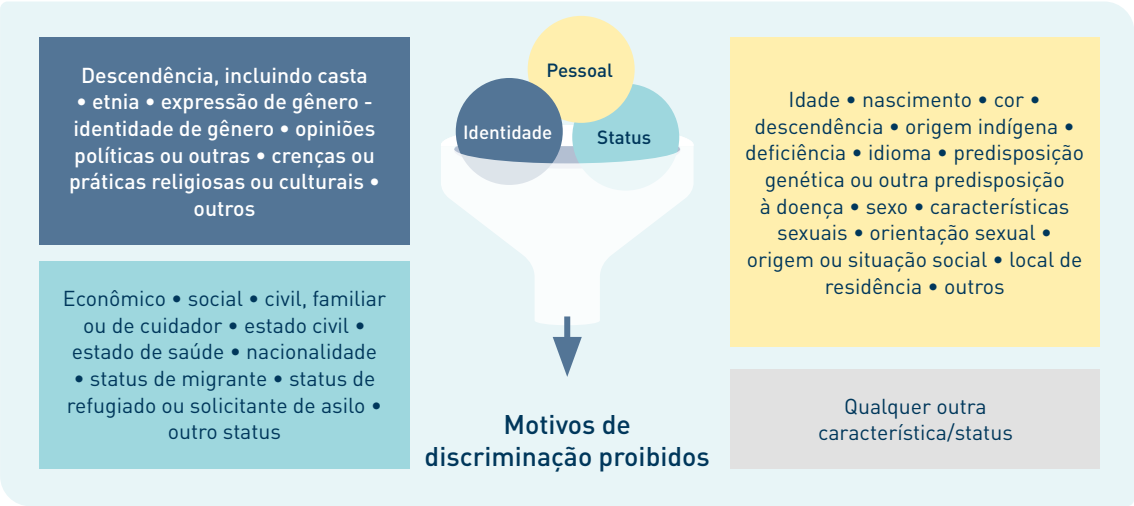

Para obter mais informações, ver Protecting Minority Rights: **A Practical Guide to Developing Comprehensive Anti-Discrimination Legislation** (publicação das Nações Unidas, 2023) e **Model Legislative Provisions against Organized Crime, 2nd ed.** (Viena, 2021), pp. 9 and 10.

4.2.1 Criminalização e escopo

A implementação das disposições de criminalização da Convenção sem a devida atenção às considerações de direitos humanos pode resultar em discriminação, danos aos direitos humanos e criminalização das vítimas.[23] Por exemplo:

Tabela 10. Exemplos de leis e políticas discriminatórias

CAUSA (lei e política)	CONSEQUÊNCIA (em implementação)
A oferta e o fornecimento de subornos são criminalizados, mas a exigência de subornos sexuais (sextorsão) em troca de tratamento preferencial ou outros benefícios não é.	As vítimas de abuso sexual (que muitas vezes são mulheres e meninas) são processadas por crimes relacionados à corrupção.[a]
Os crimes contra a vida selvagem são criminalizados sem nenhuma isenção baseada em direitos humanos prevista na legislação.	Grupos marginalizados e pessoas em situações vulneráveis, cuja segurança alimentar e participação na vida cultural dependem do uso de espécies listadas, são processados como criminosos organizados.[b]
As pessoas que se dedicam à prostituição ou ao trabalho sexual são criminalizadas.	As vítimas de tráfico para exploração sexual (que são predominantemente mulheres e meninas) são detidas e processadas como criminosas.[c]

[a] UNODC, *The Time is Now: Addressing Gender Dimensions of Corruption* (Viena, 2020), pp. 45 e 46.
[b] Ver UNODC, *Guide on Drafting Legislation to Combat Wildlife Crime* (Viena, 2018), p. 26.
[c] Ver UNODC, *Toolkit for Mainstreaming Human Rights and Gender Equality into Criminal Justice Interventions to Address Trafficking in Persons and Smuggling of Migrants* (Viena, 2021).

[23] Participação em um grupo do crime organizado (artigo 5); lavagem de dinheiro (artigo 6); corrupção (artigo 8); e obstrução da justiça (artigo 23).

Para mitigar esses riscos por meio da integração de gênero e direitos humanos, os legisladores e formuladores de políticas devem realizar uma análise interseccional de gênero sobre como as pessoas vivenciam e se envolvem com o crime. Essa análise deve ser baseada em evidências e consultas, inclusive com as pessoas mais afetadas (ver o capítulo 3).

Figura 11. Alicerces para garantir que as disposições de criminalização não sejam discriminatórias

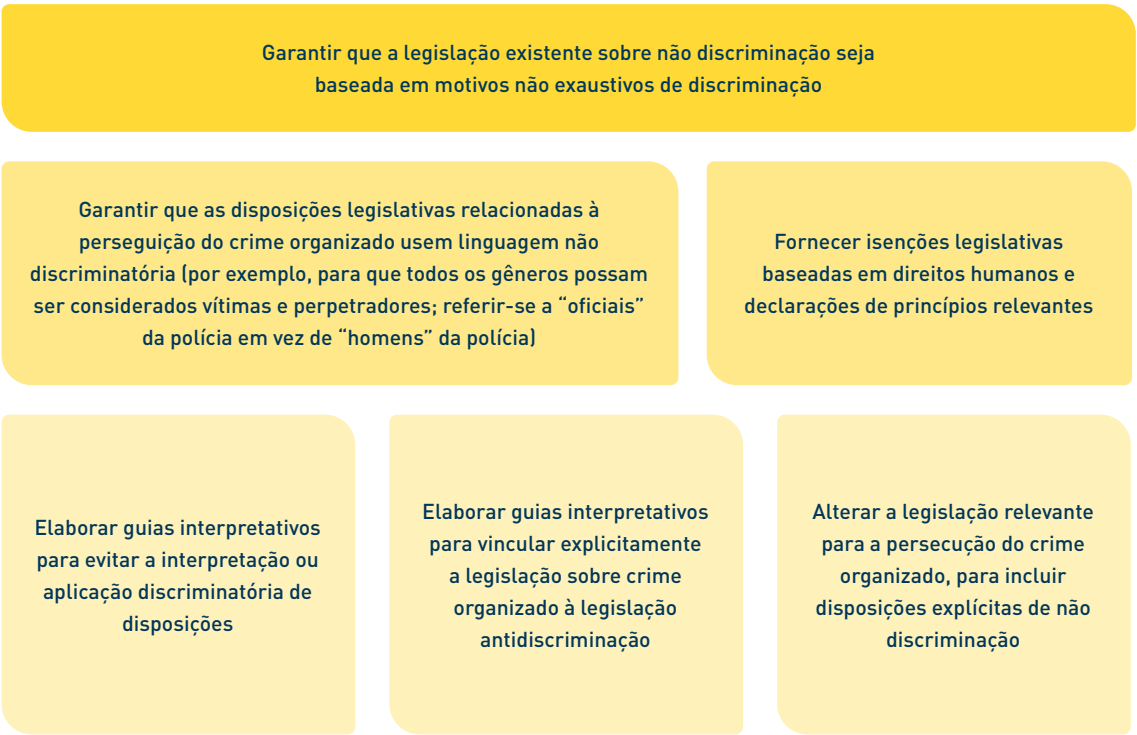

Declarações de princípios

Declarações de princípios baseados em direitos humanos calibrados para tipos específicos de crimes e contextos culturais e sociais podem ser úteis para orientar a interpretação e a implementação da legislação com igualdade de gênero e baseada em direitos humanos. Por exemplo, a inclusão do princípio de não punição na legislação nacional permite que os profissionais da justiça criminal não prendam, detenham, encarcerem, processem, condenem ou aprisionem uma pessoa que não seja criminalmente responsável por atividades ilegais nas quais tenha se envolvido.

Estudo de caso 13. Declarações de princípios em leis ambientais

No Lesoto e na Zâmbia, a legislação ambiental estabelece princípios que orientam a interpretação e a implementação, incluindo o princípio do poluidor-pagador, o princípio da precaução, os princípios da integridade do ecossistema, a participação pública no desenvolvimento de políticas e planos ambientais e a equidade inter e intrageracional.[a]

[a] Ver UNODC, *Combating Waste Trafficking:A Guide to Good Legislative Practices* (Viena, 2022), pp. 27 e 28.

Os redatores legislativos que estiverem revisando e/ou redigindo disposições sobre criminalização devem consultar a checklist 6.2.2

Para disposições modelo de criminalização, ver Model Legislative Provisions against Organized Crime, 2ª ed. (Viena, 2021), cap. II, pp. 29-46. II, pp. 29-46

Para saber mais sobre a integração dos direitos humanos na criminalização, ver UNODC, *Issue Paper: The United Nations Convention against Transnational Organized Crime and International Human Rights Law*

Sobre as dimensões de gênero da criminalização, ver *Issue Paper: Organized Crime and Gender – Issues relating to the United Nations Convention against Transnational Organized Crime* (Viena, 2022), pp. 17–22

4.2.2 Investigação

A lei e a política devem se proteger contra preconceitos e discriminação que violem os direitos humanos e sejam prejudiciais à perseguição de criminosos organizados.[24] Por exemplo:

Tabela 11. Exemplos de leis e políticas discriminatórias

CAUSA (lei e política)	CONSEQUÊNCIA (em implementação)
A legislação criminaliza a violência sexual contra mulheres, mas não contra homens e meninos.	Os investigadores presumem que os homens não estão sujeitos à violência sexual por parte de criminosos organizados e não possuem habilidades adequadas de gênero para entrevistar as vítimas e obter informações.[a]
A lei e as políticas não acompanharam o ritmo das evidências e a diversificação da criminalidade.	Os investigadores fazem suposições ultrapassadas sobre gênero, afiliação étnica ou cultural de membros de determinados grupos criminosos.
As leis e políticas permitem ou não proíbem a criação de perfis raciais e étnicos.	Os investigadores se distraem da investigação baseada em evidências e tratam as pessoas de forma discriminatória e violam os direitos humanos.

[a] Ver Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (OHCHR), *Integrating a Gender Perspective into Human Rights Investigations: Guidance and Practice* (Nova York; Genebra, 2018), pp. 33 e 34.

Para evitar essas consequências, os investigadores devem ser equipados com estruturas legais e políticas baseadas em direitos humanos e sensíveis ao gênero, para ajudá-los a desafiar seus preconceitos e suposições e fortalecer sua capacidade de perseguir o crime organizado.

[24] ACNUDH, " Minorias no sistema de justiça criminal", contribuição da rede das Nações Unidas sobre discriminação racial e proteção de minorias para a oitava sessão do Fórum sobre Questões de Minorias, realizada em Genebra em 24 e 25 de novembro de 2015.

Estudo de caso 14. Legislação contra perfil racial

A Lei de Perfilamento Racial e de Identidade da Califórnia de 2015 proíbe o perfilamento racial e de identidade pelas autoridades policiais e exige que os órgãos policiais informem dados ao gabinete do Procurador-Geral sobre reclamações que aleguem perfilamento racial e de identidade. Também estabelece um conselho consultivo multidisciplinar sobre a criação de perfis e fornece recomendações para uma série de partes interessadas, incluindo autoridades policiais e formuladores de políticas, para promover os objetivos da legislação.[a]

[a] Estados Unidos, Departamento de Justiça do Estado da Califórnia, "Eliminating racial and identity profiling in law enforcement requires everyone's participation!", Gabinete do Procurador Geral, 2015.

Estudo de caso 15. A criação de perfis raciais e étnicos viola os direitos humanos

Em alguns países europeus, pessoas de origem migrante ou minorias Roma e Sinti estão sujeitas ao uso desproporcional de procedimentos de parada e revista, às vezes acompanhados do uso excessivo da força. Da mesma forma, no Brasil, constatou-se a existência de uma cultura de perfil racial em todo o sistema judiciário, com mais força usada contra afro-brasileiros em comparação com outros.[a]

[a] Organização para Segurança e Cooperação na Europa, Escritório para Instituições Democráticas e Direitos Humanos, *Police and Roma and Sinti: Good Practices in Building Trust and Understanding*, Strategic Police Matters Unit Publication Series, vol. 9 (Viena, 2010), p. 33.

Figura 12. Alicerces de leis e políticas baseadas em direitos humanos para investigar o crime organizado

Proibir os investigadores de violar os direitos humanos, inclusive por meio do uso de tortura, tratamento cruel ou outro tratamento desumano ou degradante

Exigir que os investigadores protejam os direitos do devido processo legal, inclusive aplicando a presunção de inocência

Alterar/enfatizar leis e políticas para prever a responsabilização dos investigadores que violarem os direitos humanos

Fornecer diretrizes claras e acessíveis para que os investigadores entendam suas funções e responsabilidades em relação aos direitos humanos

Fornecer diretrizes claras e acessíveis para que os investigadores entendam quais ações ou omissões resultam em violação das obrigações de direitos humanos

Fornecer diretrizes claras e acessíveis para que os investigadores entendam as consequências legais, profissionais e outras da violação dos direitos humanos

Compreensão da investigação como base para a integração do gênero e dos direitos humanos nas leis e políticas

- Qual é o papel da polícia, da alfândega, da imigração e das autoridades de fronteira na perseguição ao crime organizado? Existem forças policiais comunitárias? Elas incluem serviços especializados em idade, gênero e outros? Eles têm uma compreensão do contexto cultural em que trabalham?
- Quais são as principais questões de direitos humanos e de gênero nas investigações do crime organizado?
- Como as leis e as políticas reconhecem o impacto do trauma e reduzem o risco de retraumatização na investigação do crime organizado?
- Quais modelos de avaliação e mitigação de risco de vulnerabilidade são usados pelos investigadores e como podem ser desenvolvidas leis e políticas significativas para apoiar as boas práticas?
- Como as leis e as políticas podem ser alteradas para apoiar a polícia no exercício dos poderes legislativos de forma informada sobre traumas e sensível aos riscos intersetoriais relacionados à vulnerabilidade, sensível ao gênero e protetora dos direitos humanos?
- Qual é a composição de gênero e diversidade e a capacidade de integração de gênero e direitos humanos da polícia? Como a lei e a política podem promover forças policiais mais representativas e mais responsivas?

Evidências e consultas serão necessárias para responder às perguntas acima (ver o capítulo 3).

Figura 13. Dicas para a integração de leis e políticas de investigação

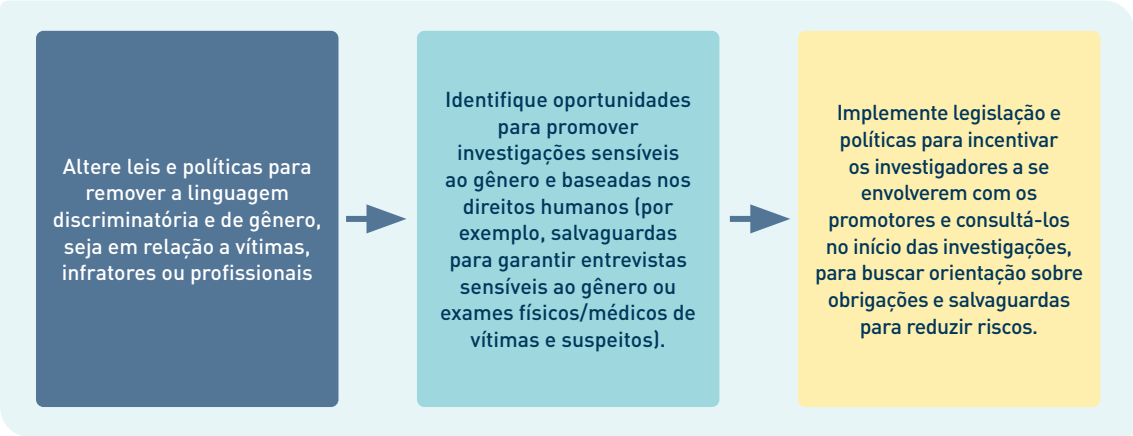

Há uma série de recursos disponíveis para apoiar a realização de investigações sensíveis ao gênero e baseadas nos direitos humanos. A Tabela 12 oferece vários recursos para abordar os direitos humanos e os desafios de gênero em entrevistas e coleta de informações.

Tabela 12. Recursos para o desenvolvimento de abordagens baseadas em gênero e direitos humanos para entrevistas e coleta de informações por investigadores

DESAFIOS DE GÊNERO/ DIREITOS HUMANOS	RECURSO RECOMENDADO
Entrevistas de vítimas/suspeitos que são coercitivas, violam os direitos humanos e resultam em informações imprecisas.	**Princípios de Mendez:** Os Princípios sobre Entrevistas Eficazes para Investigações e Coleta de Informações (OSCE 2021) promovem a revisão de estruturas legais e documentos de políticas que regulam as entrevistas, para garantir a conformidade com as obrigações legais internacionais, em particular, a proibição da tortura e outros maus-tratos.
Os sobreviventes de violência sexual muitas vezes são desnecessariamente reentrevistados, não são informados de suas opções e não têm tempo e espaço para decidir se apoiam ou não os processos judiciais. Esse tipo de tratamento não coloca suas necessidades em primeiro lugar e funciona contra a justiça e a responsabilização.	**Código Murad:** O Código de Conduta Global para a Coleta e Uso de Informações sobre Violência Sexual Sistemática e Relacionada a Conflitos (denominado Código Murad, em homenagem a Nadia Murad) apoia a coleta de informações de sobreviventes de maneiras ancoradas em seus direitos humanos fundamentais à dignidade, privacidade, saúde, segurança, acesso à justiça, verdade e uma solução eficaz.
Os investigadores não têm treinamento e/ou recursos para aplicar abordagens sensíveis ao gênero em suas interações com as pessoas, inclusive mulheres e meninas submetidas à violência.	O capítulo 12 do Manual sobre Serviços Policiais Sensíveis ao Gênero para Mulheres e Meninas Sujeitas à Violência oferece informações sobre o papel da legislação. O módulo 3 do Pacote de Serviços Essenciais para Mulheres e Meninas Sujeitas à Violência oferece uma visão sobre a coleta de informações sensível ao gênero.[a]

[a] Para obter informações sobre como os investigadores podem reconhecer e responder aos riscos ao trabalhar com pessoas vulneráveis, ver, entre outros, os recursos do United Kingdom College of Policing.

Investigações informadas sobre traumas e sensíveis à vulnerabilidade

Os investigadores que reconhecem e respondem aos efeitos adversos do crime organizado sobre as vítimas ou os perpetradores que eles encontram nas investigações são mais eficazes na investigação do crime organizado.[25] As abordagens de investigações baseadas em direitos humanos e gênero podem aumentar a probabilidade de que as provas coletadas apoiem a acusação e sejam admissíveis e persuasivas no tribunal. Portanto, eles devem estar equipados com leis e políticas que sejam informadas sobre traumas, sensíveis ao gênero e que respondam aos riscos relacionados à vulnerabilidade.[26]

Tabela 13. Determinar se a lei e a política sobre investigações são informadas sobre traumas, sensíveis ao gênero e receptivas aos riscos relacionados à vulnerabilidade

	INFORMADAS SOBRE TRAUMA **As leis e políticas ...**	**SENSÍVEIS À VULNERABILIDADE** **As leis e políticas ...**
PERCEBER	... ajudam os profissionais a perceberem o impacto generalizado do trauma nas vítimas, infratores e outros afetados pelo crime organizado e como isso pode afetar de forma diferente mulheres, homens e pessoas de gênero diverso?	... respondem à vulnerabilidade e aos riscos relacionados ao gênero para as vítimas, infratores e outros afetados pelo crime organizado?
RECONHECER	... equipam os profissionais para reconhecer os sinais e sintomas de trauma em vítimas, infratores, famílias, funcionários e outros envolvidos na investigação do crime organizado e como eles podem parecer diferentes entre mulheres, homens e pessoas de gênero diverso?	... equipam os profissionais para reconhecer os riscos interseccionais relacionados à vulnerabilidade das vítimas, infratores, famílias, funcionários e outros envolvidos na investigação do crime organizado?
RESPONDER	... equipam os profissionais para responder integrando o conhecimento sobre trauma nos esforços investigativos, inclusive por meio do tratamento diferenciado dos infratores?	... equipam os profissionais para que respondam aos riscos relacionados à vulnerabilidade, projetando e implementando estratégias de mitigação de riscos sensíveis ao gênero, inclusive por meio de recursos adequados?
COMBATER	... equipam os investigadores para que combatam ativamente à retraumatização por meio de investigações interseccionais baseadas em gênero e direitos humanos?	... equipam os profissionais para que evitem criar riscos adicionais de vulnerabilidade para aqueles que encontram em seu trabalho, inclusive por meio de treinamento e recursos adequados?

Recrutamento inclusivo e diversificado de investigadores

As instituições de justiça criminal sensíveis ao gênero são essenciais para alcançar mudanças transformadoras para a igualdade de gênero e estão mais bem equipadas para perseguir o crime organizado. Os legisladores e formuladores de políticas devem considerar como podem promover o recrutamento inclusivo e diversificado, inclusive de mulheres e minorias como investigadores do crime organizado.[27] A representação das mulheres

[25] Ver, por exemplo, Katherine L. Maldonado-Fabela, "No espírito da luta: uma bússola de amor, cuidado e compaixão da pedagogia do bairro", Journal of Criminal Justice Education (2023).

[26] Para saber mais sobre trauma, ver, entre outros, Estados Unidos, Administração de Serviços de Abuso de Substâncias e Saúde Mental, Departamento de Saúde e Serviços Humanos, "Conceito de trauma da SAMHSA e orientação para uma abordagem informada sobre trauma" (2014).

[27] UNODC, Crime Organizado e Gênero, pp. 30 e 31 (ver a nota de rodapé 1).

na aplicação da lei tem sido associada a respostas mais eficazes e centradas nas vítimas do crime organizado. A legislação que exclui mulheres ou outras pessoas de atuarem como agentes da lei, ou que impõe requisitos discriminatórios de entrada contrários ao direito à igualdade, deve ser urgentemente alterada.[28]

Aqueles que estiverem revisando a legislação para evitar violações de direitos humanos durante a investigação devem consultar a checklist 6.2.2

Técnicas especiais de investigação

As técnicas especiais de investigação incluídas no artigo 20 da Convenção têm implicações para os direitos humanos das pessoas sob investigação, das vítimas e dos investigadores que as aplicam.[29] O uso indevido de técnicas especiais de investigação pode resultar em violações dos direitos à privacidade, do direito a um julgamento justo e do direito à vida, entre outros. Em exemplos extremos, investigadores disfarçados abusaram de seu poder para cometer agressões físicas e sexuais e violência de gênero, e os governos usaram indevidamente as técnicas de vigilância para perseguir pessoas. As salvaguardas dos direitos humanos são claramente necessárias.[30]

Figura 14. Alicerces para equilibrar os interesses da justiça na perseguição de criminosos organizados com os direitos humanos, inclusive daqueles que estão sendo perseguidos

Proibir o uso de técnicas especiais de investigação, a menos que a autoridade responsável pela autorização esteja convencida, com base em fundamentos razoáveis, de que a natureza e a extensão do crime justificam seu uso, e que seu uso seja prescrito por lei, sirva a um objetivo legítimo e seja necessário e proporcional a esse objetivo

Introduzir salvaguardas estatutárias, incluindo autorização de altos funcionários responsáveis pela aplicação da lei ou autorização judicial, conforme apropriado à técnica, levando em consideração as condições de direitos humanos e os impactos de gênero de seu uso

Excluir provas obtidas por meio de técnicas que violaram os direitos humanos ou que violariam os direitos humanos se fossem admitidas

Fornecer diretrizes aos investigadores sobre o uso de técnicas sensíveis ao gênero e baseadas nos direitos humanos

Fornecer diretrizes aos investigadores para esclarecer sua responsabilidade criminal por violações de direitos humanos que ocorram no uso de técnicas

Fornecer salvaguardas adicionais de direitos humanos e escrutínio para o uso de tecnologia (por exemplo, biometria, coleta de dados em investigações financeiras)

[28] Ver: Convenção sobre a Eliminação da Discriminação contra a Mulher, art. 15.

[29] As técnicas listadas no artigo 20 não são exaustivas e incluem entrega controlada, vigilância eletrônica ou outras formas de vigilância, operações secretas e uso de informantes.

[30] Ver: CTOC/COP/2022/9, resolução 11/1, anexo I, da Conferência das Partes da Convenção contra o Crime Organizado, e CTOP/COP/WG.3/2020/3, par. 62-65.

Figura 15. Determinar se técnicas especiais de investigação podem ser usadas

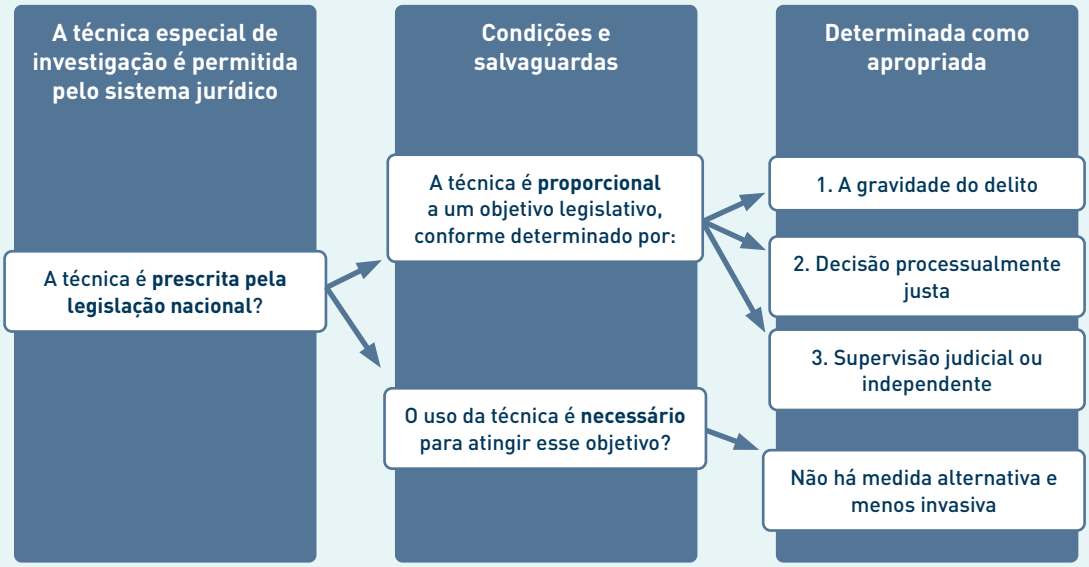

Estudo de caso 16. Padrões europeus de uso de vigilância

A Comissão Europeia de Direitos Humanos desenvolveu salvaguardas mínimas que devem ser introduzidas na lei para evitar o abuso de poder no uso da vigilância:

- a natureza do delito que pode dar origem a uma ordem de vigilância;
- as categorias de pessoas que podem estar sujeitas a qualquer medida desse tipo;
- um limite para a duração da vigilância;
- procedimentos a serem seguidos para examinar, usar e armazenar os dados obtidos;
- precauções a serem tomadas ao comunicar os dados a outras partes; e,
- circunstâncias em que as gravações podem ou devem ser apagadas ou destruídas.

Também exige que o órgão que emite as autorizações seja independente e que haja controle judicial ou controle de um órgão independente sobre o órgão emissor. Dessa forma, um promotor público não deve poder ordenar a vigilância sem a aprovação prévia de um juiz.[a] Em países fora da União Europeia, o devido processo pode não envolver um juiz.

[a] CTOP/COP/WG.3/2020/3, par. 27, referindo-se à Comissão Europeia de Direitos Humanos, Malone v. United Kingdom, Application No. 8691/79, sentença de 2 de agosto de 1984, par. 67; Huvig v. France, Application No. 11105/84, sentença de 24 de abril de 1990, para. 33; Amann v. Switzerland, Solicitação nº 27798/95, sentença de 16 de fevereiro de 2000, par. 60; e Iordachi e outros v. Moldova, Solicitação nº 25198/02, sentença de 10 de fevereiro de 2009, par. 40.

Para saber mais sobre a integração dos direitos humanos no uso de técnicas especiais de investigação, ver UNODC, *Issue Paper: The United Nations Convention against Transnational Organized Crime and International Human Rights Law* (Viena, 2022), pp. 35–38

Para obter modelos de disposições legislativas para apoiar o uso de técnicas especiais de investigação, ver Model Legislative Provisions against Organized Crime, 2ª ed. (Viena, 2021), cap. III

Confisco e alienação de bens

As disposições da Convenção relacionadas à apreensão, confisco e alienação de produtos do crime ou propriedade (artigos 12, 13 e 14) podem dar origem a preocupações com direitos humanos e gênero. A sobrevivência das famílias pode depender do produto do crime.[31] O confisco pode ter efeitos desproporcionais em termos de gênero, por exemplo, quando as mulheres são usadas por grupos do crime organizado para ocultar bens.[32] Por outro lado, e idealmente, os Estados podem reutilizar os bens confiscados e o produto do crime para promover os direitos humanos e a igualdade de gênero, aumentando a perseguição aos criminosos organizados, financiando a compensação e a restituição às vítimas e capacitando as pessoas e as comunidades nos esforços para prevenir o crime organizado.[33]

Figura 16. Alicerces da alienação de produtos e bens confiscados que sejam sensíveis ao gênero e baseados em direitos

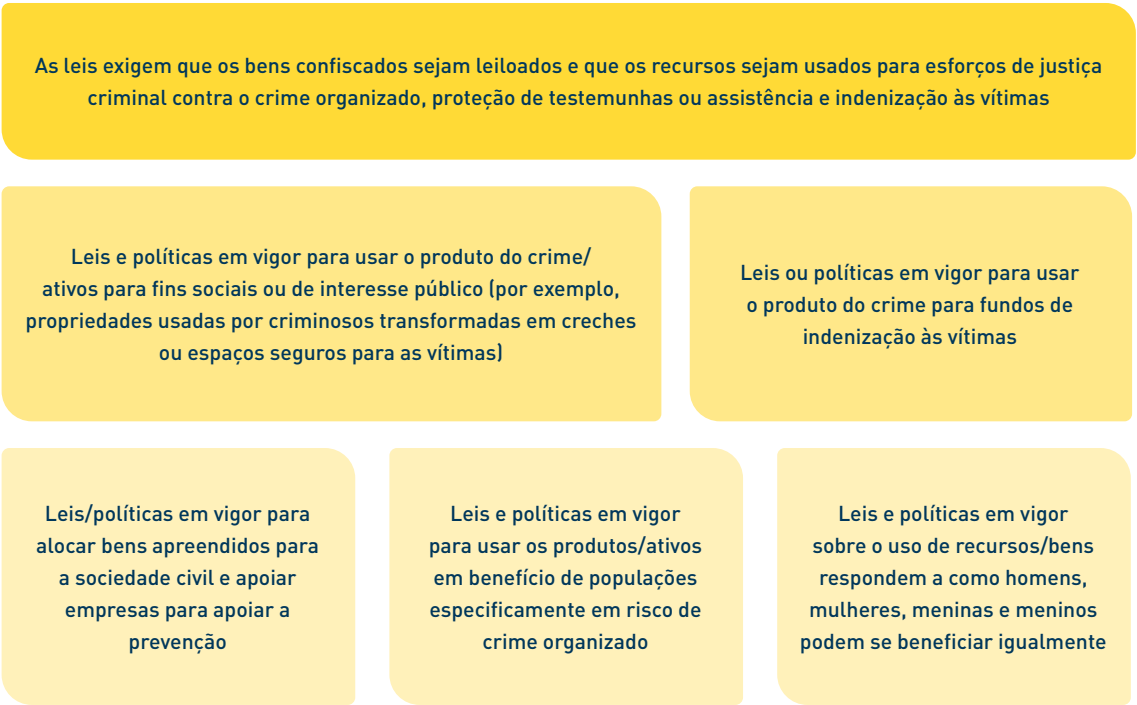

[31] A esse respeito, os artigos 12 (8) e 13 (8) garantem que o confisco não deve ser interpretado de forma a prejudicar os direitos de boa-fé de terceiros.

[32] UNODC, *Crime Organizado e Gênero*, p .35 (ver a nota de rodapé 1).

[33] Ver a seção 4.1 sobre prevenção. As organizações da sociedade civil podem consultar Parceiros da Albânia para Mudança e Desenvolvimento, "Um guia prático para organizações sem fins lucrativos: estabelecimento de empresas sociais em ativos confiscados do crime organizado" (Tirana, 2020).

Estudo de caso 17. Bens confiscados usados para fins sociais nos Bálcãs Ocidentais

A maioria dos países dos Bálcãs Ocidentais possui mecanismos que permitem o confisco de bens e sua reutilização para fins sociais. Na Albânia, a legislação estabelece um fundo para usar os bens confiscados para a prevenção de crimes do Estado e da comunidade social, educação jurídica e empreendimentos sociais.[a] Um exemplo desse tipo de empreendimento é um projeto implementado em conjunto com a Parceria Global sobre Políticas e Desenvolvimento de Drogas, por meio do qual os carros confiscados que anteriormente pertenciam a criminosos são convertidos em bibliotecas móveis que viajam para áreas remotas onde as crianças podem pegar os livros emprestados.[b] Na Bósnia e Herzegovina, Montenegro e Sérvia, os bens que não são vendidos podem ser doados para fins humanitários ou confiados às autoridades para reutilização. Na Macedônia do Norte, alimentos, roupas e bebidas apreendidos podem ser doados à sociedade civil. Exemplos envolvem propriedades confiscadas de criminosos na Sérvia que são reaproveitadas como um espaço seguro para jovens ex-detentos, um lar para pessoas com autismo e um centro de tratamento para crianças que sofrem de câncer.[c]

[a] Saša Đorđević, "Resilient Balkans: social reuse of confiscated assets" (Genebra, Iniciativa Global contra o Crime Organizado Transnacional, 2022), pp. 10-12.

[b] Parceria Global sobre Políticas de Drogas e Desenvolvimento, "Albania: making a living – the transformation path from illicit to licit economic income", 2023.

[c] Đorđević, "Resilient Balkans", pp. 10–12.

Estudo de caso 18. Ativos recuperados usados para apoiar comunidades vulneráveis

Investigações realizadas após a morte, em junho de 1998, do General Sani Abacha, presidente da Nigéria de 1993 a 1998, revelaram que ele havia roubado bilhões de dólares do povo da Nigéria, que foram lavados em vários países. Cerca de US$ 800 milhões foram recuperados em dinheiro e ativos e usados pelo governo para projetos de habitação e educação em 36 estados da Nigéria.[a]

[a] Ignacio Jimu, Managing Proceeds of Asset Recovery: The Case of Nigeria, Peru, The Philippines and Kazakhstan, Working Paper Series, No. 06 (Basileia, Suíça, Instituto sobre Governança e Centro Internacional para Recuperação de Ativos da Basileia, 2009), p. 7.

4.2.3 Acusação, julgamento e sanções

A acusação, o julgamento e as sanções impostas pelo sistema de justiça criminal devem ser sensíveis ao gênero e baseados nos direitos humanos das vítimas, dos perpetradores e de outras pessoas que entrem em contato com ele. O artigo 11 da Convenção deve ser implementado de acordo com os direitos do devido processo legal. Quando a prisão preventiva ocorre sem o devido processo legal, o resultado pode ser a detenção arbitrária e a violação da presunção de inocência, o que, por sua vez, pode arriscar a anulação de condenações, impactando posteriormente os direitos das vítimas. A prisão preventiva também pode interferir na capacidade da pessoa acusada de se preparar para o julgamento, contrariando o direito a um julgamento justo e os interesses da justiça. As políticas que permitem ações extrajudiciais contra o crime são contrárias às obrigações dos Estados no direito internacional[34]

Para mais informações sobre considerações de direitos humanos na prisão preventiva, ver UNODC, *Issue Paper: The United Nations Convention against Transnational Organized Crime and International Human Rights Law* (Viena, 2022), pp. 38–40

[34] Por exemplo, supostas ações extrajudiciais em relação às "guerras às drogas" levantam preocupações sobre direitos humanos. Ver: Tribunal Penal Internacional, "A Câmara de Pré-Julgamento I do ICC autoriza o promotor a retomar a investigação nas Filipinas", 26 de janeiro de 2023.

Sanções sensíveis ao gênero e baseadas nos direitos humanos

As sanções impostas devem levar em conta a gravidade do delito, de acordo com o artigo 11(1) da Convenção, de forma a se alinharem com as obrigações de direitos humanos do Estado. Dessa forma, as sanções devem fazer justiça para as vítimas, sem violar os direitos humanos do perpetrador e, assim, evitar a privação arbitrária da liberdade ou tratamentos ou punições cruéis, desumanos ou degradantes, inclusive por meio da imposição da pena de morte.[35] As sanções também devem levar em consideração as implicações das punições sobre os direitos humanos em função do gênero. O histórico de vitimização de muitas mulheres infratoras e a responsabilidade de cuidar delas podem ser relevantes aqui.

IMPACTO INDIVIDUAL

- Qual é o impacto que as sanções punitivas têm sobre os indivíduos, levando em conta a interseccionalidade?
- Que papel o trauma e a vulnerabilidade desempenham na experiência de prisão de uma pessoa e em suas perspectivas de reabilitação?

IMPACTO SOCIAL

- Qual é o impacto que o encarceramento de uma pessoa com renda única, cuidador primário ou mãe que amamenta tem sobre suas famílias (pais idosos/crianças)?
- Qual é o impacto econômico e social do encarceramento na comunidade?

IMPACTO NA RESPOSTA

- Qual é o impacto das sanções sobre os esforços para combater o crime organizado?
- Qual é o impacto das sanções punitivas sobre a reincidência?
- Qual é o impacto das sanções punitivas sobre a marginalização social e a desigualdade nas quais o crime organizado prospera?

Estudo de caso 19. Aumento do encarceramento, principalmente de mulheres

A pesquisa do UNODC constatou superlotação carcerária em metade de todos os países, com o número de pessoas detidas em prisões crescendo globalmente (11,7 milhões até o final de 2019). Embora a maioria das pessoas presas sejam homens (93%), o número relativo de mulheres está aumentando em um ritmo mais rápido.[a] Em vários lugares, a taxa de mulheres presas está aumentando, especialmente em relação a delitos relacionados a drogas. Na Tailândia, 84% das mulheres encarceradas estão cumprindo pena por delitos relacionados a drogas.[b] O encarceramento de mulheres, principalmente quando elas estão em desvantagem educacional e econômica e/ou são as principais cuidadoras de crianças e pais idosos, pode ter impactos sobre os direitos humanos de suas famílias. Quando são infratores de baixo escalão, seu encarceramento pouco faz para desarticular os grupos do crime organizado envolvidos no comércio de drogas, mas perpetua o ciclo de desvantagem que alimenta.[c] Essas realidades devem despertar os legisladores e formuladores de políticas para os direitos humanos e as dimensões de gênero do encarceramento.

[a] UNODC, "Nearly twelve million people imprisoned globally, nearly one-third unsentenced with prisons overcrowded in half of all countries", Data Matters No. 1 (Viena, 2021) pp. 3 e 4.

[b] Instituto de Justiça da Tailândia e Universidade Griffith, *Women's Pathways Into, Through and Out of Prison: Understanding the Needs, Challenges and Successes of Women Imprisoned for Drug Offending and Re-turning to Communities in Thailand* (Bangkok, 2021), p.8.

[c] UNODC, *Issue Paper: Organized Crime and Gender*, p. 37.

Considerar essas questões é fundamental para garantir que a lei e a política permitam que os profissionais da justiça criminal adotem abordagens baseadas nos direitos humanos e sensíveis ao gênero, que enfrentem, em vez de exacerbar, os fatores que alimentam o crime organizado.[36]

[35] UNODC, *Issue Paper: A Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional*, pp. 40-44 (ver a nota de rodapé 6); e ACNUDH, "Pena de morte: o quadro internacional". Disponível em: https://www.ohchr.org/en/topic/death-penalty/international-framework.

[36] Ver, por exemplo, Maldonado-Fabela, "No espírito da luta" (ver a nota de rodapé 25).

Medidas não privativas de liberdade e abordagens de justiça restaurativa

Os formuladores de políticas e os redatores legislativos devem oferecer aos profissionais da justiça criminal oportunidades para permitir medidas não privativas de liberdade. Alternativas específicas de gênero, incluindo, mas não se limitando a, sanções econômicas, prisão domiciliar, serviço comunitário e tratamento não institucional, entre outras, podem ser úteis. Uma visão geral não exaustiva das possíveis medidas pode ser encontrada na tabela 14.[37] As sentenças não privativas de liberdade previstas em leis e políticas devem ter um elemento punitivo adequado à questão do crime organizado e estar em conformidade com as normas e os padrões de direitos humanos.[38] Também podem ser consideradas as abordagens restaurativas da justiça para as vítimas, os infratores e a comunidade.[39]

Tabela 14. Considerações baseadas em gênero e direitos humanos para leis e políticas sobre sanções

AS LEIS E POLÍTICAS NÃO DEVEM	AS LEIS E POLÍTICAS DEVEM
Incluir sentenças mínimas obrigatórias que violem as obrigações de direitos humanos.	Prever sanções que levem em conta a gravidade do delito, de acordo com o artigo 11(1) da Convenção.
Impor sanções que sejam puramente punitivas e não atendam aos interesses públicos, pois não servem a nenhum propósito de reabilitação nem reduzem a reincidência.	Impor sanções que sejam preventivas e punitivas, e permitir que os juízes de sentença considerem fatores atenuantes e agravantes, de acordo com as Regras das Nações Unidas para o Tratamento de Mulheres Presas e Medidas Não-Custodiais para Mulheres Infratoras (Regras de Bangkok) e a Convenção sobre os Direitos da Criança para crianças em conflito com a lei.
Discriminar infratores do sexo masculino, feminino ou com diversidade de gênero por qualquer motivo.	Levar em consideração a idade, a deficiência, o gênero e outras dinâmicas intersetoriais de encarceramento e imposição de registros criminais por meio de medidas de condenação que permitam que as decisões apropriadas sejam baseadas em circunstâncias individuais (em vez de, por exemplo, permitir medidas não privativas de liberdade apenas para mulheres).
Impor penas corporais ou capitais contrárias às obrigações do direito internacional.[a]	A pena de morte impede o avanço dos direitos humanos. Nos poucos Estados que ainda não a aboliram, a lei internacional de direitos humanos exige, no mínimo, o cumprimento integral das restrições claras prescritas no Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos e na Convenção sobre os Direitos da Criança.

[a] UNODC, *Issue Paper: The United Nations Convention against Transnational Organized Crime e International Human Rights Law* (2022), pp. 40–44; and UNODC, *Issue Paper: Organized Crime and Gender,* pp. 37 and 38.

[37] Ver: Regras das Nações Unidas para o Tratamento de Mulheres Presas e Medidas Não-Custodiais para Mulheres Infratoras (Regras de Bangkok) (Resolução 65/229 da Assembleia Geral, anexo), regra 57. Ver também a regra 8.2 das Regras Mínimas das Nações Unidas para Medidas Não Privativas de Liberdade (Regras de Tóquio) (Resolução 45/110 da Assembleia Geral, anexo), para obter uma lista abrangente de alternativas à prisão; e UNODC, Manual de Princípios Básicos e Práticas Promissoras sobre Alternativas à Prisão, Série de Manuais de Justiça Criminal (Viena, 2007).

[38] Ver: UNODC, *Manual de Princípios Básicos e Práticas Promissoras*. As leis e políticas também devem prever o acesso oportuno e eficaz à justiça para reduzir os atrasos no sistema de justiça criminal, especialmente para aqueles em prisão preventiva, inclusive fornecendo acesso à assistência jurídica aos acusados, de acordo com os Princípios e Diretrizes das Nações Unidas sobre o Acesso à Assistência Jurídica nos Sistemas de Justiça Criminal (resolução 67/187 da Assembleia Geral, anexo).

[39] Ver: UNODC, Manual de Programas de Justiça Restaurativa, 2ª ed. (Viena, 2020).

Fatores agravantes e atenuantes na sentença

Os fatores agravantes e atenuantes devem ser informados pela análise interseccional baseada em gênero e direitos humanos de como os grupos do crime organizado operam. As agravantes podem estar relacionadas, por exemplo, a abusos de direitos humanos e violência baseada em gênero. As circunstâncias que podem ser consideradas atenuantes incluem o fato de o infrator estar sob a influência de coerção, intimidação ou exploração, ou enquanto estiver com a capacidade mental reduzida (por exemplo, devido a uma deficiência). O princípio de não punição deve ser aplicado na fase de sentença para garantir que uma pessoa não seja responsabilizada criminalmente quando não tiver o requisito mens rea (elemento de intenção criminal).

Estudo de caso 20. Fatores atenuantes em crimes contra a vida selvagem no Malaui

O Malaui fornece Diretrizes de Condenação para Crimes contra a Vida Selvagem nos Tribunais do Malaui (outubro de 2017), em relação a delitos cometidos de acordo com a Lei de Parques Nacionais e Vida Selvagem (Emenda) de 2017. A Seção 110A dessa lei diz respeito a crimes relacionados a espécies ameaçadas de extinção que podem atrair uma pena de prisão de 30 anos. Os fatores agravantes e atenuantes demonstram os esforços dos redatores da legislação para equilibrar interesses conflitantes. Os fatores agravantes incluem o fato de o crime ter ocorrido em conjunto com outros, ter sido cometido para fins comerciais, representar alto risco à saúde pública, o acusado ser um funcionário público e o impacto na comunidade. Os fatores atenuantes incluem evidências de que o infrator não era um mentor, que nenhum ferimento foi infligido ao animal, o envolvimento do infrator por meio de coerção ou intimidação e a finalidade de subsistência do infrator e de sua família imediata.

Tabela 15. Considerações sobre a aplicação de uma lente interseccional sensível ao gênero no desenvolvimento de leis e políticas para implementar o artigo 11 da Convenção

PRÉ-JULGAMENTO	• Qual pode ser a motivação de uma pessoa para cometer um crime? • Quais fatores interseccionais, como classe, etnia, situação econômica e gênero, determinam se uma pessoa tem acesso a recursos para assistência jurídica e a capacidade de pagar fiança ou participar de negociações de confissão? • Qual é o provável impacto da prisão preventiva sobre uma pessoa, considerando sua idade (jovem ou idosa) e gênero? • Que impacto a prisão preventiva pode ter sobre os direitos de julgamento justo da pessoa?[a] • Quais podem ser as necessidades especiais de uma pessoa para acessar seus direitos em prisão preventiva? • Quando e como uma pessoa deve ser desviada da acusação? Quem pode fazer essa determinação e com que base?
JULGAMENTO	• Como os juízes podem ver diferentes perpetradores com base em seu sexo ou gênero e como essas opiniões afetarão suas decisões? • Que evidências são necessárias para determinar os níveis de agência no cometimento de delitos? • Que provas são necessárias para determinar quem se beneficia com a prática do crime? • Que circunstâncias agravantes e atenuantes devem ser relevantes e que fontes de percepção equipam os juízes para tomar decisões sobre elas?
PÓS-JULGAMENTO	• Como as sanções podem levar em consideração as características intersetoriais e a identidade de gênero de um indivíduo, inclusive como pai e/ou responsável? • Quando as alternativas à prisão podem ser apropriadas, por exemplo, para pais/cuidadores que precisam ficar perto de suas famílias? • Como o encarceramento e a imposição de registros criminais afetam homens, mulheres e pessoas de diversas identidades sexuais e de gênero, bem como pessoas de diferentes etnias e status de imigração? • Que barreiras as pessoas de diferentes identidades podem enfrentar no acesso aos cuidados pós-libertação e como a legislação e as políticas podem abordar essas barreiras? • O atendimento pós-libertação é adequado às necessidades interseccionais de homens, mulheres e pessoas de todos os gêneros? Como essas necessidades podem ser identificadas?

[a] Um estudo de 2022 realizado no México, "Convicition without trial: gender and abbreviated proceedings in the Mexican criminal justice system - executive summary", constatou que o uso de procedimentos abreviados prejudicava as mulheres perpetradoras de crimes federais e não permitia que as considerações de gênero fossem devidamente mantidas nos procedimentos de justiça criminal.

A consulta e as evidências serão úteis para responder às perguntas acima (ver o capítulo 3).

Estudo de caso 21. Padrões escoceses para crianças em conflito com a lei

Em junho de 2021, o Governo da Escócia publicou seus Padrões para aqueles que trabalham com crianças em conflito com a lei em 2021. Os padrões proporcionam flexibilidade em relação a alternativas à acusação, processos judiciais e de tribunal e privação de liberdade, entre outros tópicos. Os padrões também oferecem aos profissionais legislação nacional e orientação política para cumprir suas responsabilidades de acordo com as obrigações de direitos humanos, incluindo o artigo 40 da Convenção sobre os Direitos da Criança, que protege os direitos das crianças acusadas de cometer um crime.

Estudo de caso 22. A conquista de um sistema de justiça favorável à criança no Quênia

Um sistema de justiça favorável à criança é aquele que defende os direitos fundamentais das crianças em conflito com a lei e em contato com ela. A Constituição do Quênia e os instrumentos internacionais relevantes de direitos da criança, dos quais o Quênia é parte, apoiam a conquista de um sistema de justiça favorável à criança no Quênia. O Gabinete do Diretor do Ministério Público do Quênia desenvolveu um Guia do Promotor para Crianças no Sistema de Justiça Criminal. O guia visa aumentar a conscientização e a compreensão dos direitos das crianças em conflito ou em contato com a lei e serve como uma estrutura prática para orientar os promotores sobre como lidar com casos envolvendo crianças no sistema de justiça criminal.[a]

[a] Quênia, Gabinete do Diretor do Ministério Público, *A Prosecutor's Guide to Children in the Criminal Justice System* (Nairobi, 2020).

Estudo de caso 23. Assistência jurídica na África

A Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos estipula o direito à defesa e à prestação de assistência jurídica em casos criminais. Os Princípios e Diretrizes sobre o Direito a um Julgamento Justo e à Assistência Jurídica na África conclamam os Estados a garantir que os acusados tenham o direito à assistência jurídica. As constituições de vários países protegem o direito à assistência jurídica. A assistência jurídica é constitucionalmente protegida às custas do Estado em Cabo Verde (artigo 33 (3)); Egito (artigo 67); Etiópia (artigo 52); Gâmbia; Malaui (seção 42 (1) (c)); Moçambique (artigo 62 (2)), Uganda (artigo 28 (3) (e)), e sem esclarecimento sobre quem arca com as despesas em Angola (artigo 36 (1)); Burkina Faso (artigo 4); República Democrática do Congo (artigo 19); Djibuti (artigo 10); Gana (19 (2) (f)); Lesoto (capítulo II, 12 (2) (d)); Mali (artigo 9); Namíbia (artigo 12 (1) (e)); Nigéria (capítulo IV, 36 (6)); São Tomé e Príncipe (artigo 40 (1) e (3)) e Serra Leoa (artigo 23 (5) (c)).[a]

[a] UNODC, *Access to Legal Aid in Criminal Justice Systems in Africa: Survey Report* (Vienna, 2011), anexo I.

Ver Model Law on Legal Aid in Criminal Justice Systems with Commentaries (UNODC, 2017) e Handbook on Ensuring Quality of Legal Aid Services in Criminal Justice Processes: Practical Guidance and Promising Practices (UNODC, 2019)

Figura 17. Integração de gênero e direitos humanos na perseguição a grupos criminosos organizados

4.3
OBJETIVOS DE PROTEÇÃO

PRINCIPAIS CONCLUSÕES:

- **As abordagens de proteção que são sensíveis ao gênero e baseadas nos direitos humanos são mais eficazes e também servem aos objetivos de perseguir e prevenir o crime organizado.**
- **A compreensão das dimensões de gênero da retaliação e da intimidação por grupos do crime organizado aumenta a capacidade dos Estados de cumprir as obrigações de proteger as pessoas em risco.**
- **Abordagens centradas na vítima e sensíveis ao gênero reduzem os riscos de danos aos direitos humanos causados por processos de justiça criminal e fortalecem os resultados da justiça criminal.**
- **As compensações e restituições baseadas em direitos humanos e sensíveis ao gênero fornecem apoio efetivo às vítimas, reduzindo os encargos associados ao impacto de longo prazo dos crimes, e são mais econômicas para os Estados.**

Fotografia do 4.3: Componentes de proteção na legislação e nas políticas

PROTEGER

- **De retaliação e intimidação (4.3.1)**
- **Durante os procedimentos (4.3.2)**
- **Por meio de restituição e indenização (4.3.3)**

Passos para integrar os direitos humanos e o gênero na proteção

Passo 1

Faça um balanço da legislação existente e dos instrumentos de política relevantes para a proteção, incluindo leis nacionais sobre crime organizado transnacional, processo criminal, proteção de vítimas/testemunhas, proteção de crianças e regimes de vistos de proteção

Passo 2

Analise até que ponto os instrumentos existentes integram considerações de gênero e direitos humanos

Identifique as barreiras que grupos particularmente vulneráveis ou marginalizados podem enfrentar no acesso à proteção

Determine os riscos de gênero e de direitos humanos que surgem da implementação das estruturas normativas existentes

Passo 3

Determine como os riscos de proteção identificados podem ser atenuados e as proteções reforçadas por meio de legislação, políticas e estratégias novas e/ou alteradas

QUEM É UMA VÍTIMA? QUEM É UMA TESTEMUNHA?

Os termos "vítima" e "testemunha" são usados na Convenção, mas não são definidos por ela. De acordo com esse instrumento, o Kit de Ferramentas usa o termo "vítima", embora reconheça que o termo "sobrevivente" possa ser considerado mais apropriado em diferentes contextos.[40] Uma abordagem centrada na vítima significa que o termo mais apropriado é aquele preferido pelo indivíduo.[41] O termo "testemunha" é entendido de forma ampla para os fins deste Kit de Ferramentas como qualquer pessoa, independentemente de sua situação legal (informante, testemunha, oficial de justiça, agente secreto ou outro), que possua informações que possam ser relevantes como prova. Os legisladores e formuladores de políticas devem verificar como esses termos são definidos ou entendidos em sua jurisdição.

4.3.1 Proteção contra retaliação e intimidação

Os artigos 24 (1) e 25 (1) da Convenção exigem que as testemunhas e vítimas sejam protegidas contra retaliação ou intimidação. Nem todas as medidas de proteção exigem legislação, mas algumas sim. Muitos casos contra criminosos organizados fracassam sem os depoimentos das vítimas/testemunhas, o que torna sua proteção fundamental para a busca da justiça. Os riscos são altos; o assassinato de testemunhas e até mesmo de profissionais da justiça criminal é comum.

As medidas de proteção estão relacionadas a pessoas reais. O ativista ambiental Chut Wutty foi assassinado em 2012 enquanto documentava a extração ilegal de madeira na província de Koh Kong, no Camboja.[42] O ganhador do prêmio International Press Freedom, Javier Valdez Cárdenas, foi assassinado em 2017 em Sinaloa, México, por cobrir o crime organizado e a corrupção no México. Marielle Franco, que saiu de uma favela no Rio para se tornar vereadora, foi morta a tiros com seu motorista em 2018, deixando para trás sua noiva e sua filha de dez anos. Pessoas como essas - e aquelas cujas mortes se seguirão - devem lembrar aos legisladores e formuladores de políticas a gravidade e a urgência de sua responsabilidade de oferecer proteção.[43]

O artista-ativista local Dante Aguilera trabalhando em um mural organizado pela comunidade em comemoração ao quinto aniversário do assassinato do jornalista Javier Valdez Cárdenas em Culiacán, Sinaloa, México.

Foto de Dr. Michael Lettieri, 15 de maio de 2022.

Mural finalizado de Javier Valdez Cárdenas com o grito de guerra "Aqui ninguém esquece. Javier Valdez continua vivo".

Foto do Dr. Michael Lettieri, 15 de maio de 2022.

[40] Alguns sugerem que o termo "vítima" implica passividade ou fraqueza e não reconhece a resiliência e a ação. Muitas pessoas que sofreram com o crime organizado não querem o estigma de terem sido "vitimadas". Outros consideram o termo "sobrevivente" problemático porque nega a vitimização e ignora a realidade de que nem todas as vítimas de crime sobrevivem.

[41] Ver, entre outros, ONU Mulheres, Pacotes de Serviços Essenciais para Mulheres e Meninas Sujeitas à Violência: Elementos Essenciais e Diretrizes de Qualidade (2015).

[42] Ver: Global Iniciativa Global contra o Crime Organizado, Faces do assassinato, "Chut Wutty", 26 de abril de 2012.

[43] O Monitoramento Global de Assassinatos registra assassinatos de jornalistas, ativistas, policiais e líderes comunitários por seu trabalho contra o crime organizado. Seu relatório Faces do Assassinato é um lembrete preocupante do fato de que milhares de homens, mulheres e até mesmo crianças perderam suas vidas.

Figura 18. Alicerces para a integração dos direitos humanos e do gênero na legislação de proteção

Analisar a legislação de proteção existente para garantir que ela se aplique a testemunhas/vítimas com base na não discriminação, independentemente de status ou característica legal ou de outra natureza

Explorar as opções legislativas para remover as barreiras ao acesso à justiça e ao tratamento justo, inclusive fornecendo apoio adicional com base em idade, gênero, deficiência, idioma, nacionalidade ou outros fatores

Garantir que a legislação proteja parentes e pessoas próximas às vítimas/testemunhas contra retaliação

Alterar/aprovar a legislação de proteção de acordo com a Convenção sobre os Direitos da Criança

Alterar/aprovar a legislação de proteção de acordo com a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência

Alterar/aprovar a legislação de proteção para permitir que vítimas/testemunhas estrangeiras permaneçam no Estado

A retaliação pode ser fortemente baseada no gênero; em culturas mafiosas machistas, o testemunho de uma mulher - e os procedimentos de justiça criminal liderados por mulheres - podem ser vistos como uma afronta aos códigos de honra dos clãs criminosos governados por regras sexistas de gênero.[44]

Estudo de caso 24. Gênero e orientação sexual como fator de risco em grupos do crime organizado

Os crimes de honra foram cometidos contra membros masculinos de grupos criminosos organizados por infidelidade com mulheres ligadas a outros membros ou por homossexualidade, como no caso do assassinato brutal de John D'Amato em 1992, um membro sênior da família criminosa DeCavalcante. Em retaliação a uma discussão, a namorada de D'Amato contou a outro membro do grupo sobre as atividades sexuais de D'Amato com homens e mulheres. Um de seus assassinos, Anthony Capo, teria dito ao tribunal: "Ninguém vai nos respeitar se tivermos um chefe homossexual gay [sic] sentado discutindo os negócios da La Cosa Nostra."[a] Gangues centro-americanas como a Barrio 18 e a MS-13 (Mara Salvatrucha-13) iniciam membros do sexo masculino por meio de espancamentos severos e dão às mulheres iniciadas a opção de espancamento severo ou relações sexuais com vários membros da gangue; considera-se que a primeira concede a condição de membro com base na pseudomasculinidade por demonstrar traços de força, resistência e coragem.

[a] Antonio Nicaso e Marcel Danesi, *Organized Crime: A Cultural Introduction* (Abingdon, Oxon, United Kingdom; New York, Routledge, 2021), pp. 152 and 153. Ver também Alan Feuer, "Telling court he's gay, mob informer crosses line", *The New York Times*, 20 de outubro de 2009.

[44] Antonio Nicaso e Marcel Danesi, Crime Organizado: Uma Introdução Cultural (Abingdon, Oxon, Reino Unido; Nova York, Routledge, 2021), pp. 153 e 154.

Denunciantes e informantes

Embora a proteção de denunciantes e informantes não seja uma exigência explícita da Convenção, o artigo 34 convida os Estados a irem além dos padrões mínimos. Dado o nexo entre a corrupção e o crime organizado que resulta em retaliação contra as pessoas que denunciam, os Estados podem querer oferecer proteção aos denunciantes de acordo com o artigo 33 da Convenção contra a Corrupção.[45] Além disso, os compromissos internacionais de direitos humanos do Estado significam que a vida deve ser protegida independentemente de quem esteja em risco. Os riscos são graves quando o aparato de justiça criminal do Estado está envolvido no crime organizado.

Figura 19. Alicerces para a integração de gênero e direitos humanos na proteção de denunciantes

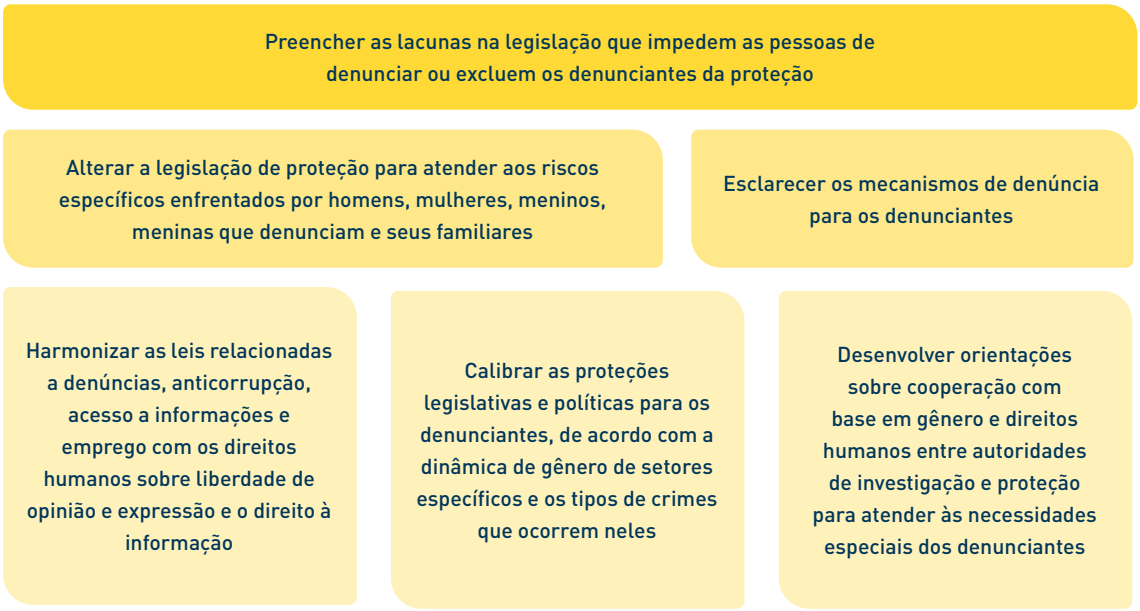

Estudo de caso 25. Proteção de denunciantes de crimes relacionados a produtos médicos falsificados

Para proteger os denunciantes em relação específica a medicamentos, cosméticos e dispositivos médicos falsificados, o Ministério da Saúde e Bem-Estar Familiar da Índia introduziu uma legislação para incentivar a denúncia e proteger os denunciantes desse setor especificamente. A lei prevê uma recompensa em alguns casos, a ser administrada pela Organização Central de Padrões e Controle de Medicamentos, e exige a proteção da identidade dos denunciantes.[a]

[a] UNODC, *Combating Falsified Medical Product-Related Crime: A Guide to Good Legislative Practice* (Viena, 2019) p. 69.

[45] Não existe uma definição internacional de "denunciante", mas o termo é entendido de forma ampla para incluir aqueles que denunciam práticas ilegais, antiéticas ou ilegítimas de organizações das quais são membros ao público ou à mídia. Ver: UNODC, Modelo de Disposições Legislativas contra o Crime Organizado (Viena, 2021), p. 125, e UNODC, Guia de Recursos sobre Boas Práticas no Protocolo de Práticas de Denúncia (Viena, 2015).

A integração do gênero e dos direitos humanos na legislação para proteger as pessoas, inclusive denunciantes e informantes, é mais eficaz quando se baseia em evidências e consultas com as partes interessadas relevantes. Ver o capítulo 3.

Ver *Resource Guide on Good Practices in the Protection of Reporting Persons* (Viena, 2015)

Ver: *Speak up for Health! Guidelines to Enable Whistle-Blower Protection in the Health-Care Sector* (Viena, 2021)

4.3.2 Proteção durante o processo criminal

As abordagens centradas na vítima priorizam os interesses das vítimas em todos os estágios da resposta da justiça criminal, para evitar tanto a revitimização pelos criminosos organizados quanto a vitimização secundária pelos processos da justiça criminal. A legislação e a política que respondem às dimensões interseccionais, incluindo idade, gênero, idioma, etnia e outros fatores ao longo dos processos, serão mais eficazes. A Tabela 16 apresenta uma visão geral das medidas que podem ser tomadas para alcançar abordagens centradas na vítima durante os processos criminais.

Tabela 16. Disposições legislativas para reduzir os riscos para vítimas e testemunhas

RISCOS PARA AS VÍTIMAS/ TESTEMUNHAS	DISPOSIÇÕES LEGISLATIVAS PARA MITIGAR RISCOS
Revitimização (por criminosos) Retaliação, intimidação ou assédio por criminosos organizados ou seus associados.	• Proteção física de testemunhas • Realocação de testemunhas, incluindo apoio financeiro e social para permitir que as testemunhas permaneçam sob a proteção do Estado • Não divulgação ou limitação da divulgação de testemunhas e de seu paradeiro
Vitimização secundária (pelo Estado) Procedimentos judiciais ou tratamento pela justiça criminal ou outros funcionários que revitimizam e/ou retraumatizam as vítimas.	• Admissibilidade de declarações pré-julgamento em lugar de testemunho em juízo • Depoimento por meio de link de vídeo, oculto ou a portas fechadas • Permitir a presença de pessoas de apoio • Disponibilização de apoio profissional sensível ao gênero • Permitir que as crianças se comuniquem e sejam comunicadas de maneira apropriada para elas • Acomodações razoáveis para deficiências • Interpretação para os idiomas necessários

As medidas para proteger as vítimas/testemunhas nos processos devem ser equilibradas com o direito do réu a um julgamento justo, incluindo a presunção de inocência e, em algumas jurisdições, o direito de uma pessoa confrontar as testemunhas que depõem contra ela.

Estudo de caso 26. Exame de crianças por meio de intermediários

O artigo 212 do Código de Processo Penal da Costa Rica (Lei nº 7.594) permite a assistência de membros da família ou de peritos especializados, como trabalhadores infantis ou especialistas em proteção infantil, quando as crianças prestam depoimento. Da mesma forma, o artigo 351 permite que especialistas acompanhem os menores que prestam depoimento. As medidas devem ser tomadas no melhor interesse do menor e para evitar ou reduzir a revitimização. Os menores devem ser assistidos por especialistas apropriados e receber serviços profissionais. Menores de idade vítimas de crimes sexuais podem ser acompanhados por equipe médica, psiquiatras e psicólogos (artigos 120 e 121 da Lei nº 7739). O Código de Processo Penal permite que os tribunais reduzam as formalidades para receber o testemunho de crianças. Ao aplicar todas essas medidas, o direito de defesa deve ser salvaguardado.

Estudo de caso 27. Tomada de decisões judiciais com uma perspectiva de gênero

Em 2013, o México publicou um protocolo para que os juízes aplicassem uma perspectiva de gênero ao seu trabalho, de forma a respeitar sua independência e autonomia. O protocolo foi atualizado em 2020 com base em uma ampla consulta. Em julho de 2022, em um evento para criar a Primeira Rede Interamericana de Ligações de Gênero do Poder Judiciário. A juíza Patricia Pérez Goldberg, membro da Corte Interamericana de Direitos Humanos, descreveu o protocolo do México como um trabalho pioneiro na integração do gênero na justiça federal.[a]

[a] Corte Interamericana de Direitos Humanos, "Judge Patricia Pérez Goldberg opened the seminar held in Mexico to create the First Inter-American Network for Justice with a Gender Perspective and presented its keynote speech", julho de 2022.

Estudo de caso 28. Serviços para vítimas voltados para crianças, informados sobre o trauma e centrados na vítima

Ao eliminar as audiências formais e simplificar os processos de solicitação, o Esquema de Assistência Financeira em Victoria, Austrália, reduz a retraumatização das vítimas de crimes violentos. Um programa intermediário apoia adultos com deficiências cognitivas e crianças no acesso à justiça. É fornecido apoio especializado às crianças para prepará-las para serem testemunhas. Os trabalhadores e a equipe de apoio à vítima são auxiliados por líderes em sensibilidade cultural para apoiar vítimas indígenas de crimes por meio do programa de assistência à vítima. Cães de apoio ao tribunal (Kiki e Lucy) foram treinados para apoiar as testemunhas, inclusive crianças, durante as entrevistas policiais e nas salas de testemunhas remotas e no banco das testemunhas no tribunal, para reduzir a traumatização. O Esquema de Assistência Financeira também está trabalhando para melhorar sua acessibilidade para membros da comunidade LGBTQIA+.[a]

[a] Austrália, Governo do Estado de Victoria, Victim Support Update (Melbourne, Governo de Victoria, 2021); Governo do Estado de Victoria, "New court dog 'Kiki' to support children giving evidence", 8 de fevereiro de 2021; John Silvester, "They all love Lucy: how a four-legged friend can help us in court", The Age (Melbourne, Austrália), 14 de maio de 2021; e Austrália, Justice Facility Dogs, "Making the justice system more trauma sensitive, one dog at a time". Disponível em: https://justicefacilitydogs.asn.au/.

Para saber mais sobre considerações de direitos humanos na proteção de vítimas/testemunhas, ver *Issue Paper: The United Nations Convention against Transnational Organized Crime and International Human Rights Law* (Viena, 2022), pp. 60–68

Para as dimensões de gênero da proteção de vítimas/testemunhas, ver *Issue Paper: Organized Crime and Gender – Issues relating to the United Nations Convention against Transnational Organized Crime* (Vienna, 2022), pp. 46–49

Os redatores legislativos que estiverem revisando e/ou redigindo disposições relacionadas à proteção da vítima/testemunha devem consultar a checklist 6.2.3.

4.3.3 Restituição e indenização da vítima

O direito à indenização está protegido em instrumentos internacionais de direitos humanos, bem como na Convenção.[46] O Artigo 25 (2) da Convenção exige que os Estados tenham procedimentos para fornecer às vítimas do crime organizado acesso à indenização e à reparação.[47] Assim, a lei e a política devem tornar as estruturas de reparação e indenização criminal e civil acessíveis às vítimas, independentemente de sua idade, gênero, etnia, indigenidade, deficiência, idioma, status de imigração, nacionalidade ou outros fatores, e abordar quaisquer barreiras ao acesso.

1. Quais são os mecanismos existentes para a restituição e a indenização das vítimas?
   - Qual é a fonte de recursos para a restituição e a indenização?
   - Essa fonte é sustentável? O Estado alocou um orçamento suficiente?
   - Quem tem acesso a esses mecanismos e quem não tem?

2. Até que ponto as vítimas do crime organizado receberam restituição e indenização de acordo com o esquema? As vítimas enfrentaram vitimização secundária ou outros danos ao acessar a indenização?

3. Que barreiras elas enfrentam para ter acesso à restituição e à indenização (a ser analisado em relação a todas as leis/políticas nacionais relevantes identificadas no ponto 1)?

Tabela 17. Análise para identificar e abordar as barreiras à restituição e indenização das vítimas

BARREIRA	EXEMPLOS DE BARREIRAS	EXEMPLOS DE COMO A LEI E A POLÍTICA PODEM ABORDAR AS BARREIRAS IDENTIFICADAS
Estrutural	Os mecanismos de restituição e compensação não existem ou são insuficientemente financiados; os mecanismos são excessivamente regulamentados com critérios de elegibilidade que limitam o acesso de vítimas específicas de certos tipos de crime organizado; as informações sobre os serviços são de difícil acesso e os procedimentos são demorados e burocráticos.	Por exemplo, a restituição é considerada parte da audiência de sentença; quando permitido, a indenização é fornecida pelo Estado independentemente do processo criminal; os processos de solicitação são tão simples e acessíveis quanto possível[a].
Individual	O direito do indivíduo à informação sobre seu direito à indenização/restituição não é respeitado; as informações não estão disponíveis nos idiomas falados pelas vítimas; não são feitas adaptações razoáveis para deficientes; não são transmitidas de forma amigável às crianças; não são transmitidas às vítimas que retornaram aos países de origem.	Por exemplo, disponibilização, sempre que possível, de assistência jurídica e outras formas de assistência; informações relevantes traduzidas para os idiomas relevantes; informações explicadas às vítimas de uma forma que elas possam entender.
Prática	As vítimas de crimes transnacionais não sabem como se candidatar a fundos em jurisdições estrangeiras; os critérios de elegibilidade diferem entre as jurisdições.	Por exemplo, cooperação, sempre que possível, com profissionais de jurisdição estrangeira para fornecer orientação.

[a] Ver ONU Mulheres, Essential Services Packages for Women and Girls Subject to Violence (Módulo 3, cap. 3, Essential service 6 (Perpetrator accountability and repatriations)).

[46] Artigo 2 do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, artigo 6 da Convenção Internacional para a Proteção de Todas as Pessoas contra o Desaparecimento Forçado, artigo 14 da Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, artigo 39 da Convenção sobre os Direitos da Criança e artigo 8 da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

[47] A restituição faz com que a vítima volte à situação em que se encontrava antes do crime. A indenização paga a vítima por perdas ou danos.

Estudo de caso 29. Indenização de vítimas com base em direitos na União Europeia

Facilitar o acesso das vítimas à indenização é uma área de prioridade fundamental da Estratégia de Direitos das Vítimas da União Europeia para 2020-2025. Legisladores e formuladores de políticas podem aprender com as ações definidas para os Estados-Membros nessa política, a:

- avaliar os esquemas nacionais de indenização e eliminar os obstáculos processuais existentes;
- refletir a indenização justa e adequada do Estado para as vítimas nos orçamentos nacionais;
- tomar medidas para evitar a vitimização secundária durante os procedimentos de indenização; e,
- cooperar com outros membros em casos transfronteiriços.[a]

[a] Comissão Europeia, "Questions and answers: victims' rights – new strategy to empower victims", 24 de junho de 2020..

Ver Model Legislative Provisions against Organized Crime, 2ª ed., (Viena, 2021), art. 29, cap. V, pp. 128 e 129

Os redatores legislativos que estiverem revisando e/ou redigindo disposições relativas à restituição e indenização das vítimas devem consultar a checklist 6.2.3

Figura 20. Integração de gênero e direitos humanos na proteção

4.4
OBJETIVOS DE PROMOÇÃO

PRINCIPAIS CONCLUSÕES:

- **Os Estados que aderem às normas internacionais de direitos humanos estão em melhor posição para fechar as lacunas de governança que os grupos criminosos organizados exploram e são vistos como parceiros mais confiáveis para a cooperação internacional.**
- **Os legisladores e formuladores de políticas podem integrar o gênero e os direitos humanos nas condições para a cooperação informal; como as informações são coletadas, compartilhadas e usadas; se as provas são admissíveis; e garantindo a responsabilização pelas violações dos direitos humanos.**
- **Os legisladores e formuladores de políticas devem considerar as razões baseadas em gênero e direitos humanos pelas quais a cooperação deve ser ativamente buscada ou, ao contrário, deve ser proibida.**
- **Os Estados cooperantes devem se esforçar para cumprir os padrões mais elevados de direitos humanos e de igualdade de gênero dos Estados que os estabeleceram, e não se limitar a padrões inferiores.**

Fotografia do 4.4: Cooperação em resposta ao crime organizado

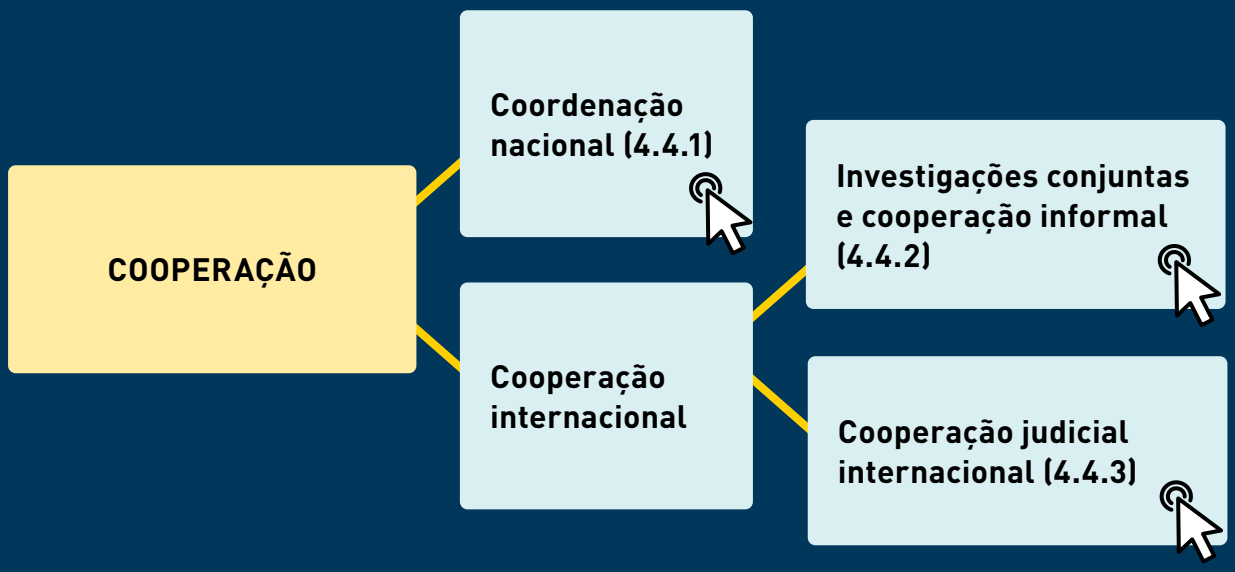

Passos para integrar os direitos humanos e o gênero na cooperação

Passo 1

Faça um balanço da legislação existente e dos instrumentos políticos relevantes para a coordenação nacional e a cooperação internacional, incluindo as leis nacionais relevantes sobre o crime organizado transnacional, a cooperação internacional e os memorandos de entendimento bilaterais e regionais e outros acordos

Passo 2

Analise até que ponto os instrumentos existentes integram considerações de gênero e direitos humanos, incluindo condições e limitações de cooperação

Determine os riscos de gênero e direitos humanos que surgem da implementação das estruturas normativas existentes

Passo 3

Determine como os riscos podem ser mitigados e as proteções podem ser reforçadas por meio de legislação nova e/ou alterada, políticas e acordos ou arranjos bilaterais ou regionais

A cooperação também deve ser promovida em relação aos objetivos de prevenção, perseguição e proteção, aumentando a inclusão em seu desenvolvimento e fortalecendo seu impacto geral

4.4.1 Coordenação nacional

A legislação e a política podem defender a abordagem de múltiplas agências e de toda a sociedade necessária para integrar efetivamente o gênero e os direitos humanos em nível nacional.

Figura 21. Alicerces para a integração de gênero e direitos humanos na coordenação nacional contra o crime organizado

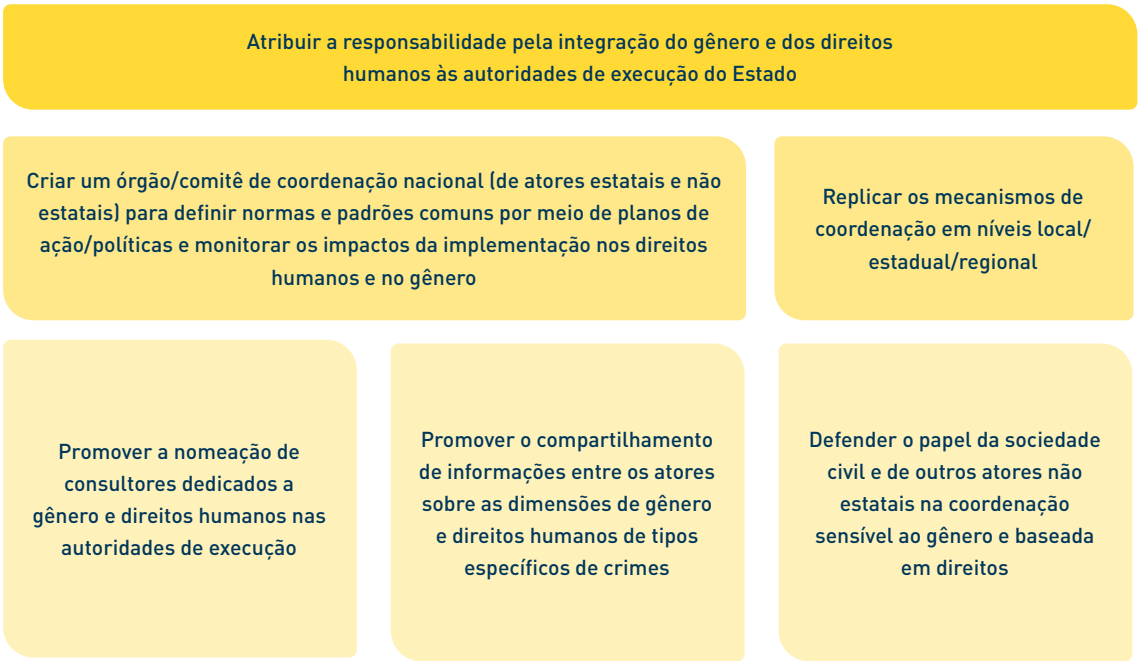

A inclusão de organizações da sociedade civil, do setor privado, de partes interessadas baseadas na comunidade, do meio acadêmico e de outros atores não estatais é vital para apoiar os Estados na integração dos esforços de gênero e direitos humanos para prevenir, perseguir e proteger. Sua função deve ser defendida e concretizada em leis e políticas, e seus conhecimentos especializados devem ser utilizados em seu desenvolvimento.

Oportunidades para fortalecer o envolvimento das organizações da sociedade civil

- Consulte as organizações da sociedade civil, as mulheres e outros grupos de interesse e o meio acadêmico no desenvolvimento de leis e políticas contra o crime organizado (ver a Parte 4), inclusive por meio de discussões em grupos de trabalho e grupos focais.
- Remova as barreiras legislativas e políticas que as organizações da sociedade civil possam enfrentar para operar, incluindo requisitos de registro onerosos e restrições às liberdades de reunião, associação e expressão.
- Inclua organizações da sociedade civil como membros dos órgãos nacionais de coordenação do crime organizado.
- Identifique e mitigue os riscos que as organizações da sociedade civil enfrentam dos grupos do crime organizado por meio de seu trabalho cotidiano e devido ao seu envolvimento no desenvolvimento e na implementação da legislação e da política contra o crime organizado.

Estudo de caso 30. Resposta multiagência ao crime organizado

Na Austrália, grupos do crime organizado se infiltraram no Esquema Nacional de Seguro para Deficientes. Ao criar contas falsas e intimidar pessoas com deficiência, os criminosos organizados roubam bilhões de dólares destinados a beneficiar os grupos mais marginalizados da sociedade. Em resposta, o governo australiano criou uma força-tarefa policial para desmantelar os grupos do crime organizado. Por meio de operações coordenadas de várias agências entre a Polícia Federal Australiana, a Agência Nacional de Seguro contra Invalidez, a Services Australia e o Centro Australiano de Relatórios e Análises de Transações (AUSTRAC, na sigla em inglês), mais de 2 milhões de dólares australianos em ativos criminosos foram apreendidos, incluindo carros, criptomoedas e barras de ouro.[a]

[a] Austrália, Agência Nacional de Seguro contra Invalidez, "Australian government moves to protect NDIS from organized crime",22 de abril de 2021.

Ver *Model Legislative Provisions against Organized Crime*, 2ª ed. (Viena, 2021), art., cap. VII, p. 152 para uma disposição modelo para estabelecer um comitê de coordenação nacional

4.4.2 Investigações conjuntas e cooperação informal (de polícia para polícia)

A cooperação informal (ou seja, a polícia de duas ou mais jurisdições cooperando diretamente sem passar por canais formais) muitas vezes assume a forma de realização de certas investigações e fornecimento e troca de informações (artigo 27 da Convenção).[48] Podem ser necessárias disposições legislativas para equipar os aplicadores da lei, os promotores e o judiciário com uma estrutura adequada para proteger os direitos humanos ao cooperar com jurisdições estrangeiras e ao lidar com provas obtidas delas.[49] Os Estados cooperantes não devem se limitar ao Estado que tiver os padrões mais baixos de direitos humanos e igualdade de gênero, mas devem se esforçar para atender aos padrões estabelecidos pelo mais alto.

Tabela 18. Oportunidades para integrar os direitos humanos na cooperação informal

CONDICIONAL	PROCESSUAL	RESPONSÁVEL	ADMISSÍVEL
Condicionar a investigação conjunta, as investigações e os acordos de troca de informações à adesão às normas e aos padrões de direitos humanos da legislação internacional, regional e/ou nacional. Implementar salvaguardas para evitar a discriminação em investigações conjuntas quando as solicitações forem baseadas em discriminação.	Garantir que a coleta, o intercâmbio e a análise de informações sejam regidos por normas de direitos humanos. Especificar os direitos de proteção de dados, privacidade e devido processo que se aplicam em relação às informações trocadas entre os órgãos de aplicação da lei, inclusive em relação a dados e informações eletrônicas. Traduzir as informações quando for relevante.	Esclarecer as responsabilidades civis e criminais dos agentes da lei que se envolvem em acordos de cooperação que resultam em violações de direitos humanos, tanto territorial quanto extraterritorialmente. Esclarecer as responsabilidades dos agentes estrangeiros responsáveis pela aplicação da lei que violarem os direitos humanos no território ou no contexto do acordo de cooperação.	Especificar regras de admissibilidade de provas baseadas em direitos humanos obtidas por meio de acordos de cooperação. Tornar as provas (incluindo provas digitais) inadmissíveis se tiverem sido coletadas de maneiras que violem os direitos humanos ou que violariam os direitos humanos em qualquer jurisdição se fossem admitidas.

[48] UNODC, *Crime Organizado e Gênero*, pp. 42 e 43 (ver a nota de rodapé 1). Ver também UNODC, Modelo de Disposições Legislativas contra o Crime Organizado, cap. III, em relação à cooperação na aplicação da lei e investigações conjuntas.

[49] UNODC, Modelo de Disposições Legislativas contra o Crime Organizado, p. 95. Ver também os estudos de caso sobre o uso de provas digitais em Ulrich Garms e Conor McCarthy, Módulo 4: Direitos Humanos e Respostas da Justiça Criminal ao Terrorismo, Programa de Treinamento Jurídico em Contraterrorismo (Viena, 2014), pp. 98 e 99.

O artigo 28 da Convenção também conclama os Estados a desenvolverem e compartilharem conhecimentos analíticos entre si e por meio de organizações regionais e internacionais, bem como a consultarem, nessa análise, comunidades científicas e acadêmicas. Também pede que os Estados monitorem a eficácia e a efetividade das políticas de combate ao crime organizado. As informações baseadas em gênero e direitos humanos agregam valor a essa análise.[50]

Estudo de caso 31. Interpol e cooperação internacional para aplicação da lei

Em 2022, no contexto de sua iniciativa ENACT, a Organização Internacional de Polícia Criminal (Interpol) lançou o womENACTion para abordar a sub-representação das mulheres na análise de inteligência criminal na África. Esse ambiente de rede virtual permite que as funcionárias que trabalham no campo do crime organizado compartilhem experiências, ferramentas e recursos, e participem de exercícios para aprimorar suas habilidades analíticas. Dois webinars da womENACTion foram organizados em 2022 com 155 participantes de 34 países africanos.[a]

[a] Ver também Interpol, "Women as actors of transnational organized crime in Africa" (Lyon, França, 2021).

4.4.3 Cooperação judicial internacional

A cooperação judicial internacional (por meio de extradição, assistência jurídica mútua, confisco de bens e transferência de pessoas condenadas) apresenta riscos e oportunidades para a integração de gênero e direitos humanos. Os redatores legislativos e os formuladores de políticas são chamados a proporcionar a mais ampla cooperação possível nos termos da Convenção e, ao mesmo tempo, mitigar os riscos aos direitos humanos e ao gênero e, idealmente, promover ambos.[51]

Ver UNODC, *Issue Paper: Organized Crime and Gender – Issues relating to the United Nations Convention against Transnational Organized Crime* (Viena, 2022), pp. 39–43 e

UNODC, *Issue Paper: The United Nations Convention against Transnational Organized Crime and International Human Rights Law* (Viena, 2022), pp. 46–59

Entendendo os possíveis parceiros de cooperação

Antes de firmar acordos ou arranjos de cooperação sobre o crime organizado com uma jurisdição estrangeira, é altamente recomendável que se construa uma base de evidências sobre o perfil de direitos humanos desse Estado. As questões relevantes incluem:

- os tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Estado é parte (ver a checklist 6.2.1);
- a capacidade do Estado de cumprir suas obrigações de direitos humanos e igualdade de gênero; e,
- o histórico de direitos humanos e igualdade de gênero do sistema de justiça criminal do Estado.

As fontes de informação relevantes disponíveis ao público incluem perfis de países do ACNUDH, a Revisão Periódica Universal do Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas e relatórios independentes de organizações como a Human Rights Watch.

A lei e a política devem exigir que a cooperação internacional seja realizada de forma a proteger, respeitar e cumprir os direitos humanos, inclusive das pessoas que são objeto de medidas de cooperação internacional. Dessa forma, acordos bilaterais ou regionais ou acordos *ad hoc* devem garantir que as pessoas sujeitas à assistência

[50] Ver, por exemplo, "Estudo de caso: 'Gender-Based Analysis Plus' interseccional", no capítulo 3.
[51] UNODC, Crime organizado e gênero, pp. 39 e 40.

jurídica mútua, extradição ou transferência sejam protegidas de acordo com seus direitos humanos e alinhadas com as Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Prisioneiros (Regras de Nelson Mandela).[52]

Transferência de pessoas condenadas [53]

A legislação e a política devem incentivar que a transferência de pessoas condenadas e presas no exterior seja ativamente solicitada com base nos direitos humanos.

Figura 22. Motivos baseados em direitos humanos para solicitar transferência

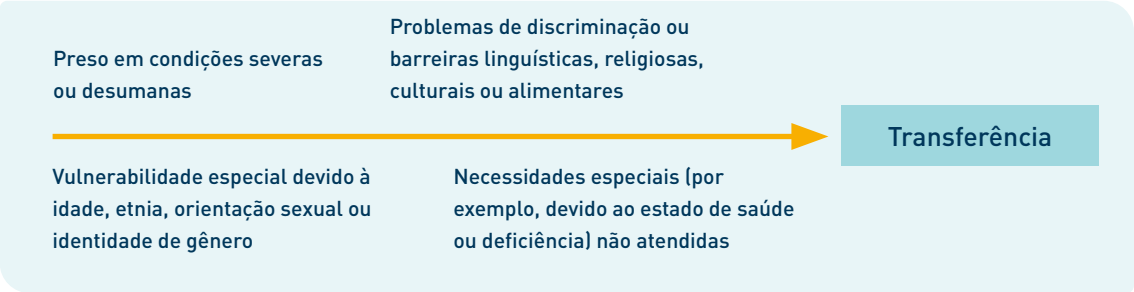

Leis e políticas sensíveis ao gênero promovem a transferência de mulheres presas para seu país de origem o mais cedo possível durante a prisão, especialmente se elas tiverem filhos em seus países de origem ou se a mulher se candidatar, de acordo com as Regras das Nações Unidas para o Tratamento de Mulheres Presas e Medidas não Privativas de Liberdade para Mulheres Infratoras (Regras de Bangkok).

Estudo de caso 32. Tratamento de pessoas de acordo com seus direitos humanos no acordo bilateral sobre transferência de pessoas condenadas

Em 2009, Uganda e o Governo do Reino Unido firmaram um acordo bilateral sobre a transferência de pessoas condenadas. O artigo 9 desse acordo estabelece que "cada Parte tratará todas as pessoas condenadas transferidas nos termos deste Acordo de acordo com suas obrigações internacionais de direitos humanos aplicáveis, particularmente no que diz respeito ao direito à vida e à proibição de tortura e tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes."[a]

[a] Acordo entre o Governo do Reino Unido e a República de Uganda sobre a transferência de pessoas condenadas, Série Uganda, nº 1 (2009).

[52] Ver também a resolução 10/4, par. 11, da Conferência das Partes da Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional.

[53] Ver: UNODC, Manual sobre a Transferência Internacional de Pessoas Condenadas, Série de Manuais de Justiça Criminal (Viena, 2012).

Fundamentos de direitos humanos para proibir a extradição ou a transferência de uma pessoa condenada

Medidas legislativas e/ou políticas devem ser tomadas para proibir a extradição e a transferência de uma pessoa condenada quando as autoridades sabem, ou deveriam saber, que a pessoa em questão enfrentaria um risco genuíno de violação dos direitos humanos.[54] Legisladores e formuladores de políticas devem considerar a proibição de transferência/extradição quando:

- se relacione a uma conduta que não seja criminalizada pela legislação nacional;
- houver ameaça à vida ou à liberdade, contrariando o princípio costumeiro de não devolução;
- ofereça risco de maus-tratos, inclusive com base na identidade de gênero ou orientação sexual;
- ameaçar a liberdade em razão de raça, religião, nacionalidade, pertencimento a um determinado grupo social ou qualquer outro motivo; e,
- se relacione a uma acusação criminal que acarrete a pena de morte (a menos que sejam obtidas garantias confiáveis e efetivas de que ela não será imposta).

A legislação e a política podem defender medidas práticas para garantir os direitos humanos na execução da cooperação internacional.

Tabela 19. Integração em relação a medidas coercitivas em solicitações de assistência jurídica mútua

DIREITO MÍNIMO DA PESSOA SUJEITA A MEDIDA COERCITIVA	MEDIDA PARA INTEGRAR DIREITOS HUMANOS E GÊNERO
O direito de ser informado sobre as acusações contra eles e as medidas solicitadas, exceto quando o fornecimento de tais informações possa frustrar as medidas solicitadas.	Remoção de leis e políticas discriminatórias que possam representar barreiras ao acesso à assistência jurídica e à interpretação, inclusive para perpetradores estrangeiros. Exigência de que as informações sejam fornecidas de uma forma que a pessoa possa entender, levando em conta o idioma, a educação e qualquer deficiência.
O direito de ser ouvido sobre os argumentos que invocam contra as medidas de cooperação internacional.	
O direito de ser assistido por um advogado e ter assistência gratuita, se não tiver meios suficientes para pagar, bem como a assistência gratuita de um intérprete.	

Ver: CTOC/COP/WG.3/2018/5, par. 15 e 16.

Ver UNODC, *Revised Manuals on the Model Treaty on Extradition and on the Model Treaty on Mutual Assistance in Criminal Matters; Manual on Mutual Legal Assistance and Extradition* (2012); *Manual on International Cooperation for the Purposes of Confiscation of Proceeds of Crime* (2012); e *Handbook on the International Transfer of Sentenced Persons* (2012)

Os redatores legislativos que estiverem revisando e/ou redigindo disposições relacionadas à cooperação internacional formal devem consultar a checklist 6.2.4.

[54] Incluindo tortura (inclusive por ter sido colocado no corredor da morte), violação do direito à vida, violação flagrante do direito à liberdade e à segurança ou negação flagrante da justiça em relação a seu julgamento justo.

Figura 23. Integração de gênero e direitos humanos na promoção da cooperação

Capítulo 5.

CRITÉRIOS-CHAVE PARA APOIAR A INTEGRAÇÃO NA LEGISLAÇÃO E NAS POLÍTICAS

5.1 ORÇAMENTO

O orçamento é o ponto de partida para a mudança transformadora. São necessários orçamentos suficientes para criar um ambiente propício à integração do gênero e dos direitos humanos. As leis e políticas que integram o gênero e os direitos humanos, mas não alocam orçamentos, criam obstáculos para os ministérios que devem implementá-las e os privam de financiamento constante para cumprir as obrigações ao longo dos ciclos políticos.[55] O resultado provável é que a integração do gênero e dos direitos humanos não ocorra ou que apenas medidas de baixo custo e baixo impacto sejam tomadas com pouco, nenhum ou negativo impacto.

As restrições orçamentárias não significam que a integração de gênero e direitos humanos deva ser desprioritizada. Pelo contrário, os direitos humanos e as considerações de gênero devem ser determinantes na forma como os recursos são alocados. **As leis e políticas devem ter como objetivo promover a igualdade e os direitos humanos, e não concretizar e consolidar as deficiências**. A integração do gênero não é um "item de luxo" que somente as jurisdições ricas podem pagar. Pelo contrário, a integração do gênero é fundamental para limitar e impedir as atividades do crime organizado.

5.1.1 Disponibilidade e alocação

Devem ser alocados fundos suficientes para realizar uma análise baseada em evidências dos direitos humanos e dos desafios de gênero do Estado ao longo do tempo e para responder a essas descobertas em leis e políticas. A saúde econômica do Estado, a crise, o conflito, a segurança, os níveis de corrupção e o grau em que o Estado e seus agentes se beneficiam do crime organizado são fatores que determinam se há recursos suficientes disponíveis e se há vontade política de alocá-los para a integração. Fundos insuficientes podem ser alocados quando os direitos humanos e as dimensões de gênero do crime organizado não são reconhecidos, ou quando a integração não é entendida como um processo de longo prazo que requer investimento de longo prazo.

Ver o anexo II para conhecer pontos para defender o valor e a utilidade da integração.

[55] Apenas 26% dos países têm sistemas abrangentes para acompanhar as alocações orçamentárias de gênero (Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 5: Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas).

Dicas práticas para buscar orçamento para integrar direitos humanos e gênero:

- Nomeie agentes financeiros para preparar, promover e defender linhas orçamentárias para a integração de gênero e direitos humanos;
- Vincule as solicitações de financiamento às estratégias e políticas nacionais existentes, aos padrões internacionais e às obrigações do direito internacional;
- Vincule as solicitações de financiamento aos interesses dos doadores em direitos humanos e igualdade de gênero;
- Use dados verificáveis para mostrar a escala e o impacto do crime organizado e suas implicações para o gênero e os direitos humanos (ver abaixo); e,
- Utilize dados verificáveis para mostrar os custos socioeconômicos para a sociedade de não orçar abordagens ao crime organizado que sejam sensíveis ao gênero e baseadas nos direitos humanos.

5.1.2 Fontes

As fontes de financiamento podem ser internas (fornecidas pelo governo por meio da alocação do orçamento), externas (fornecidas por outros governos, organizações internacionais ou pelo setor privado) ou uma combinação de ambas. Os fundos também podem ser obtidos por meio do uso criativo de bens confiscados (ver 4.2.2). A dependência excessiva de fontes específicas pode significar que a implementação não é sustentável e é vulnerável a mudanças políticas e de pessoal. A fonte de financiamento pode ter implicações para a integração, pois os doadores influenciam as prioridades pelo que financiam ou não e pelas condições que impõem. O resultado pode ser o avanço ou o retrocesso dos direitos humanos e da igualdade de gênero.

Considerações orçamentárias para redatores legislativos e formuladores de políticas:

Diagnóstico

- Identificar o orçamento do Estado disponível para a integração de gênero e direitos humanos no desenvolvimento e implementação de leis e políticas sobre o crime organizado transnacional;
- Identificar as fontes de financiamento para a integração de gênero e direitos humanos e determinar sua sustentabilidade;
- Identificar quem é responsável pela integração dos direitos humanos e do gênero no desenvolvimento de políticas e legislações; e,
- Identificar como as agências de implementação são financiadas, seus orçamentos, bem como os déficits e as necessidades de financiamento.

Intervenção

- Tomar medidas para alinhar a legislação e as políticas com os recursos e as realidades;
- Incluir linhas orçamentárias para a integração do gênero e dos direitos humanos nas estruturas legislativas e políticas; e,
- Identificar fontes alternativas de financiamento para integrar o gênero e os direitos humanos no desenvolvimento e na implementação de leis e políticas.

Avaliação

- Indicadores para monitorar e avaliar a responsabilização e a aprendizagem (seção 5.2).

Estudo de caso 33. Orçamento sensível ao gênero no México

A organização da sociedade civil mexicana *Equidad de Género* apoia as autoridades governamentais sobre como gerar e alocar recursos para beneficiar as pessoas de forma equitativa e gastar o dinheiro de forma mais eficaz. Esse processo envolve (1) diagnósticos de gênero para determinar as condições diferenciadas da população e as desigualdades dentro dela; (2) revisão programática pela própria instituição governamental; (3) priorização de ações; (4) realocação de orçamento com base nas prioridades; e (5) acompanhamento e ajuste, conforme apropriado. O orçamento sensível ao gênero teve um impacto positivo em questões que vão desde a saúde até a mobilidade. Na prevenção de crimes, o trabalho da Equidad de Género reduziu a agressão e o assédio por meio da instalação de cabines de segurança, iluminação e botões de pânico ao longo de uma rodovia deserta, e introduziu transporte diferenciado no sistema de metrô e ônibus.[a]

[a] Grace Jennings-Edquist e Emilia Reyes, "Good practice case study: Equidad de Género and gender-responsive budgeting in Mexico" (Nova York, Liga Internacional das Mulheres pela Paz e Reforma, n.d.).

Estudo de caso 34. Orçamento de gênero no Orçamento Nacional do Canadá de 2021

Como parte do compromisso do Governo do Canadá de construir um país livre de violência de gênero, o desenvolvimento de um Plano de Ação Nacional para Acabar com a Violência de Gênero foi incluído no orçamento de 2021. Esses investimentos beneficiarão diretamente mulheres e meninas, em especial mulheres e meninas com deficiência, mulheres e meninas negras, indígenas e racializadas e pessoas LGBTQIA+. Esses são grupos que enfrentam um risco significativamente maior de sofrer violência baseada em gênero e maiores barreiras no acesso a apoio e serviços.[a]

[a] Canadá, Orçamento 2021.

5.2 MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO, RESPONSABILIZAÇÃO E APRENDIZADO

O monitoramento e a avaliação são fundamentais para garantir o caráter eficaz da lei e da política. Ao mesmo tempo, essas atividades são ineficazes se as lições não forem aprendidas e aplicadas. Os resultados do monitoramento e da avaliação devem ser usados para:

- informar mudanças e desenvolvimentos legislativos e de políticas;
- reforçar a responsabilidade dos responsáveis pela elaboração e implementação de leis, políticas e estratégias; e,
- obter a adesão das partes interessadas nacionais demonstrando o valor agregado da integração do gênero e dos direitos humanos tanto para as pessoas quanto para a prevenção do crime.

Monitorar o impacto da lei e da política é um desafio, dada a desconexão entre os instrumentos legislativos e políticos e sua implementação. No entanto, indicadores quantitativos e qualitativos podem oferecer uma visão do papel que a lei e a política desempenham na promoção dos direitos humanos e da igualdade de gênero.

Uma auditoria independente/externa de gênero e direitos humanos deve ser realizada desde o início. A linha de base e as metas dos indicadores de direitos humanos e igualdade de gênero devem ser coletadas regularmente para que as mudanças possam ser medidas ao longo do tempo. O que constitui um período de tempo adequado para a coleta de dados depende dos insumos, dos produtos, dos resultados esperados e de considerações pragmáticas relacionadas a recursos e capacidade.

Figura 24. Entradas, saídas e resultados da integração

Os indicadores a seguir são oferecidos para monitorar e avaliar atividades que:

(a) visam especificamente à integração dos direitos humanos e do gênero; e,

(b) não são específicas para gênero e direitos humanos, mas impactam um ou ambos.

Os usuários devem calibrar esses indicadores de acordo com seu contexto e determinar até que ponto sua legislação e política cumprem os objetivos de direitos humanos e igualdade de gênero.

Figura 25. Monitoramento, Avaliação, Responsabilização e Aprendizado

A Conferência das Partes da Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional estabeleceu um Mecanismo para a Revisão da Implementação da Convenção contra o Crime Organizado e seus Protocolos

Os redatores legislativos e os formuladores de políticas acharão o questionário de autoavaliação para a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional e seus Protocolos útil para obter uma linha de base para avaliar a implementação de artigos específicos da Convenção contra o Crime Organizado

Embora as informações sobre a integração de gênero e direitos humanos não sejam explicitamente solicitadas pelo Mecanismo de Revisão da Implementação, os Estados podem sobrepor considerações de gênero e direitos humanos em suas avaliações e relatar essas dimensões (ver o anexo II)

Indicadores sensíveis ao gênero e baseados em direitos humanos podem ser desenvolvidos com base em instrumentos internacionais que o Estado é obrigado a implementar (ver a checklist 6.2.1), bem como recursos, incluindo o *UNODC Handbook: Framework to Measure and Report on Gender-Related SDG Results* (Viena, 2021)

Tabela 20. Exemplos indicativos de métricas e indicadores para leis e políticas

AVALIAÇÃO	JULGAMENTO QUALITATIVO DO IMPACTO GERAL DURANTE UM PERÍODO DEFINIDO, COM BASE NOS SEGUINTES INDICADORES	
Objetivo Domínio no qual o impacto é medido	**PREVENÇÃO** Medir até que ponto a lei e a política que previnem o crime organizado transnacional são sensíveis ao gênero e baseadas nos direitos humanos	**PERSEGUIÇÃO** Medir até que ponto a lei e a política perseguem os criminosos organizados transnacionais de forma sensível ao gênero e baseada em direitos
Indicadores de resultados	Número de instituições que adotaram medidas baseadas em gênero e direitos humanos para reduzir as oportunidades para o crime organizado Conscientização do público-alvo sobre os riscos do crime organizado Redução das taxas de reincidência de criminosos organizados condenados Redução das taxas de envolvimento no crime organizado de pessoas de comunidades marginalizadas ou em situação de vulnerabilidade Número e resultado de consultas com pessoas afetadas pelo crime organizado com base em gênero e direitos humanos	Número de investigações, processos e condenações de criminosos organizados que aplicam normas e padrões de gênero e direitos humanos Mudanças positivas na conscientização, nas habilidades, nas atitudes e na capacidade dos profissionais da justiça criminal (polícia, promotores, juízes, prestadores de serviços) de aplicar abordagens sensíveis ao gênero e baseadas nos direitos humanos Aumento das sanções baseadas em direitos e sensíveis ao gênero impostas a criminosos organizados Aumento da igualdade e diversidade de gênero na equipe de justiça criminal
Indicadores de saída	Número de instituições públicas e privadas com políticas sensíveis ao gênero e baseadas em direitos contra o crime organizado Número de produtos ou campanhas de conscientização baseados em evidências, sensíveis ao gênero e baseados nos direitos humanos Número de pessoas marginalizadas ou em situações vulneráveis que se beneficiam das campanhas de prevenção	Legislação em vigor para criminalizar as disposições da Convenção em conformidade com a legislação internacional de direitos humanos Garantias em vigor para assegurar o uso de técnicas especiais de investigação com base em gênero e direitos humanos Leis e políticas em vigor para permitir procedimentos judiciais sensíveis às vítimas e favoráveis às crianças, inclusive para atender a necessidades especiais
Indicadores de entrada	Recursos alocados para a integração de gênero e direitos humanos em campanhas de prevenção Políticas em vigor para promover a reintegração e a reabilitação de criminosos organizados com base em gênero e direitos Número de grupos da sociedade civil e outros consultados na elaboração da política de prevenção Uso de pesquisas e dados sobre gênero e direitos humanos na base de evidências para o desenvolvimento de leis e políticas	Recursos de aplicação da lei (financeiros e humanos) alocados para a integração de gênero e direitos humanos na investigação do crime organizado Número de investigações e processos judiciais realizados com base em disposições de criminalização baseadas em gênero e direitos Aplicação de técnicas especiais de investigação com base em gênero e direitos humanos

AVALIAÇÃO	JULGAMENTO QUALITATIVO DO IMPACTO GERAL DURANTE UM PERÍODO DEFINIDO, COM BASE NOS SEGUINTES INDICADORES	
Objetivo Domínio no qual o impacto é medido	**PROTEÇÃO** Medir até que ponto a legislação e as políticas promovem a proteção de vítimas, testemunhas, informantes e denunciantes com base nos direitos humanos e na perspectiva de gênero	**PROMOÇÃO** Medir até que ponto a lei e a política promovem uma cooperação sensível ao gênero e baseada nos direitos humanos
Indicadores de resultados	Número de vítimas, testemunhas, informantes e delatores protegidos contra retaliação de criminosos organizados Número de procedimentos de justiça criminal que aplicam abordagens centradas na vítima, amigáveis às crianças e acessíveis Número de mecanismos de denúncia/relato sensíveis ao gênero e baseados em direitos humanos Número de vítimas (desagregadas por idade, gênero, etnia, origem indígena, nacionalidade, deficiência, migração e outros status) que recebem restituição e compensação	Percepção e perfil dos atores públicos, privados e da sociedade civil sobre as responsabilidades de gênero e direitos humanos na cooperação contra o crime organizado Número de investigações conjuntas e operações de polícia para polícia iniciadas e recusadas com base em direitos humanos Aumento quantificável de solicitações de cooperação formal recebidas e enviadas e execução de solicitações com base em gênero e direitos
Indicadores de saída	Legislação e políticas em vigor para fechar lacunas e reduzir barreiras ao acesso à proteção de vítimas, testemunhas, informantes e delatores Políticas/planos em vigor para aumentar o financiamento e reduzir as barreiras à restituição e à indenização A legislação contém cláusulas não exaustivas de não discriminação, direitos humanos e disposições sensíveis ao gênero	Planos de ação/políticas nacionais que integram abordagens baseadas em gênero e direitos humanos para o crime organizado Número de memorandos de entendimento bilaterais e multilaterais ou outros acordos que mencionam explicitamente gênero e direitos humanos As leis e políticas incluem motivos baseados em gênero e direitos humanos para recusar a cooperação formal
Indicadores de entrada	Número de solicitações de indenização ou restituição e perfil das vítimas que buscam indenização e restituição (desagregado por idade, gênero, etnia, indigenidade, nacionalidade, deficiência, migração e outros status) Valor e fonte da indenização alocada às vítimas do crime organizado Estruturas e capacidades para proteger vítimas, testemunhas, informantes e denunciantes de acordo com considerações de gênero e direitos humanos	Órgão de coordenação interagências com mandato para integrar gênero e direitos humanos em toda a resposta Número de operações conjuntas e operações informais que aplicam abordagens baseadas em gênero e direitos humanos Número de solicitações de cooperação formal (para assistência jurídica mútua, extradição ou transferência de pessoa condenada) feitas, recebidas, recusadas e executadas de acordo com os padrões de direitos humanos

Capítulo 6.

CHECKLISTS

6.1 CHECKLIST PARA REVISÃO DE POLÍTICAS

A lista de verificação a seguir é oferecida para apoiar a revisão e a elaboração de políticas contra o crime organizado, de acordo com as normas e padrões internacionais de gênero e direitos humanos. Independentemente da abordagem de formulação de políticas em um determinado país, os formuladores de políticas devem considerar seu papel na formação:

ESTRUTURAS

Objetivos baseados em gênero e direitos declarados

INSTITUIÇÕES

Agências responsáveis pelos objetivos

IMPLEMENTAÇÃO

Recursos e capacidade adequados para cumprir as responsabilidades

PREVENÇÃO DO CRIME ORGANIZADO	
Estrutura: As políticas baseadas em evidências em vigor para prevenir o crime organizado abordam as causas econômicas, culturais e sociais intersetoriais da marginalização e da vulnerabilidade, incluindo a desigualdade de gênero e as barreiras aos direitos humanos.	☐
Institucional: As políticas especificam quais órgãos governamentais são responsáveis pela prevenção do crime organizado (incluindo aqueles envolvidos em segurança, saúde, proteção infantil, proteção ambiental e questões femininas) e esclarecem o papel dos atores não estatais, como as organizações da sociedade civil.	☐
Implementação: Os órgãos governamentais relevantes têm políticas de direitos humanos e de gênero em vigor, estão cientes e têm recursos suficientes (incluindo orçamento alocado) para integrar o gênero e os direitos humanos na implementação e avaliação de suas responsabilidades de prevenção.	☐

PERSEGUIÇÃO A CRIMINOSOS ORGANIZADOS	
Estrutura: Existem políticas para garantir que as pessoas envolvidas no crime organizado como vítimas e/ou como perpetradores não sejam discriminadas, inclusive por meio do desenvolvimento da capacidade dos respondentes da justiça criminal de desafiar seus preconceitos interseccionais de gênero e outros, e de diversificar e alcançar a igualdade de gênero na força de trabalho e nas atividades da justiça criminal.	☐
Institucional: A estrutura normativa em vigor esclarece quais órgãos do governo são responsáveis pela perseguição de criminosos organizados, sua responsabilidade pela integração de gênero e direitos humanos na perseguição de criminosos organizados, suas oportunidades de cumprir os direitos humanos e a igualdade de gênero e as sanções aplicáveis à violação dos direitos humanos.	☐
Implementação: Os profissionais da justiça criminal entendem suas responsabilidades e oportunidades de defender as obrigações de direitos humanos, buscar a igualdade de gênero, adotar abordagens centradas nas vítimas e enfrentar as consequências das violações de direitos humanos na perseguição de criminosos organizados.	☐
PROTEÇÃO DE PESSOAS AFETADAS PELO CRIME ORGANIZADO	
Estrutura: Existem políticas para oferecer uma abordagem centrada na vítima para proteger as pessoas afetadas pelo crime organizado antes, durante e depois dos processos de justiça criminal, de acordo com as obrigações de direitos humanos e igualdade de gênero, equilibrando os direitos das vítimas com os direitos dos réus.	☐
Institucional: A estrutura normativa especifica as funções de proteção para os profissionais da justiça criminal, bem como para os funcionários envolvidos em saúde física e mental, proteção infantil, questões femininas e outros. Isso inclui deficiência, minorias, resgate, reabilitação e reintegração, conforme relevante.	☐
Implementação: Os órgãos envolvidos na proteção de vítimas, testemunhas, informantes e delatores compreendem seu papel na proteção e receberam recursos suficientes (inclusive orçamento) para oferecer proteção de acordo com os direitos humanos e as obrigações de gênero, e para calibrar a proteção com base na avaliação contínua de riscos antes, durante e depois dos processos de justiça criminal.	☐
PROMOÇÃO DE COOPERAÇÃO	
Estrutura: As políticas em vigor contra o crime organizado estabelecem a cooperação nacional de toda a sociedade, incluindo atores estatais, além dos atores da justiça criminal e atores não estatais, para promover uma abordagem centrada na vítima e integrar o gênero e os direitos humanos. Políticas em vigor sobre cooperação internacional para integrar as considerações de gênero e direitos humanos nas decisões e para buscar, aceitar e/ou recusar a cooperação internacional formal e informal sobre o crime organizado, inclusive em acordos bilaterais e multilaterais.	☐
Institucional: Órgão de coordenação nacional criado para responder ao crime organizado, integrar os padrões de gênero e direitos humanos entre as partes interessadas, transmitir informações entre elas e monitorar os impactos das ações sobre o gênero e os direitos humanos. As partes interessadas relevantes têm um entendimento comum e abordagens harmonizadas para a integração. Políticas e procedimentos em vigor para permitir a colaboração entre as autoridades centrais e outros órgãos responsáveis pela execução de solicitações de cooperação internacional, de acordo com os padrões de gênero e direitos humanos.	☐
Implementação: Parceiros estatais e não estatais entendem suas obrigações de gênero e direitos humanos em esforços de cooperação em nível doméstico, bilateral ou multilateral. Políticas e procedimentos de cooperação internacional disponíveis e acessíveis a contrapartes estrangeiras. Existem canais informais de comunicação com contrapartes estrangeiras para permitir o intercâmbio de procedimentos, requisitos e condições legais e padrões de direitos humanos para a cooperação internacional.	☐

6.2 CHECKLISTS PARA REVISÃO DA LEGISLAÇÃO

Checklist 6.2.1 Mapeamento de estruturas normativas

Observação sobre o uso da lista: A lista de verificação a seguir ajuda os usuários a mapear as lacunas existentes nas estruturas normativas de gênero e direitos humanos do Estado em questão:

- O status de adesão e as reservas que o Estado possa ter feito podem ser encontrados nos links fornecidos para cada tratado, ou por meio do Banco de Dados de Órgãos de Tratados das Nações Unidas ou do Painel Interativo do Escritório de Direitos Humanos das Nações Unidas.
- A lista de verificação não é abrangente; os usuários são incentivados a identificar obrigações adicionais de direitos humanos nos protocolos opcionais desses instrumentos principais, bem como em instrumentos nacionais e regionais.

INSTRUMENTOS INTERNACIONAIS DOS QUAIS O ESTADO É PARTE		LACUNAS E DESAFIOS NA DOMESTICAÇÃO
Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional (2000)	☐	
Protocolo para Prevenir, Reprimir e Punir o Tráfico de Pessoas, especialmente Mulheres e Crianças, complementando a Convenção (2000)	☐	
Protocolo contra o Contrabando de Migrantes por Terra, Mar e Ar, complementando a Convenção (2000)	☐	
Protocolo contra a Fabricação e o Tráfico Ilícito de Armas de Fogo, suas Partes e Componentes e Munições, complementando a Convenção (2000)	☐	
Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (1966)	☐	
Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966)	☐	
Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (1966)	☐	
Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (1979)	☐	
Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (1984)	☐	
Convenção sobre os Direitos da Criança (1989)	☐	

INSTRUMENTOS INTERNACIONAIS DOS QUAIS O ESTADO É PARTE		LACUNAS E DESAFIOS NA DOMESTICAÇÃO
Pacto Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e Membros de suas Famílias (1990)	☐	
Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2006)	☐	
Convenção Internacional para a Proteção de Todas as Pessoas contra o Desaparecimento Forçado (2006)	☐	

ESSE DIREITO ESTÁ PROTEGIDO NA LEGISLAÇÃO NACIONAL?		EM QUAL INSTRUMENTO? (por exemplo, a Constituição? Lei de Direitos Humanos? Código Penal? Outro?)
Direito à vida	☐	
Direito a um julgamento justo	☐	
Direito à igualdade perante a lei e à proteção igualitária da lei	☐	
Liberdade contra detenção arbitrária	☐	
Liberdade contra tortura e outros tratamentos ou punições cruéis, desumanos ou degradantes	☐	
Liberdade de pensamento, consciência e religião	☐	
Liberdade de informação e expressão	☐	
Liberdade de movimento	☐	
Liberdade de reunião e associação	☐	
Direito à privacidade	☐	
Direito ao trabalho	☐	
Direito à saúde	☐	
Igualdade de casamento	☐	

ESSE DIREITO ESTÁ PROTEGIDO NA LEGISLAÇÃO NACIONAL?		EM QUAL INSTRUMENTO? (por exemplo, a Constituição? Lei de Direitos Humanos? Código Penal? Outro?)
Direito à educação	☐	
Direito de não ser submetido a desaparecimento forçado	☐	
Outros direitos relevantes para a intervenção da lei/ política proposta	☐	

QUE BARREIRAS OS DETENTORES DE DIREITOS ENFRENTAM NO ACESSO AOS DIREITOS HUMANOS?	BARREIRA NA LEGISLAÇÃO/POLÍTICA NACIONAL:
Homens	
Mulheres	
Pessoas de gêneros distintos	
Menores e crianças	
Não cidadãos (documentados/não documentados)	
Vítimas do crime organizado	
Perpetradores do crime organizado	
Pessoas com identidades sexuais e de gênero diversas	
Minorias étnicas	
Pessoas com deficiência	
Pessoas em áreas rurais/remotas do Estado	
Outros grupos em situações vulneráveis (o usuário deve definir):	

A lista acima também pode ser útil para analisar outros países com os quais se busca cooperação (ver o capítulo 4.4 sobre objetivos de cooperação).

Checklist 6.2.2 Perseguição

Observação sobre o uso da lista: Esta lista de verificação orienta os usuários a analisar se as disposições nacionais estão em vigor para criminalizar, investigar, processar e condenar o crime organizado de acordo com a Convenção e para integrar o gênero e os direitos humanos. Esta lista de verificação não é abrangente, mas é oferecida como um ponto de partida que as partes interessadas podem ir além e calibrar de acordo com sua legislação, desafios e objetivos específicos.

PERSEGUIÇÃO **Criminalização (artigos 5, 6, 8 e 23 da Convenção)**	
Príncipio da legalidade[a]	
A lei não criminaliza condutas protegidas pela lei internacional de direitos humanos (por exemplo, a criminalização da participação em um grupo criminoso organizado não deve ser usada como pretexto para eliminar rivais políticos, criminalizar protestos e defesa de direitos ou grupos sociais ilegais ou, de outras formas, restringir desproporcional e desnecessariamente a liberdade de reunião ou outros direitos civis e políticos).	☐
A lei não se aplica retroativamente a crimes, nem impõe penalidades que não existiam no momento do delito. As pessoas consideradas culpadas de delitos não devem estar sujeitas a penalidades maiores do que a pena máxima aplicável na época do delito.	☐
As leis são claras e acessíveis, de modo que as consequências de um ato (ação ou omissão) podem ser previstas.	☐
A participação em um grupo criminoso organizado é criminalizada de uma forma que deixa claro qual conduta resulta em responsabilidade criminal: • Delito de conspiração: é necessário um ato para promover o acordo? • Delito de associação criminosa: o escopo da criminalização da participação em atividades que não sejam criminosas de um grupo criminoso organizado (sabendo que a participação contribuirá para a realização do objetivo criminoso).	☐
A lei incorpora a disposição de criminalização de forma consistente com outros delitos, definições e uso de termos na legislação nacional, em vez de incorporar o texto da Convenção literalmente.	☐
A legislação e as políticas estão em vigor para regular o uso de medidas invasivas ou potencialmente invasivas para garantir que seu uso esteja sujeito à aprovação e/ou revisão judicial com base nos direitos humanos (proporcionalidade, objetivo legítimo e necessidade).	☐
Objetivo de obter um benefício financeiro ou outro benefício material (FoMB, na sigla em inglês) [b]	
Nos casos em que a participação em um grupo criminoso organizado é criminalizada com a inclusão do elemento FoMB, entende-se amplamente que inclui ganhos monetários e outros ganhos materiais, como gratificação sexual.	☐
Nos casos em que a participação em um grupo criminoso organizado é criminalizada com a exclusão do elemento FoMB, existem salvaguardas legislativas para evitar a aplicação da Convenção a grupos que agem por motivos políticos, ideológicos ou sociais.	☐
Estabelecimento de jurisdição[c]	
A jurisdição é estabelecida para o crime organizado transnacional cometido no território do Estado, a bordo de uma embarcação que arvore sua bandeira ou a bordo de uma aeronave registrada sob sua lei.	☐

PERSEGUIÇÃO **Criminalização (artigos 5, 6, 8 e 23 da Convenção)**	
A jurisdição é estabelecida sobre os crimes da Convenção quando o suposto infrator estiver presente no território e o Estado não extraditar com base na nacionalidade.	☐
A legislação está em vigor para eliminar as lacunas jurisdicionais e acabar com a impunidade, de acordo com os fundamentos opcionais de jurisdição, para os crimes cometidos no âmbito da Convenção: • contra um nacional; • por um nacional ou residente habitual; • fora do território com o objetivo de cometer um crime grave dentro do território, conforme estipulado na Convenção; • quando o infrator estiver presente no território e não for extraditado do mesmo; e,[d] • quando a jurisdição for baseada em um acordo internacional vinculativo para o Estado, como uma resolução do Conselho de Segurança emitida de acordo com o capítulo VII.	☐
Estabelecimento de responsabilidade[e]	
A conduta é criminalizada e as circunstâncias agravantes e atenuantes são estabelecidas de forma a levar em consideração que homens, mulheres, meninos, meninas e pessoas de gênero diverso podem estar envolvidos em um delito, não é discriminatória em termos de propósito ou efeito e é sensível aos diferentes papéis que os indivíduos podem desempenhar e seus diferentes graus de agência.	☐
As leis estabelecem a responsabilidade criminal, civil ou administrativa de pessoas jurídicas pela participação em crimes graves envolvendo um grupo criminoso organizado e pelo cometimento de delitos da Convenção, sem prejuízo da responsabilidade criminal de pessoas físicas.[f]	☐
Há legislação em vigor para cumprir o dever do Estado de prevenir, investigar, punir e reparar abusos de direitos humanos por terceiros, inclusive pessoas jurídicas (corporações, empresas, organizações beneficentes, organizações religiosas ou outras entidades).	☐
Isenções legislativas baseadas em direitos humanos são previstas quando necessário para proteger os direitos humanos na criminalização de determinadas condutas.[g]	☐
Investigações[h]	
A legislação está em vigor para proteger os direitos do devido processo legal de cada pessoa acusada.	☐
A legislação criminaliza a tortura e outros tratamentos ou punições cruéis, desumanos ou degradantes, e proíbe a admissibilidade de provas ou declarações obtidas por meio de tortura ou outros tratamentos ou punições cruéis, desumanos ou degradantes.	☐
A legislação garante que qualquer uso de força pela aplicação da lei seja restrito de acordo com as obrigações internacionais e que as armas de fogo sejam usadas somente em legítima defesa ou em defesa de outros contra ameaça iminente de morte ou lesão grave.	☐
A legislação garante que todas as prisões devem ser realizadas de acordo com um mandado ou com base em suspeita razoável de que uma pessoa cometeu ou está prestes a cometer um delito, e que a polícia ou outros agentes da lei que realizam a prisão sejam identificáveis.	☐
A legislação e as medidas de implementação são postas em prática para garantir que as pessoas sejam informadas dos motivos da prisão em um idioma que entendam e informadas de seus direitos por um intérprete qualificado.	☐

PERSEGUIÇÃO **Criminalização (artigos 5, 6, 8 e 23 da Convenção)**	
A legislação inclui garantias legais e processuais para assegurar que qualquer pessoa presa ou detida por agentes da lei: • seja prontamente apresentada a um juiz; • tenha acesso, sem demora injustificada, a um advogado, inclusive, quando necessário, sob esquemas de assistência jurídica; • tenha acesso, sem demora injustificada, a um médico, inclusive, quando necessário, a um exame médico que tenha em conta a idade e o gênero; e, • seja informada de seus direitos à notificação consular de prisão, detenção ou processo, e aos funcionários consulares, quando aplicável.	☐
A legislação e as medidas de implementação promovem o uso de técnicas de entrevista não coercitivas e reduzem a dependência de confissões com o objetivo de garantir condenações.	☐
A legislação e as medidas de implementação defendem os melhores interesses das crianças em contato com o sistema de justiça criminal, para garantir que elas sejam tratadas de maneira sensível, levando em conta as necessidades específicas daquelas em situações particularmente vulneráveis.	☐
A legislação exige que os funcionários responsáveis pela aplicação da lei tomem medidas eficazes para proteger os direitos humanos, a dignidade e a integridade de todas as pessoas, respeitando o princípio da não discriminação, especialmente em situações de vulnerabilidade ou marginalização, inclusive com base em gênero, idade, saúde física ou mental ou deficiência.	☐
A legislação, as políticas e as medidas de implementação promovem o policiamento sensível ao gênero e proíbem o racismo, a xenofobia, a discriminação racial e outras discriminações no policiamento, inclusive garantindo que as disposições de não discriminação se apliquem à polícia.	☐
A legislação e as medidas de implementação promovem a responsabilidade dos agentes da lei, estabelecendo procedimentos claros de denúncia e reclamações independentes, como mecanismos externos de supervisão da polícia.	☐
A legislação exige uma investigação independente, rápida, eficaz e imparcial de todas as alegações de tortura ou outros tratamentos ou punições cruéis, desumanos ou degradantes por parte dos funcionários, e a punição dos envolvidos de forma proporcional à gravidade do delito.	☐
As leis proíbem o envolvimento de agentes da lei acusados de tortura ou outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes nas investigações.	☐
A legislação e as medidas de implementação preveem a proteção e a assistência às vítimas de tortura ou de outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, levando em consideração a idade, a deficiência e as necessidades específicas de gênero, fornecendo apoio informado sobre traumas e acesso à indenização e à reabilitação.	☐
As leis criam mecanismos independentes e eficazes para monitorar os locais de detenção, inclusive depoimentos policiais, para evitar atos de tortura ou outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes.	☐

PERSEGUIÇÃO **Criminalização (artigos 5, 6, 8 e 23 da Convenção)**	
Sanções	
As sanções devem ser proporcionais e levar em conta: • a gravidade do delito e em conformidade com as obrigações internacionais de direitos humanos do Estado, inclusive em relação à privação de liberdade, tratamento ou punição cruel, desumana ou degradante, e a imposição da pena de morte; • essa legislação não deve estabelecer sentenças mínimas obrigatórias que violem as obrigações de direitos humanos.	☐
A legislação permite que o gênero interseccional e outros fatores sejam levados em consideração na atenuação de sentenças, incluindo a consideração das implicações de direitos humanos das sentenças sobre os dependentes de pessoas condenadas.	☐
A legislação permite a atenuação da punição de pessoas acusadas que prestam cooperação substancial na investigação ou no processo de um delito coberto pela Convenção, levando em consideração os direitos humanos das vítimas e das pessoas acusadas.[i]	☐
Há legislação em vigor para garantir que as violações dos direitos humanos, incluindo a violência baseada em gênero, possam ser consideradas como circunstâncias agravantes durante a sentença.	☐
As condições de detenção estão de acordo com os padrões internacionais de direitos humanos, incluindo as Regras de Nelson Mandela.	☐
Nos países em que a pena de morte ainda é permitida pela legislação, essas sanções só devem ser impostas para os crimes mais graves, com total respeito às garantias internacionais de direitos humanos, e não devem ser impostas para crimes cometidos quando a pessoa acusada tiver menos de 18 anos de idade ou for uma mulher grávida.	☐

[a] UNODC, *Issue Paper: The United Nations Convention against Transnational Organized Crime and International Human Rights Law* (Viena, 2022), pp. 26 e 27.

[b] Ibid., pp. 28 e 29. Ver também a definição de "grupo do crime organizado" no artigo 34 (3) da Convenção.

[c] UNODC, *Issue Paper: The United Nations Convention against Transnational Organized Crime and International Human Rights Law*, pp. 34 e 35.

[d] Ver Convenção, art. 15, par. 2 e 4.

[e] Ver Convenção, art.10.

[f] Ver UNODC, Model Legislative Provisions against Organized Crime 2ª ed., (Viena, 2021), pp. 51–58;e UNODC, *Issue Paper: Policymaking and the Role of Online Intermediaries in Preventing and Combating Illicit Trafficking* (Viena, 2022).

[g] Por exemplo, ao estabelecer a responsabilidade em crimes contra a vida selvagem e o patrimônio florestal, os Estados podem querer introduzir isenções legislativas que permitam o cumprimento dos direitos humanos básicos, como nos casos em que a segurança alimentar depende do uso de espécies listadas, ou quando o uso da vida selvagem é necessário para o gozo dos direitos de participação na vida cultural. Ver UNODC, *Guide on Drafting Legislation to Combat Wildlife Crime* (Viena, 2018), p. 26.

[h] Adaptado da resolução 46/15 do Conselho de Direitos Humanos.

[i] Ver Convenção sobre Crime Organizado, art. 26, par. 2.

Checklist 6.2.3 Proteção

Observação sobre o uso da lista: Esta lista de verificação orienta os usuários a analisar se as disposições nacionais em vigor protegem as vítimas, testemunhas e outras pessoas de acordo com a Convenção, e a integrar o gênero e os direitos humanos. Esta lista de verificação não é abrangente, mas é oferecida como um ponto de partida que as partes interessadas podem ir além e calibrar de acordo com sua legislação, desafios e objetivos específicos.

PROTEÇÃO	
Medidas de proteção a testemunhas (artigo 24 da Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional)	
A legislação protege a identidade das pessoas que fazem denúncias às autoridades competentes, de acordo com seus direitos humanos à vida, à liberdade de expressão e à privacidade	☐
A legislação protege as testemunhas em processos criminais que prestam depoimento contra possíveis retaliações e intimidações (artigo 24 (1)) (artigo 24 (2))	☐
As proteções para testemunhas são fornecidas independentemente de seu status legal (informante, vítima, testemunha, oficial de justiça, agente secreto, outro) ou outro status.	☐
As proteções para testemunhas não prejudicam os direitos do réu (por exemplo, o direito a um julgamento justo e o direito à confrontação)	☐
A legislação está em vigor para fornecer medidas apropriadas de proteção contra qualquer tratamento injustificado a todos os denunciantes que, de boa-fé e com base em motivos razoáveis, denunciam às autoridades competentes delitos relacionados à corrupção e/ou ao crime organizado transnacional.	☐
A legislação para proteger os denunciantes está harmonizada com o direito penal, a lei anticorrupção, a lei de acesso à informação, a lei trabalhista e a lei de direitos humanos.	☐
A legislação estabelece procedimentos para a proteção física de testemunhas (por exemplo, realocação, não divulgação ou limitações na divulgação sobre a identidade e o paradeiro (artigo 24 (2) (a)).	☐
Tais procedimentos são compatíveis com os direitos humanos e sensíveis ao gênero, e podem ser ajustados às necessidades, preferências e perfis individuais específicos.	☐
A legislação estabelece regras nacionais de prova para permitir que o depoimento de testemunhas seja feito de forma a garantir a segurança das testemunhas, como, por exemplo, por meio do uso de tecnologia de comunicação (artigo 24 (2) (b)).	☐
As medidas de proteção física levam em consideração as necessidades especiais das testemunhas com base na interseção de idade, gênero e outros fatores.	☐
Existem procedimentos judiciais específicos para idade e gênero (incluindo medidas favoráveis à idade para reduzir a formalidade do tribunal tanto para crianças quanto para idosos).	☐
A proteção se estende a parentes e outras pessoas próximas às testemunhas.	☐
Os Estados devem considerar a possibilidade de firmar acordos ou arranjos com outros Estados para a realocação de testemunhas, parentes e outras pessoas próximas a elas, para protegê-las de retaliação ou intimidação (artigo 24 (3)).	☐
Os Estados devem levar em consideração os direitos humanos e a condição de gênero das pessoas realocadas no país em questão, bem como a capacidade do referido país de respeitar, proteger e cumprir os direitos humanos das pessoas realocadas.	☐

PROTEÇÃO	
Proteção de vítimas/testemunhas durante o processo criminal	
Permite que as vítimas como testemunhas recebam proteção e assistência, inclusive em caso de ameaça de retaliação e intimidação (artigo 25 (1)).	☐
Permite que pessoas de apoio à vítima estejam presentes no julgamento.	☐
Permite que as opiniões e preocupações das vítimas sejam apresentadas e consideradas nos estágios apropriados dos processos criminais contra infratores envolvidos em atividades criminosas organizadas, de uma maneira que não prejudique os direitos da defesa (artigo 25 (3)).	☐
Opção de direito comum para a participação da vítima: declarações de impacto da vítima e declarações de impacto da comunidade (as vítimas têm a oportunidade de ter sua voz ouvida por meio de declarações de impacto da vítima que são lidas no julgamento e consideradas durante a sentença).	☐
Opção de direito civil para a participação da vítima: vítima como "parte civil". Sujeito às disposições da legislação nacional, as vítimas podem ser representadas por um advogado para fazer perguntas a testemunhas e acusados, fazer observações iniciais e finais e ter acesso a informações nos arquivos do caso. Organizações da sociedade civil, associações de vítimas ou terceiros podem ser representados como parte civil.[a]	☐
Restituição e indenização da vítima	
A legislação fornece às vítimas acesso à indenização e restituição de acordo com a Convenção sobre Crime Organizado (artigo 25 (2)), seja por (pelo menos uma das): • disposições que permitam que as vítimas processem o infrator por danos civis, de acordo com a lei ou com o direito comum; • disposições que permitam que os tribunais criminais ordenem que os infratores paguem indenização às vítimas ou imponham ordens de indenização ou restituição contra pessoas condenadas; ou, • disposições que estabeleçam fundos ou esquemas por meio dos quais as vítimas possam reivindicar indenização do Estado por lesões ou danos sofridos em decorrência da infração penal.	☐
A legislação permite a devolução de produtos confiscados a um Estado Parte solicitante para uso como indenização às vítimas do crime (ou restituição aos proprietários legítimos) (artigo 14 (2)).	☐
A legislação que permite a indenização das vítimas não deve ser interpretada de forma a prejudicar os direitos de terceiros de boa-fé.	☐
A legislação fornece às vítimas outras formas de reparação de acordo com a lei internacional de direitos humanos, incluindo reabilitação, satisfação e proteção contra revitimização.	☐
Fornecer a grupos de vítimas uma reparação coletiva por violações graves dos direitos humanos.[b]	☐

[a] UNODC, portal Sherloc, Educação para Universidades, Terciário, Crime Organizado, Módulo 8: Ferramentas de aplicação da lei, Questões-chave, "Direitos das vítimas e testemunhas nas investigações".

[b] UNODC, *Issue Paper: The United Nations Convention against Transnational Organized Crime e International Human Rights Law* (Viena, 2022), p. 66.

Checklist 6.2.4 Promover a cooperação

Observação sobre o uso da lista: Esta lista de verificação orienta os usuários a analisar se as disposições nacionais estão em vigor para promover a cooperação em resposta ao crime organizado, em conformidade com a Convenção, e para integrar o gênero e os direitos humanos. Esta lista de verificação não é abrangente, mas é oferecida como uma base que as partes interessadas podem expandir e adaptar à sua legislação, desafios e objetivos específicos.

PROMOVER A COOPERAÇÃO	
Assistência jurídica mútua (artigo 18 da Convenção)	
A legislação está em vigor para garantir que qualquer solicitação de assistência jurídica mútua que resulte na transferência física de uma pessoa para outro Estado não prejudique o direito à liberdade e à ausência de detenção arbitrária dessa pessoa	☐
Existe legislação para garantir que qualquer solicitação de assistência jurídica mútua respeite os direitos à privacidade, à reputação e ao devido processo legal de qualquer pessoa afetada por tal solicitação.	☐
A legislação está em vigor para proteger os direitos de terceiros de boa-fé que possam ter interesse na propriedade contra a qual foi feita uma solicitação de assistência.	☐
Extradição (artigo 16 da Convenção)	
A legislação especifica as condições relacionadas ao cumprimento do requisito de dupla criminalidade.	☐
A legislação estabelece os motivos pelos quais a extradição pode ser recusada: • quando houver motivos substanciais para acreditar que o Estado requerente está solicitando a extradição com o objetivo de processar ou punir uma pessoa por causa de seu gênero, raça, religião, nacionalidade, origem étnica ou opiniões políticas, ou que o cumprimento da solicitação causaria prejuízo a essa pessoa; ou, • quando a extradição for contrária ao princípio de não devolução de acordo com os direitos humanos internacionais e a lei de refugiados.	☐
A legislação prevê o processo em vez da extradição (quando a extradição de nacionais é proibida) ou a execução de uma sentença contra a pessoa, conforme apropriado (*aut dedere aut judicare*) para defender os direitos das vítimas de obter justiça.	☐
Há procedimentos em vigor para fornecer garantias diplomáticas a um Estado solicitado: • que uma pessoa procurada para extradição será tratada de acordo com os padrões de direitos humanos; e, • que uma pessoa que enfrenta acusações que implicam em pena de morte não será condenada a tal pena.	☐
As condições nas quais a extradição pode ser concedida com base em garantias ou recusada mesmo quando as garantias são fornecidas estão claramente definidas e incluem, no último caso, um padrão consistente de violação grave, flagrante ou em massa dos direitos humanos por parte do Estado solicitante.	☐
Os procedimentos preveem mecanismos de extradição acelerados e/ou simplificados para reduzir os atrasos no interesse da justiça, tanto para as vítimas quanto para os infratores, e para defender os direitos legais fundamentais da pessoa procurada, inclusive permitindo o consentimento voluntário e totalmente informado da pessoa de forma a levar em consideração a deficiência, o gênero, a alfabetização e outros fatores, informando a pessoa sobre seus direitos e as consequências da renúncia aos procedimentos comuns de extradição.	☐

PROMOVER A COOPERAÇÃO	
Existem salvaguardas para garantir o direito à liberdade e à liberdade de detenção arbitrária em qualquer prisão provisória realizada antes da extradição.	☐
O poder sobre uma pessoa extraditada é limitado em relação ao delito pelo qual a extradição foi solicitada ou concedida (princípio da especialidade).	☐
Transferência de pessoas condenadas (artigo 17 da Convenção)	
A legislação exige que a cooperação seja recusada se a condenação da pessoa sentenciada tiver violado o direito a um julgamento justo.	☐
A legislação permite a transferência de pessoas condenadas para seu país de origem somente com seu consentimento e inclui o direito de ser informado sobre a elegibilidade para solicitar tal transferência.	☐
A legislação exige que a cooperação seja recusada se a transferência violar os padrões internacionais de direitos humanos, como o princípio de não devolução, o direito à vida, a proibição da tortura ou se as condições de detenção no Estado receptor não estiverem de acordo com os padrões de direitos humanos.	☐
Existem procedimentos judiciais ou administrativos para reconhecer a sentença, seja adaptando a sentença para que esteja em conformidade com os padrões de direitos humanos na legislação doméstica do Estado receptor (execução continuada) ou para converter a sentença com base nos fatos apurados pelo tribunal no Estado sentenciador, de acordo com o princípio da legalidade.	☐
Existem disposições para exigir que o tempo já cumprido seja deduzido do período imposto no Estado para o qual a pessoa condenada é transferida.	☐
As condições de encarceramento de pessoas transferidas são regulamentadas de acordo com seus direitos humanos na legislação nacional e internacional, levando em conta quaisquer necessidades especiais e condições humanitárias e assegurando a não discriminação entre prisioneiros nacionais e prisioneiros transferidos do exterior.	☐

Anexos

I. DEFESA

As partes interessadas geralmente encontram oposição à integração de gênero e direitos humanos nas respostas legislativas e políticas. Os pontos abaixo podem ser contextualizados para defender os direitos humanos e as abordagens sensíveis ao gênero para o crime organizado.

OPOSIÇÃO/DESAFIO	PONTOS DE DEFESA PARA PROMOVER A INTEGRAÇÃO
PREVENÇÃO do crime organizado	
As questões de gênero e direitos humanos não são consideradas importantes para a prevenção do crime organizado.	As respostas da justiça criminal, por si só, são inadequadas para abordar as causas fundamentais do crime organizado transnacional, incluindo a vulnerabilidade e a marginalização. As estratégias e atividades de prevenção que não se baseiam em direitos e não são sensíveis ao gênero geralmente são ineficazes. As abordagens baseadas em gênero e direitos humanos tratam das causas fundamentais do crime organizado e baseiam-se nas obrigações que os Estados têm no direito internacional.
PERSEGUIÇÃO ao crime organizado	
A integração de gênero e direitos humanos é considerada uma barreira para a perseguição efetiva de criminosos organizados.	As abordagens baseadas em direitos humanos e gênero para a investigação e acusação de criminosos organizados aumentam a probabilidade de que as provas sejam admissíveis e persuasivas no tribunal.
Os profissionais da justiça criminal consideram todas as pessoas envolvidas com o crime organizado como criminosos graves.	Existem diferentes funções, graus de responsabilidade e níveis de agência das pessoas que participam do crime organizado. Somente crimes graves, quando não houver fatores atenuantes, devem ser processados e punidos com penas máximas. Os recursos limitados da justiça criminal alocados para combater o crime organizado não devem ser usados indevidamente para perseguir infratores de baixo escalão. A perseguição de crimes graves deve ser priorizada nas estratégias de combate ao crime organizado.

OPOSIÇÃO/DESAFIO	PONTOS DE DEFESA PARA PROMOVER A INTEGRAÇÃO
A paridade de gênero entre os agentes da lei não é considerada valiosa no combate ao crime organizado.	Uma equipe de justiça criminal com diversidade de gênero aumenta a capacidade dos órgãos de aplicação da lei de adotar abordagens de investigação sensíveis ao gênero, aumentando assim os ganhos investigativos por meio de processos de entrevista mais bem-sucedidos.
Acredita-se que as mulheres têm as mesmas oportunidades que os homens de trabalhar na justiça criminal, mas optam por não o fazer.	Na lei e na política, muitas mulheres têm oportunidades iguais às dos homens de entrar no sistema de justiça criminal, mas, na prática, elas enfrentam barreiras adicionais, como estereótipos de gênero, assédio, discriminação e o desafio de combinar trabalho e vida familiar devido aos papéis de gênero atribuídos. São necessárias respostas baseadas em gênero para remediar essa desigualdade.
O treinamento de advogados de defesa e o fornecimento de assistência jurídica aos acusados não são valorizados nem priorizados na perseguição aos criminosos organizados.	O direito a um julgamento justo é um componente essencial de sistemas de justiça criminal eficazes. Julgamentos justos que defendem os direitos dos acusados são menos vulneráveis a apelações. A menos que os advogados de defesa sejam treinados juntamente com os promotores, estes não conseguirão desenvolver plenamente suas habilidades para enfrentar os criminosos organizados transnacionais que contratam advogados altamente qualificados para defendê-los.
A pena de morte está disponível para delitos relevantes para o crime organizado transnacional.	A aplicação da pena de morte dissuade as contrapartes em outros países de compartilhar inteligência e cooperar por meio de assistência jurídica mútua, extradição e transferência de pessoas condenadas. A aplicação da pena de morte pode dissuadir as testemunhas de testemunhar completa e verdadeiramente contra os criminosos. O UNODC e outras agências das Nações Unidas, bem como os doadores, enfrentam desafios ao se envolverem ou fornecerem apoio a Estados que aplicam a pena de morte.
PROTEÇÃO das pessoas afetadas pelo crime organizado	
Homens, meninos e pessoas com diversidade de gênero não são considerados vítimas em potencial do crime transnacional.	Os sistemas de identificação são enfraquecidos se forem informados por perfis deficientes ou imprecisos de quem constitui uma vítima do crime organizado transnacional. Os processos de identificação e triagem devem ser inclusivos e permitir que todas as vítimas de crimes transnacionais sejam identificadas como vítimas ou testemunhas de crimes transnacionais.
Serviços insuficientes de proteção e assistência estão disponíveis para categorias específicas de vítimas.	A análise de gênero da dinâmica do crime organizado é necessária para garantir que os serviços estejam disponíveis para todas as pessoas de forma igualitária, incluindo homens e meninos, mulheres e meninas, cidadãos e não cidadãos, pessoas com deficiência ou outros grupos marginalizados ou pessoas em situações vulneráveis.
As vítimas/testemunhas não são tratadas de acordo com seus direitos humanos durante os processos de justiça criminal; as abordagens centradas na vítima não são adotadas nos processos judiciais.	A defesa dos direitos da vítima/testemunha é fundamental para a obtenção e preservação de depoimentos. Os depoimentos das vítimas/testemunhas podem diminuir à medida que elas perdem a confiança no sistema de justiça criminal. Os tribunais que não são centrados na vítima não conseguem depoimentos efetivos, e as decisões judiciais são vulneráveis a recursos.

OPOSIÇÃO/DESAFIO	PONTOS DE DEFESA PARA PROMOVER A INTEGRAÇÃO
PROMOÇÃO da cooperação contra o crime organizado	
Os atores estatais veem os atores da sociedade civil como prejudiciais aos esforços contra o crime organizado.	As organizações da sociedade civil podem ser parceiras vitais nos esforços de resposta ao crime organizado transnacional, inclusive fornecendo informações e preenchendo lacunas na capacidade do Estado. As organizações da sociedade civil podem ser fortes defensoras da confiança e da transparência.
A integração de gênero e direitos humanos é considerada uma barreira à cooperação internacional.	A cooperação com outros Estados de maneiras que não sejam sensíveis ao gênero ou que sejam contrárias aos direitos humanos pode resultar em uma resposta ineficaz e expor o governo ao risco de reputação por participação em violações de direitos humanos.
OUTROS desafios de integração identificados por legisladores e formuladores de políticas	
As questões de gênero e direitos humanos são consideradas complementos de "luxo" para os Estados com mais recursos financeiros e humanos.	O gênero e os direitos humanos não são questões separadas das implementações efetivas da Convenção, mas sim parte integrante do processo. Todos os Estados têm obrigações com relação aos direitos humanos.

II. INTEGRAÇÃO DAS CONSIDERAÇÕES SOBRE GÊNERO E DIREITOS HUMANOS NO MECANISMO DE REVISÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DA CONVENÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS CONTRA O CRIME ORGANIZADO TRANSNACIONAL E SEUS PROTOCOLOS

O Mecanismo para a Revisão da Implementação da Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional e seus Protocolos é um processo de revisão por pares que apoia os Estados Partes da Convenção contra o Crime Organizado e seus três protocolos complementares para garantir a implementação efetiva desses instrumentos. A revisão da implementação das disposições contidas nesses instrumentos legais está estruturada em quatro grupos temáticos de artigos com base em seu assunto, a serem considerados progressivamente por um período estimado de dois anos cada:

- Criminalização e jurisdição;
- Prevenção, assistência técnica, medidas de proteção e outras medidas;
- Aplicação da lei e o sistema judiciário; e,
- Cooperação internacional, assistência jurídica mútua e confisco.

As avaliações dos países são realizadas primeiramente por meio da resposta aos questionários de autoavaliação, uma ferramenta desenvolvida e acordada pelos Estados Partes para permitir a autoavaliação da implementação da Convenção e de seus Protocolos.[1] Embora as considerações sobre gênero e direitos humanos não sejam diretamente capturadas nos grupos temáticos dos questionários de autoavaliação, elas podem ser consideradas nas respostas a perguntas específicas, em que os questionários oferecem uma oportunidade para que

[1] Os questionários de autoavaliação para os quatro grupos temáticos foram adotados por meio da resolução 10/1 da Conferência das Partes, anexo III.

os Estados Partes compartilhem informações sobre a legislação nacional, os desafios e as melhores práticas, inclusive sobre a integração de gênero e direitos humanos.

Além disso, de acordo com os procedimentos e as regras para o funcionamento do Mecanismo de Revisão da Implementação da Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional e seus Protocolos,[2] os Estados Partes são incentivados a preparar suas respostas ao questionário de autoavaliação por meio de ampla consulta com as partes interessadas relevantes, incluindo o setor privado, organizações não governamentais e o meio acadêmico, permitindo assim uma maior responsabilização pela integração do gênero e dos direitos humanos na implementação da Convenção contra o Crime Organizado.

Na tabela abaixo, os usuários podem encontrar uma lista não exaustiva de possíveis perguntas do questionário de autoavaliação em que os Estados podem considerar relatar seus esforços para a integração de gênero e direitos humanos.

ARTIGO DA CONVENÇÃO SOBRE CRIME ORGANIZADO SOB REVISÃO	TÓPICO ABORDADO PELA PERGUNTA	RELEVÂNCIA	GRUPO	PERGUNTAS - QUESTIONÁRIO DE AUTOAVALIAÇÃO
Artigo 24 - Proteção de testemunhas	Proteção de testemunhas contra possíveis retaliações e intimidações	Considerações sobre gênero e direitos humanos	II	Perguntas 1, 2 e 3 - Grupo II da Convenção sobre Crime Organizado
Artigo 25 - Assistência e proteção às vítimas		Considerações sobre gênero e direitos humanos	II	Perguntas 5, 6 e 7 - Grupo II da Convenção sobre Crime Organizado
Artigo 29 - Treinamento e assistência técnica		Considerações sobre gênero e direitos humanos	II	Pergunta 8 (a) - Grupo II da Convenção sobre Crime Organizado
Artigo 31 - Prevenção	Projetos/melhores práticas/políticas nacionais para prevenir o crime organizado transnacional	Considerações sobre gênero	II	Pergunta 16 (a) - Grupo II da Convenção sobre Crime Organizado
Artigo 31 (3) - Prevenção	Reintegração de infratores	Considerações sobre direitos humanos	II	Pergunta 18 (a) - Grupo II da Convenção sobre Crime Organizado
Artigo 31 (7) - Prevenção	Projetos que aliviem as circunstâncias que tornam os grupos socialmente marginalizados vulneráveis ao crime organizado	Considerações sobre gênero	II	Perguntas 22 e 22 (a) - Grupo II da Convenção sobre Crime Organizado

[2] Ver a resolução 9/1 da Conferência das Partes, anexo.

ARTIGO DA CONVENÇÃO SOBRE CRIME ORGANIZADO SOB REVISÃO	TÓPICO ABORDADO PELA PERGUNTA	RELEVÂNCIA	GRUPO	PERGUNTAS - QUESTIONÁRIO DE AUTOAVALIAÇÃO
Artigo 7 - Medidas para combater a lavagem de dinheiro	Identificação do cliente	Considerações sobre gênero	III	Pergunta 1 (b) (i) - Grupo III da Convenção sobre Crime Organizado
Artigo 19 - Investigações conjuntas	Boas práticas e exemplos sobre o estabelecimento de acordos para investigações conjuntas	Considerações sobre direitos humanos	III	Pergunta 10 - Grupo III da Convenção sobre Crime Organizado
Artigo 20 - Técnicas especiais de investigação	Condições legais para a aplicação dessas técnicas	Considerações sobre gênero e direitos humanos	III	Pergunta 14 - Grupo III da Convenção sobre Crime Organizado
Artigo 28 - Coleta, troca e análise de informações sobre a natureza do crime organizado	Informações sobre tendências do crime organizado	Considerações sobre gênero	III	Pergunta 27 (a) - Grupo III da Convenção sobre Crime Organizado
Artigo 12 - Confisco e apreensão	Confisco sem base em condenação	Considerações sobre direitos humanos	IV	Pergunta 3 - Grupo IV da Convenção sobre Crime Organizado
			IV	Pergunta 8 (c) - Grupo IV da Convenção sobre Crime Organizado
	Gestão de ativos apreendidos		IV	Pergunta 8 (d) - Grupo IV da Convenção sobre Crime Organizado
Artigo 14 - Destinação de produtos de crime ou propriedade confiscados	Devolução de produtos confiscados para indenização da vítima	Considerações sobre direitos humanos	IV	Pergunta 15 (a) - Grupo IV da Convenção sobre Crime Organizado
Artigo 14 - Destinação de produtos de crime ou propriedade confiscados	Venda de receitas destinadas a órgãos intergovernamentais especializados no combate ao crime organizado	Considerações sobre gênero e direitos humanos	IV	Pergunta 16 - Grupo IV da Convenção sobre Crime Organizado

RECURSOS ADICIONAIS

Principais recursos sobre a integração de gênero e direitos humanos

Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime

Modelo de Disposições Legislativas contra o Crime Organizado, 2021

Issue Paper: Crime Organizado e Gênero - Questões relacionadas à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, 2022

"Kit de ferramentas de estratégias do crime organizado para o desenvolvimento de estratégias de alto impacto", 2021

Portal Sherloc

Issue Paper: A Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado e a Lei Internacional de Direitos Humanos, 2022

UNODC, Portal Sherloc, Educação para Universidades, Terciário, Crime Organizado, Módulo 15: Gênero e Crime Organizado

ONU Mulheres

Kit de Ferramentas e Guia de Recursos Interseccionais: Uma Abordagem Intersetorial para Não Deixar Ninguém para Trás, 2021

Eu Conheço o Gênero 17: Igualdade de Gênero e Crime Organizado, módulo de treinamento, 2022

Outros recursos relevantes para tipos específicos de crimes ou componentes de resposta

Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime

Combatendo Crimes Relacionados a Produtos Médicos Falsificados: Um Guia de Boas Práticas Legislativas, 2019

Combate ao Crime Organizado Transnacional Cometido no Mar: Issue Paper, 2013

Combatendo o Tráfico de Resíduos: Um Guia de Boas Práticas Legislativas, 2022

Inteligência Criminal: Manual para a Linha de Frente da Aplicação da Lei, 2010

Inteligência Criminal: Manual para Analistas, 2011

Inteligência Criminal: Manual para Gestores, 2011

Práticas Atuais de Vigilância Eletrônica na Investigação de Crimes Organizados Graves, 2009

Resumo de casos de cooperação internacional em questões criminais envolvendo a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional como base legal, 2021

Resumo do Crime Organizado Cibernético, 2021

Boas Práticas para a Proteção de Testemunhas em Processos Criminais Envolvendo o Crime Organizado, 2008

Orientação sobre o Uso e a Preparação de Avaliações de Ameaças de Crimes Organizados Graves: o Manual SOCTA, 2010

Guia sobre a Elaboração de Legislação para Combater Crimes contra a Vida Selvagem, 2018

Manual de Crimes Relacionados à Identidade, 2011

Manual sobre a Transferência Internacional de Pessoas Condenadas, 2012

Justiça em Questões Envolvendo Crianças Vítimas e Testemunhas de Crimes: Lei Modelo e comentários relacionados, 2009

Manual sobre Cooperação Internacional para Fins de Confisco de Produtos do Crime, 2012

Manual sobre Assistência Jurídica Mútua e Extradição, 2012

Lei Modelo de Extradição, 2004

Lei Modelo sobre Assistência Mútua em Matéria Penal, 2007, revisado em 2022

Modelo de Tratado de Extradição (resolução 45/116 da Assembleia Geral, anexo, emendada pela resolução 52/88 da Assembleia Geral, anexo)

Modelo de Tratado de Assistência Mútua em Matéria Penal (resolução 45/117 da Assembleia Geral, anexo, emendada pela resolução 53/112 da Assembleia Geral, anexo I)

Implementação da Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional: Ferramentas de Avaliação das Necessidades, 2016

Issue Paper: Elaboração de Políticas e o Papel dos Intermediários Online na Prevenção e no Combate ao Tráfico Ilícito, 2021

Guia Prático para Solicitação de Provas Eletrônicas além das Fronteiras, 2019

Resposta à Mineração Ilegal e ao Tráfico de Metais e Minerais: Um Guia de Boas Práticas Legislativas, 2022

Manual Antissequestro das Nações Unidas, 2006

Kit de Ferramentas do UNODC para a Integração dos Direitos Humanos e da Igualdade de Gênero nas Intervenções da Justiça Criminal para Combater o Tráfico de Pessoas e o Contrabando de Migrantes, 2021

Chatham House

Integração do Gênero no Desenvolvimento da Capacidade de Combate ao Crime Cibernético: Um Kit de Ferramentas, 2023

Consórcio Internacional de Combate aos Crimes contra a Vida Selvagem

Kit de Ferramentas de Análise de Crimes contra a Vida Selvagem e o Patrimônio Florestal, 2012

Kit de Ferramentas de Análise de Crimes contra a Vida Selvagem e o Patrimônio Florestal, 2ª ed., 2022

UNODC
Escritório das Nações Unidas
Sobre Drogas e Crime

Vienna International Centre, P.O. Box 500, 1400 Vienna, Austria
Tel.: (+43-1) 26060-0, Fax: (+43-1) 263-3389, www.unodc.org

2313100